



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**MANDOS E DESMANDOS:
OS OUVIDORES DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO
NO REINADO DE D. JOÃO V (1706 – 1750)**

Evandro Marques Bezerra da Silva

**Recife
2010**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA**

**MANDOS E DESMANDOS:
OS OUVIDORES DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO
NO REINADO DE D. JOÃO V (1706 – 1750)**

Evandro Marques Bezerra da Silva

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Virgínia Maria Almoêdo de Assis

**Recife
2010**

Ficha Catalográfica

S235p Silva, Evandro Marques Bezerra da
Mandos e desmandos: os ouvidores da capitania de Pernambuco no reinado de D. João V (1708-1750)/ Evandro Marques Bezerra da Silva. – Recife: O autor, 2010.
122 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Virginia Maria Almoêdo de Assis.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-graduação em História, 2010.
Inclui bibliografia e anexos.

1. História. 2. Pernambuco – História – Século XVIII. 3. Justiça. 4. Ouvidores. I. Assis, Virgínia Maria Almoêdo de (Orientador). II. Título.

981.34 CDD (22.ed.)
981.031 CDU (2.ed.)

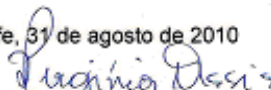
UFPE (BCFCH2010-157)

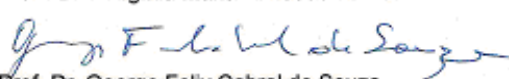


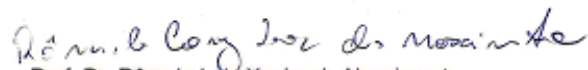
**ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO ALUNO EVANDRO MARQUES
BEZERRA DA SILVA**

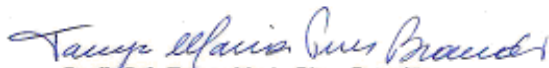
Às 9h do dia 31 (trinta E UM) de agosto de 2010 (dois mil e dez), no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, reuniu-se a Comissão Examinadora para o julgamento da defesa de Dissertação para obtenção do grau de Mestre apresentada pelo aluno **Evandro Marques Bezerra da Silva** intitulada **"MANDOS E DESMANDOS: OS OUVIDORES DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO NO REINADO DE D. JOÃO V (1706-1750)"**, em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido Curso, decidiu conceder ao mesmo o conceito **"APROVADO"**, em resultado à atribuição dos conceitos dos professores doutores: Virgínia Maria Almoêdo de Assis (orientadora), George Felix Cabral de Souza e Rômulo Luiz Xavier do Nascimento. A validade deste grau de Mestre está condicionada à entrega da versão final da dissertação no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar a partir da presente data, conforme o parágrafo 2º (segundo) do artigo 44 (quarenta e quatro) da resolução Nº 10/2008, de 17 (dezessete) de julho de 2008 (dois mil e oito). Assinam, a presente ata os professores supracitados, a Vice-coordenadora, Profª. Drª. Tanya Maria Pires Brandão, e a Secretária da Pós-graduação em História, Sandra Regina Albuquerque, para os devidos efeitos legais.

Recife, 31 de agosto de 2010


Profª. Drª. Virgínia Maria Almoêdo de Assis


Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza


Prof. Dr. Rômulo Luiz Xavier do Nascimento


Profª. Drª. Tanya Maria Pires Brandão


Sandra Regina Albuquerque

DEDICATÓRIA

*Aos meus pais,
José Marques e Olindina Bezerra*

AGRADECIMENTOS

É impossível terminar um trabalho como este, sem agradecer a inúmeras pessoas e instituições que corroboram diretamente para que tivéssemos realizado esse sonho.

Primeiramente quero agradecer a Deus por me ter dado forças e protegido nas mais de quarenta viagens que realizei nesses dois anos entre Recife e Fortaleza. Foram mais de 64.000 km percorridos em 960 horas. Não sei se teria forças para enfrentar tudo novamente.

A meus pais, José Marques e Olindina Bezerra, a quem muito devo pelas portas que me abriram ao longo de toda minha vida, pelas possibilidades que me proporcionaram muitas vezes com enormes sacrifícios. A pessoa que sou hoje devo a sua educação, carinho, apoio, paciência, respeito e, principalmente, amor. Nunca poderei pagar isso a vocês, mas espero poder ser para meus filhos um terço do que vocês foram e são para mim. Portanto, meu muito obrigado!

À Juliana por tudo que você representa na minha vida, seu amor, amizade, companheirismo, carinho, compreensão e apoio ao longo desses cinco anos.

Aos meus amigos que estiveram comigo ao longo dessa caminhada, em especial a Solange Lopes de Alencar pelo incentivo desde à época da seleção até a conclusão desse trabalho. Aos professores e Instrutores da Escola de Aprendizizes-Marinheiros do Ceará, pela amizade e acolhimento verdadeiro.

A minha prima Katielle Susane e seu noivo Clairton Júnior pelos preciosíssimos documentos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, não tenho como pagar-lhes.

Ao meu cunhado Francisco Bezerra pelas inúmeras idas a UFPE para entrega dos vários rascunhos e versões preliminares desse texto, por conta a minha impossibilidade de fazê-lo.

A minha tia Airce e meus primos Mário e Marcelo Cesar Gomes que tão bem me receberam e acolheram em sua residência em Fortaleza.

Devido ao meu limitado conhecimento da língua portuguesa, agradeço as necessárias intervenções dos Professores Daniel Aguiar, Ariadine Nogueira e Maria Helena.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, agradeço pelo suporte financeiro essencial nessa jornada.

Ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. Em especial a Sandra Cristina e Carmem Lúcia pela presteza competência e rapidez no atendimento as nossas solicitações, exemplo de servidoras públicas.

Aos professores da Linha de Pesquisa Poder Político e Movimentos Sociais. Em especial ao Prof.^o Dr.^o George Felix Cabral pelas indicações de leituras e empréstimos de obras raras.

A minha orientadora Prof.^a Dr.^a Virgínia Maria Almoêdo de Assis meus sinceros agradecimentos, pela presença constante em minha vida acadêmica desde à graduação. Sem sua orientação, críticas, sugestões, incentivos e ensinamentos este trabalho não teria ocorrido, a quem eximo de qualquer imperfeição presente nesta dissertação.

E finalmente a todos que de alguma forma contribuíram para a execução dessa dissertação.

“Decerto, mesmo que a história fosse julgada incapaz de outros serviços, restaria dizer, a seu favor que ela entretém. Ou, para ser mais exato – pois cada um busca seus passatempos onde mais lhe agrada –, assim parece, incontestavelmente, para um grande número de homens. Pessoalmente, do mais remoto que me lembre, ela sempre me pareceu divertida”

Marc Bloch

RELAÇÃO DAS TABELAS

Tabela 1 – Tempo Médio para ser nomeado ouvidor de Pernambuco.....	63
Tabela 2 – Capitania de donatários – ouvidores.....	67
Tabela 3 – Evolução no ordenado dos ouvidores de Pernambuco.....	67
Tabela 4 – Evolução nos preços do açúcar e escravos.....	68

ABREVIATURAS

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

LAPHE-UFPE – Laboratório de Pesquisa e Ensino em História / Universidade Federal de Pernambuco

VPRLB – Vocabulário Portuguez & Latino Rafael Bluteal

RESUMO

A compreensão do processo de colonização do Brasil exige que se identifiquem as diversas formas de manifestação do poder político, seus conflitos e suas contradições, nas diversas regiões brasileiras que compunham o espaço privilegiado por Portugal para execução do seu projeto colonizador. Nesse contexto, destacamos o papel dos ouvidores com seus amplos poderes nas capitanias. Os ouvidores não eram apenas juízes, o seu papel no governo e na administração extrapolava muito essa função. A própria legislação transformava-os num poderoso agente centralizador, pelo menos na letra da lei. Na presente dissertação, tem-se por objetivo geral refletir sobre a ação dos ouvidores de Pernambuco na primeira metade do século XVIII. Para isso, buscamos, principalmente através da análise da documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, compreender e explicitar a atuação dos magistrados no sistema político-administrativo da capitania bem como as contradições dessa ação. Investigamos o modo como ocorria a relação dos ouvidores com os demais agentes de poder da capitania e de que forma os vínculos de poder influenciavam na aplicação da justiça. Acreditamos que o fato de optarmos por não limitar nossa pesquisa ao estudo de apenas uma ouvidoria específica, mas termos analisado a ação dos diversos magistrados contribuiu para uma visão globalizante da atuação dos ouvidores.

Palavras-Chave: Ouvidores – Justiça – Administração no período colonial.

ABSTRACT

Understanding the process of colonization of Brazil requires the identification of several forms of political power manifestation, its conflicts and contradictions in various Brazilian regions that made up the space privileged by the Lusitanian colonizing project. In this context, we emphasize the role of the magistrates and its broad powers in the captaincies. The magistrates were not only judges, their role in government and administration extrapolated very much this function. The legislation itself turned them into powerful centralizing agents, at least in the letter of the law. In this dissertation, we aim to discuss the general activity of the magistrates of Pernambuco in the first half of the eighteenth century. For this, we tried, mainly through the analysis of Overseas Historical Archive documents, to give an overview of the role and contradictions of judges in the political-administrative system of the captaincies. We investigated how they dealt with other captaincy authorities and how power relations influenced law application. We believe that the option for analyzing the action of various judges, instead of limiting our research to only one specific magistrate, contributed to a broad vision of the role of magistrates.

Keywords: Magistrates, Justice, Colonial period administration.

SUMÁRIO

Introdução.....	14
Capítulo I – Os ouvidores no Antigo Regime.....	24
1.1 Portugal e o Estado Monárquico Corporativo	24
1.2 Portugal no reinado de D. João V.....	31
1.3 Ouvidores de Portugal para o Brasil.....	38
Capítulo II – Pernambuco e os ouvidores letrados.....	49
2.1 Pernambuco na primeira metade do século XVIII.....	49
2.2 A Leitura de Bacharéis	55
2.3 Ser ouvidor na Capitania de Pernambuco.....	64
Capítulo III – Ouvidores: uma constelação de poderes num oceano de conflitos.....	74
3.1 Uma imensidão de atribuições.....	74
3.2 Os ouvidores e as Câmaras Municipais	83
3.3 Os oficiais régios: ouvidores e governadores.....	95
Considerações finais.....	106
Fontes e Referências Bibliográficas	109
Anexos.....	116

INTRODUÇÃO

Nosso primeiro contato com o tema da administração colonial, em especial com a justiça, ocorreu ainda na graduação quando cursávamos a disciplina História do Brasil V, ministrada pela Prof.^a Dr.^a Virgínia Maria Almoêdo de Assis. Durante toda a graduação, tínhamos interesse peculiar por temas ligados ao período colonial, notadamente os que envolviam a administração. Como bolsista de iniciação científica, participamos da pesquisa “O Conde de Vimioso – de Donatário a Marquês: O litígio entre a Coroa Portuguesa e os herdeiros da Capitania de Pernambuco (1710-1717). Em seguida, ao cursarmos o V Curso de Especialização em História de Pernambuco, promovido pela UFPE, nossa monografia foi intitulada, “O Poder em Pernambuco: administração e burocracia colonial 1654-1710”.

Nas leituras feitas sobre administração colonial, sempre nos deparávamos com o tema justiça, e, em particular, chamavam nos a atenção os amplos poderes concedidos aos Ouvidores de Capitania¹, na ocasião da implantação do Sistema de Capitânias Hereditárias. Mesmo posteriormente, com o surgimento do Governo Geral em 1548, os ouvidores continuariam tendo uma importância singular, daí nosso interesse em estudá-los.

O objetivo geral desta dissertação é refletir sobre a ação dos ouvidores da Capitania de Pernambuco na primeira metade do século XVIII. Privilegiando o *corpus* documental do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), estudamos a atuação dos ouvidores no sistema político-administrativo da capitania, procurando compreender a ação dos ouvidores enquanto agentes da coroa portuguesa, bem como as contradições dessa ação. Buscamos também investigar o modo como ocorria a relação dos magistrados com os governadores e as câmaras municipais, além da forma como os vínculos de poder influenciavam na aplicação da justiça.

O ponto inicial para a elaboração desta pesquisa foi o levantamento da documentação, referente aos ouvidores de Pernambuco na primeira metade do século XVIII, do Arquivo Histórico Ultramarino que o Projeto Resgate trouxe para o Brasil. Encontramos mais de 400 documentos para o período de 1700-1750, entre cartas, alvarás, decretos,

¹ O poder de ministrar a justiça era concedido pelo Monarca ao Capitão Donatário, que tinha autoridade de nomear um ouvidor.

requerimentos, pareceres, despachos, autos e consultas do Conselho Ultramarino que tratam ou fazem menção aos ouvidores, e mais de 700 para todo o século XVIII. Fez-se necessária uma análise minuciosa da documentação a ser utilizada, já que, por conta do prazo reduzido e dos objetivos básicos desta pesquisa, não seria possível a utilização de todos os documentos pesquisados.

Adotamos como recorte temporal o período compreendido entre os anos de 1706 e 1750, que correspondem ao reinado de D. João V (1706-1750)², apogeu da atividade mineradora na América Portuguesa, quando os olhos dos lusitanos estavam voltados para sua mais próspera colônia, talvez como em nenhum outro momento da história colonial. O período por nós escolhido é uma fase emblemática na História de Pernambuco, ainda pouco explorado pela Historiografia Pernambucana³, exceção feita às duas primeiras décadas do século XVIII. Por conta da Guerra dos Mascates, foram realizados inúmeros estudos; dentre eles, destacamos o de Evaldo Cabral de Mello, com a “Fronha dos Mazombos”. Acreditava-se que Pernambuco aparentemente saía de uma fase muito conflituosa de sua história, com a invasão holandesa, a restauração pernambucana, os conflitos de jurisdição e a disputa entre Olinda e Recife, que culminariam com a já citada guerra, para um aparente período de calmaria política. Porém não é isso que os novos estudos vêm demonstrando, a Nova Lusitânia continuaria sendo palco de litígios entre governadores, bispos, ouvidores, câmaras municipais e membros da elite local⁴.

² Optamos por não estender nosso estudo para além do governo de D. João V, pois no reinado seguinte de D. José I (1750-1777), desenhar-se-ia um novo modelo institucional, concorrendo para isso a administração de Sebastião José de Carvalho, o Marquês de Pombal, com as Reformas Pombalinas.

³ Recentemente uma série de estudos acadêmicos tem se debruçado sobre o século XVIII, dentre eles destacamos: CARLOS, Érika Simone de Almeida. **O fim do monopólio: a extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770-1780)**. Recife: UFPE, 2001. Dissertação em História; CUNHA, Elaine Cristina Gomes da. **O Professor Régio, o Bispo e o Ouvidor**: distintos olhares sobre a educação em Recife (1759-1772). Recife: UFRPE, 2009 Dissertação em História; SOUZA, George Felix Cabral de. **Os homens e os modos da governança**: a Câmara Municipal do Recife do século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do Império Colonial Português. Recife: UFPE, 2002 Dissertação em História; SOUZA, George Felix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial**: la Câmara Municipal de Recife (1710-1822). Salamanca, Universidad de Salamanca 2007, Tesis Doctoral.

⁴ Denominamos elite local ou colonial “as pessoas principais da terra”, as quais a própria legislação portuguesa reconhecia seu papel de liderança, reservando-lhe acento nas câmaras municipais e/ou nos cargos da administração pública. ALMOÊDO DE ASSIS, Virgínia Maria. **Palavra de Rei...** Autonomia e Subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco. Recife: UFPE, 2001, Tese de Doutorado. p. 145.

Em 1716, Pernambuco perde o *status* de Capitania Hereditária⁵ e passa a constituir-se em Capitania Régia. Economicamente, é uma fase difícil, pois o esplendor de outros tempos já não existe, o açúcar pernambucano não reina sozinho na Europa, está sofrendo a concorrência de outras regiões produtoras da América bem como do açúcar de beterraba, que começa a ser produzido no Velho Continente. É uma fase de readaptação da elite pernambucana e, por que não dizer, da elite açucareira, sempre muito combativa, que vê, pouco a pouco, a perda de prestígio para as regiões produtoras de ouro. Entretanto seria errôneo falar em decadência pernambucana, pois nossa economia ainda teria um peso importante no conjunto da economia colonial. Durante os quase cinquenta anos abrangidos pelo nosso período de estudo, Pernambuco teve doze governadores e doze ouvidores, sendo a média de tempo no cargo de ouvidor em torno de três anos e sete meses. Se consideramos todo o século XVIII, foram mais de vinte e cinco magistrados.

No campo da historiografia brasileira, poucos trabalhos enfocam o sistema jurídico-político implantado no Brasil Colonial, privilegiando a “história da justiça”. São mais frequentes, na literatura, publicações na área do Direito, voltadas evidentemente para análises que dizem respeito mais aos profissionais dessa área do que propriamente a historiadores. Até bem pouco tempo, os historiadores brasileiros trabalhavam a questão em apenas um capítulo ou em poucas páginas de um livro; era notória a ausência de obras específicas sobre o tema em foco.

Os trabalhos considerados clássicos que se dedicaram à administração colonial insistiam nas divergências provenientes das distâncias físicas e temporais entre a Europa e a América, no grande prejuízo resultante da implantação do formalismo das leis metropolitanas e principalmente no precipício entre o país formal das normas jurídicas portuguesas e o país real construído nos trópicos⁶. Para Maria Fernanda Bicalho, tais visões partiam, de maneira geral, da ideia da existência de uma realidade colonial que, em vez de produto da particular

⁵ Pelo Alvará de 16 de janeiro de 1716, do rei D. João V, pelo qual se efetiva a compra da Capitania, no valor de 80.000 cruzados “*consignados e pagos no rendimento da mesma Capitania, em dez anos, a oito mil cruzados cada um ...*” (D. Antônio Caetano de Sousa, “História Genealógica da Casa Real Portuguesa”, 2 ed. Coimbra, Atlântida, Provas IV, p. 394-395, apud. ALMOÊDO DE ASSIS. Op. cit., p. 233, 234. Encerrando o capítulo da história de Pernambuco como Capitania Hereditária.

⁶ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “História do Brasil História, Moderna, História do Poder e das Idéias Políticas” In: **Brasil-Portugal: História, agenda para o milênio**. ARRUDA, José Jobson e FONSECA, Luís Adão da (Org.). Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: FAPESP; Portugal, PT: ICCTI, 2001, p.145.

configuração de poderes e práticas políticas do Antigo Regime, seria a prova de sua irracionalidade e contradição⁷.

Dentro dessa visão, está o trabalho de Caio Prado Júnior “Formação do Brasil Contemporâneo”. Caio Prado defende a tese de um sistema administrativo irracional, baseado em uma máquina burocrática ineficiente “*devemos abordar a análise da administração colonial com o espírito preparado para toda a sorte de incongruências*”⁸. Segundo o autor, o sistema administrativo da metrópole foi transplantado para o Brasil, sem a criação de instituições, cargos ou funções originais que se adaptassem às condições da colônia⁹. As disparidades entre os dois sistemas se deram devido às condições específicas profundamente diferentes da metrópole.

Para Caio Prado, o fato mais inegável dos efeitos calamitosos da tentativa de adaptar o sistema do reino na colônia “*foi o de centralizar o poder e concentrar as autoridades; reuni-las todas nas capitanias e sedes, deixando o resto do território praticamente desgobernado a centenas de léguas muitas vezes da autoridade mais próxima*”¹⁰. Isso tornava difícil, senão impossível, devido à extensão das capitanias, solucionar o problema de se fazer chegar a administração de maneira eficaz em toda a Colônia.

Num enfoque diferente ao de Caio Prado, Raimundo Faoro¹¹ defende a ideia de que o empreendimento colonial do império português era determinado por sua formação patrimonialista. Faoro aponta que o sistema administrativo português foi transportado para suas colônias devido a um Estado que cedo se centralizou e que soube com destreza cooptar as elites locais. Para ele, o Estado português, a partir do século XVIII, é administrado por um setor cada vez mais burocrático, composto por um grande número de cargos, inclusive os de justiça. Na sua visão, os funcionários reais, dentre eles os ouvidores, têm um papel decisivo, pois, uma vez investidos de poder e autoridade, passam a dever fidelidade ao rei e aos interesses dele.

⁷ Idem, p.145.

⁸ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. 24 ed., São Paulo: Brasiliense, 1994. p.301.

⁹ Idem, p.301.

¹⁰ Idem, p.302.

¹¹ FAORO, Raimundo. **Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro**. 3 ed., São Paulo: Globo 2001. Diferente de Caio Prado Júnior, Faoro parte de outros pressupostos teóricos e baseia sua análise na categoria weberiana do Estado patrimonial.

A função pública congrega, reúne e domina a economia. Ela é o instrumento regalista da classe dominante, formando um patriciado administrativo. Por meio dele, amolda-se o complexo metropolitano e se homogeneiza o mundo americano. Nas suas duas expressões – o funcionalismo de origem cortesã e o agente local.¹²

Buscamos, neste trabalho, afastar-nos dessas visões mais tradicionais e privilegiar uma análise da América Portuguesa, da Capitania de Pernambuco e seus ouvidores, a partir de um enfoque teórico-metodológico que olhasse nosso objeto de estudo, inserido no contexto das práticas jurídico-políticas do Antigo Regime. Dentro desse ponto de vista, procuramos perceber a ação político-administrativa dos ouvidores, não numa perspectiva desqualificante e negativa que privilegiasse a ineficiência, o desgoverno e o caos, mas que compreendesse essa mesma ação vinculada à estrutura do Antigo Regime. Por isso acreditamos fazer-se necessário para a compreensão do papel dos ouvidores levar em conta o contexto em que eles estavam inseridos. Segundo Bicalho, o ambiente imperial marcado pelas regras do Antigo Regime e por suas dinâmicas presentes, quer no Reino, quer em suas diferentes conquistas, forjaram práticas políticas e econômicas que levaram à formação de diferentes elites locais¹³. É com essas diferentes elites locais que os agentes régios iriam se deparar e interagir.

Nosso trabalho foi influenciado pelas concepções desenvolvidas a partir dos estudos de António Manuel Hespanha, sobretudo pelas concepções sobre o Poder, com a teoria Corporativa do Poder. “As Vésperas do Leviathan” e “História de Portugal: O Antigo Regime” são obras básicas que servem de sustentação às nossas idéias.

Em trabalho publicado recentemente sobre política e administração na América Portuguesa,¹⁴ Laura de Mello e Souza teceu algumas críticas¹⁵ aos estudos de Hespanha apontando o que seria em sua visão, equívocos e fragilidades desses estudos. Para Laura de Mello, a pouca atenção concedida pelo historiador português aos diferentes contextos imperiais, somada ao fato do não aprofundamento nas particularidades do poder e à

¹² Idem, p. 201.

¹³ Idem, p. 148.

¹⁴ SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII** – São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

¹⁵ As críticas de Laura de Mello e Souza também foram direcionadas à obra de FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

supervalorização dos textos jurídicos, são armadilhas das quais Hespanha não conseguiu se desvencilhar¹⁶.

As questões elencadas em “*O Sol e a Sombra*” por Laura de Mello foram refutadas de forma pontual pelo próprio Hespanha em um artigo escrito posteriormente intitulado “Depois do Leviathan”¹⁷. Especificamente sobre a pouca atenção dada aos diferentes contextos imperiais a qual seria o “calcanhar de Aquiles” de seus estudos, Hespanha afirmou que não é preciso “*desbancas estantes de arquivos para encontrar milhares de exemplos de afirmação de poderes locais, de incumprimentos de ordens metropolitanas, de instituições localmente criadas, de conflitos insanáveis de jurisdições, de atropelos e desaforos, de poderosas coligações vitoriosas de interesses coloniais*”¹⁸.

Duas coletâneas muito nos ajudaram a visualizar, com melhor clareza, as práticas políticas e parte das estruturas do império ultramarino português dos séculos XVII e XVIII, “*O Antigo Regime nos Trópicos*”, nomeadamente os artigos de João Fragoso, António Manuel Hespanha, Maria Fernanda Bicalho, Nuno Gonçalves Monteiro e Maria de Fátima Gouveia; e “*Modos de Governar*”, organizado por Vera Lúcia Amaral Ferlini e Maria Fernanda Bicalho, de onde destacamos o artigo de Pedro Cardin, em que o autor aborda as práticas administrativas e governativas do Antigo Regime. As duas obras, frutos de uma parceria entre historiadores portugueses e brasileiros, procuram analisar o império português numa ótica global, composto por redes de relações políticas, econômicas, jurídicas e sociais, capazes de articular sociedades distintas e acolher poderes autônomos, deixando de lado a antiga visão dualista entre interesses metropolitanos e interesses coloniais, que concorriam entre si. Esse crescente diálogo entre a historiografia brasileira e a portuguesa vem abrindo possibilidades de desenvolver estudos comparativos para analisar as distintas dinâmicas que envolveram os espaços do império português.

¹⁶ SOUZA, Op. cit., p. 51, 55, 56.

¹⁷ HESPANHA, António Manuel. “**Depois do Leviathan**”. In: Almanack Braziliense, São Paulo, nº 5, pp. 55-66, maio 2007. Disponível em: <www.almanack.usp.br/PDFS/5/05_artigo_1.pdf>. Acesso em fevereiro de 2010.

¹⁸ Idem p. 62.

De suma importância para nossa pesquisa foi o trabalho de Virgínia Almoêdo de Assis “*Palavra de Rei...Autonomia e Subordinação na Capitania de Pernambuco*”, especialmente o capítulo em que a autora aborda a Justiça do Rei e os Magistrados do Capitão, o qual serviu-nos de guia para as considerações sobre os ouvidores de Pernambuco.

Virgínia Almoêdo afirma que o Loco-Tenente juntamente com o Ouvidor “*constituíram-se os pilares de sustentação do poder do Donatário no seu senhorio, pelas duplas funções de governo civil e de justiça*”¹⁹. Apesar de focarmos nosso estudo num período que, em Pernambuco, não existia mais a figura do capitão-donatário, é importante ressaltar que os ouvidores continuariam sendo fundamentais na estrutura política-administrativa, porque eles passariam a ser oficiais de nomeação régia, conseguindo, dessa forma, elevar o *status* da função, assim como os governadores da capitania, a partir da restauração pernambucana. Isso remete a outra questão: os governadores de Pernambuco do final do século XVII e início do século XVIII não teriam a mesma autoridade dos antigos donatários sobre os ouvidores, fato que geraria inúmeros conflitos, alguns já estudados pela historiografia pernambucana, como a disputa entre o governador João da Cunha Souto Maior (1685-1688) e o ouvidor Dionísio de Ávila Vareiro (1683-1687) a qual culminou com a deposição do ouvidor²⁰, e outros ainda por serem analisados.

Não poderíamos deixar de fora os livros de Vera Lúcia Acioli “*Jurisdição e Conflito*” e o já citado de Evaldo Cabral de Mello, “*A Fronda dos Mazombos*”, os quais trouxeram o panorama político de Pernambuco da segunda metade do século XVII e primeiros anos do XVIII. Também os capítulos escritos por José Subtil na coleção “*História de Portugal*”, dirigida por José Mattoso, principalmente o capítulo “Os Poderes do Centro” no qual Subtil faz uma análise do governo e da administração portuguesa do Antigo Regime, e Stuart Schwartz no clássico “*Burocracia e Sociedade*”, em que o autor analisa detalhadamente a estrutura, a atuação e o funcionamento do Tribunal da Relação, implantado na Bahia em 1609. Para tal, Schwartz examina as bases do Sistema Judiciário estabelecido no Brasil e aponta que um dos pilares para a compreensão do império colonial português é, sem dúvida,

¹⁹ ALMOÊDO DE ASSIS, Op. cit., p. 75.

²⁰ Para um estudo completo da questão, consultar. MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos: Nobres contra Mascates Pernambuco 1666-1715**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 65-67 e ALMOÊDO DE ASSIS, Op. cit., p. 101-105.

o estudo da administração da justiça²¹. Assim, ressalta o papel da justiça na estrutura colonial brasileira.

A partir da análise da nossa documentação, foi possível notar algumas questões a respeito da ação dos ouvidores no sistema político-administrativo, sobretudo o seu relacionamento com as outras instâncias de poder dentro da capitania, de tal forma que delimitamos o tema deste trabalho: mandos e desmandos. O ato de mandar significa exigir que se faça, ordenar, comandar, exercer poder ou autoridade; desmandar é transgredir, desobedecer, cometer excesso ou abuso. Esses dois verbos exemplificam um pouco o que foi a atuação de alguns ouvidores de Pernambuco, por isso ajustam-se adequadamente, ao nosso ver, como tema deste estudo.

É notório na área das ciências humanas que, apesar de todo o avanço das tecnologias atuais, no caso de trabalhos específicos como dissertações e teses, muitas vezes ainda é o historiador obrigado a utilizar técnicas simples, porém eficazes, como a transcrição de documentos para obter os resultados almejados, e, a partir daí, elaborar a operação do fazer historiográfico, que consiste, depois de se ter reunido, criticado e analisado o conjunto documental, em estabelecer encadeamento racional entre os diversos componentes do objeto estudado, de acordo com um método adaptado para cada caso, e em construir um discurso atribuindo-lhe sentido²².

Cabe ressaltar que, apesar de ser nossa fonte basilar, todo documento é fruto de sua época, não podendo ser analisado fora do contexto no qual foi produzido, também não pode ser considerado “verdade” definitiva, pois expressa muitas vezes os interesses e as ideias do grupo que o fabricou²³. Lembremos ainda que todo documento, por fundamental que seja, não fala por si só, é preciso que deem a ele significados. Assim, é papel do historiador, segundo Michel Foucault, ser o elemento positivo que determina seu objeto e valida sua análise, dando sentido à inércia do passado, prometendo “*que o sujeito poderá, um dia – sob*

²¹ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil colonial**. A Suprema Corte da Bahia e seus Juizes, 1609 -1751. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979, p. 4.

²² BEDARIDA, François. “As responsabilidades do Historiador Expert”. In: JOHANN, Karyne **Escravidão Criminalidade e Justiça no Sul do Brasil: Tribunal da Relação de Porto Alegre (1874-1889)** Porto Alegre, PUCRS, 2006. Dissertação em História. p.13.

²³ Todo documento produz um discurso: Michel de Foucault afirma que o “*discurso não tem apenas um sentido ou uma verdade, mas uma história*”. FOUCAULT, Michel **A Arqueologia do Saber**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002 p. 146. Nesse sentido, é preciso ao historiador analisar a história desses discursos.

a forma da consciência histórica – se apropriar, novamente, de todas essas coisas mantidas à distância”²⁴.

Conjecturamos, neste trabalho, analisar procedimentos, normas, relações e situações que possibilitassem a visualização da atuação dos ouvidores da Capitania de Pernambuco. No primeiro capítulo, procuramos, em linhas gerais, pontuar algumas considerações sobre o sistema de poder em Portugal durante o Antigo Regime, o que Hespanha denomina sistema jurídico-político corporativo, bem como analisar alguns aspectos característicos dessa sociedade. Analisamos também a inserção dos ouvidores nesse contexto, tratamos da figura dos ouvidores no reino e da criação do ofício na América Portuguesa.

O segundo capítulo principia com a análise da conjuntura política pernambucana na primeira metade do século XVIII; abordamos a questão da qualificação para o exercício da ouvidoria e analisamos o processo de Leitura de Bacharéis de três ouvidores, João Marques Bacalhau, Antônio Rabelo Leite e Francisco Correia Pimentel. Verificamos que os ouvidores deveriam ser obrigatoriamente um jurista profissional, para o qual era indispensável a formação universitária. Além disso, tinham que passar por todo um processo de investigação social, além de provas, até receberem o apto ao ingresso na magistratura real. Ainda nesse capítulo, analisamos a condição do exercício da ouvidoria de Pernambuco com alguns dados e situações envolvendo os ouvidores.

No capítulo final, buscamos analisar o desenvolvimento do ofício de ouvidor com suas múltiplas atribuições, procurando destacar a grande gama de atividades desempenhadas pelos magistrados, muitas das quais não estavam presentes nos regimentos ou ordenações. Ao descrevermos as principais ações dos ouvidores, no contexto político-administrativo de Pernambuco, nosso intuito foi tentar compreender os atos, as disputas e os litígios protagonizados por estes oficiais dentro da conjuntura em que estavam inseridos.

Decidimos não privilegiar um ouvidor em particular para elaboramos nossas análises, porém trabalharmos aqueles que se apresentam na documentação, de tal forma que todos os ouvidores da primeira metade do século XVIII foram citados em algum momento. Ainda assim, pode surgir a impressão de que uns foram agraciados, sendo mais presentes em nosso

²⁴ Idem p. 9-15.

texto que outros. Não foi nossa intenção destacar esse ou aquele magistrado. Os que aparecem com maior frequência ou foram mais citados na documentação ou atuaram em períodos em que se exigiu uma ação mais contundente deles. Finalizamos o terceiro capítulo, buscando analisar as relações dos magistrados com as câmaras municipais (Recife e Olinda), assim como o envolvimento dos ouvidores com os governadores.

Esperamos que esta pesquisa possibilite uma melhor compreensão das atitudes, do comportamento e das ações dos ouvidores de Pernambuco, bem como as relações desses magistrados com os demais agentes do ciclo de poder da capitania, sendo este um dos elementos preponderantes, ao nosso ver, para entender a dinâmica administrativa portuguesa na Colônia. Porém não podemos esquecer que nem tudo estabelecido nos regimentos, alvarás, cartas régias e na própria legislação era fielmente seguido.

CAPÍTULO I

OS OUVIDORES NO ANTIGO REGIME

A coroa procurou controlar política e administrativamente a periferia, especialmente nos setores da justiça e fazenda, através do oficialato régio. As unidades básicas desta estrutura periférica eram os concelhos e as comarcas. Os funcionários, os juizes de fora, corregedores e provedores. Por estes magistrados, que comunicavam burocraticamente com os concelhos e tribunais da administração central, a coroa fomentava a promoção e difusão da justiça oficial e do direito régio. Eram magistrados habilitados com o curso da universidade de Coimbra e aprovados pelo Desembargo do Paço (Leitura dos Bacharéis) antes de serem opositores aos concursos. As suas nomeações, reconduções, transferências e promoções dependiam da repartição das Justiças do Desembargo do Paço, em consulta a submeter ao Rei²⁵.

1.1 Portugal e o Estado Monárquico Corporativo

Durante muito tempo, a historiografia portuguesa afirmou que a criação de oficiais régios de fora teria contribuído para o fortalecimento do poder real, ao longo do período moderno, pois tais oficiais, por estarem subordinados ao poder central, seriam descomprometidos com as elites locais; porém, segundo José Subtil, as pesquisas ocorridas nos últimos anos vão de encontro a essa ideia, sobretudo a partir dos estudos desenvolvidos por António Manuel Hespanha, que procuram demonstrar que a elite político-administrativa do sistema corporativo de poder assistia grande autonomia jurisdicional e desempenhava suas atividades sem um mecanismo de controle efetivo por parte da coroa. Uma das teses levantadas por Hespanha é a de que houve, na verdade, o “*estabelecimento de uma rede de cumplicidade entre juizes de fora, corregedores e provedores, que embora tenha contribuído para o enfraquecimento do poder local, não teria contribuído para o fortalecimento do poder da coroa*”²⁶.

²⁵ SUBTIL, José Manuel. “Os poderes do Centro” In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal: O Antigo Regime**. Lisboa, Editorial Estampa, 1998, p. 163.

²⁶ Idem, p.164.

Embora as análises dos autores acima façam referência prioritariamente a Portugal continental, quando estudamos os territórios ultramarinos, apesar de suas peculiaridades, percebemos que elas se ajustam às realidades das colônias portuguesas. Notadamente quando inserimos os ouvidores de capitania nesse contexto, particularmente em Pernambuco a partir de meados do século XVII, momento em que os ouvidores passam a ser oficiais de nomeação régia²⁷. Embora o período analisado nessa pesquisa seja a primeira metade do século XVIII, no qual Pernambuco e a América Portuguesa como um todo apresentam uma nova configuração econômica, seu desenho administrativo principia em meados do século anterior.

Antes de analisarmos as questões referentes aos ouvidores, fazem-se necessárias algumas considerações a respeito do sistema político-jurídico português do Antigo Regime²⁸. Tal análise é premente, pois é impensável estudar a atuação dos ouvidores sem compreender o sistema no qual eles estavam inseridos. Sobretudo é preciso pensar a colônia e, no caso específico, a Capitania de Pernambuco, inserida no contexto das práticas políticas e sociais do Antigo Regime. Assim sendo, faremos algumas considerações sobre o tema²⁹.

Acreditamos que apenas citar que o sistema de poder da monarquia portuguesa durante o Antigo Regime era corporativo seria, a nosso ver, por demais simplista, por isso procuramos elaborar uma análise na qual transparecessem as bases do sistema político-jurídico português dos séculos XVII e XVIII³⁰, de maneira que buscamos pontuar alguns de seus aspectos fundamentais.

²⁷ Apesar de oficialmente a capitania de Pernambuco permanecer como hereditária, o que, em teoria, levaria à nomeação dos ouvidores sobre a responsabilidade dos donatários.

²⁸ Utilizamos a expressão Antigo Regime como um “*conceito para designar a dinâmica das sociedades ocidentais entre os séculos XVI e XVIII*”. NEVES, G. P., VAINFAS, R. Antigo Regime. VAINFAS, R. (Org.) **Dicionário do Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia da Letras 2003. p. 43.

²⁹ Não elaboramos uma análise da justiça portuguesa nem das particularidades de sua transplantação para a América Portuguesa, abordamos apenas questões básicas que possibilitem a compreensão da inserção dos ouvidores de capitania na conjuntura político-jurídica portuguesa do Antigo Regime. Para análises de maior profundidade, consultar: WEHLING, Arno e Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**, Rio de Janeiro: Renovar, 2004, SCHWARTZ, Op. cit., HEPANHA, António Manuel. “As estruturas políticas em Portugal na Era Moderna”. In: TENGARRINHA, José **História de Portugal**. São Paulo: EDUSP; Lisboa: Instituto Camões, 2001. MATTOSO, Op. cit. e bibliografia citada.

³⁰ Especificamente até meados do século XVIII.

Nas monarquias da Europa Moderna, a consolidação do poder absoluto teve, no domínio da justiça pelo rei, seu aspecto primordial. Entretanto esse domínio raramente foi exercido de forma irrestrita, o monarca dividia o espaço político com os demais poderes. Na estrutura jurídico-política da monarquia portuguesa do Antigo Regime, denominada por Hespanha de corporativa³¹, os inúmeros poderes dividiam o espaço social, ao mesmo tempo em que se limitavam entre si. Dessa forma o poder do rei não era único, nem absoluto.

É por demais conhecida a metáfora que aponta uma concepção ilimitada do poder régio, segundo a qual o soberano representava simbolicamente a cabeça de um corpo, contudo não poderia substituir as funções de todos os órgãos.

Tão monstruoso como um corpo que se reduzisse à cabeça, seria uma sociedade em que todo o poder estivesse concentrado no soberano. O governo deveria, portanto, ser mediado: deveria repousar na autonomia político-jurídica (*iurisdictio*) dos corpos sociais e respeitar a sua articulação natural (*cohaerentia, ordo, dispositio naturae*) - entre a cabeça e a mão deve existir o ombro e o braço, entre o soberano e os oficiais executivos devem existir instâncias intermediárias³².

A função da cabeça (rei) nesse contexto não seria a de suprimir a liberdade de cada membro do corpo, mas a de manter a unidade em sintonia, garantindo o funcionamento do organismo na mais perfeita harmonia; assim sendo, longe da concentração absoluta nas mãos do soberano, o poder era por natureza repartido, ou melhor, ao invés de o poder político ser monopolizado num centro único, ele apresentava-se disperso em vários polos com relativa autonomia, onde a unidade era sustentada por meio da “cabeça”.

Nesse sistema, o papel primordial do rei seria garantir a manutenção dos equilíbrios sociais; em outras palavras, utilizar a justiça em nome do bem comum. Segundo Silvia Hunold Lara “*tratados e leis portuguesas dos séculos XVII e XVIII expressam essas noções, reafirmando com frequência que fazer justiça e zelar pelo bem comum eram algumas das principais atribuições do soberano*”³³. Competia ainda ao monarca distribuir mercês de acordo com as funções, os direitos e os privilégios de cada um dos membros da sociedade.

³¹ HESPANHA, António Manuel, **As Vésperas do Leviathan**: Instituições e Poder Político em Portugal no Século XVII: Coimbra, Livraria Almedina, 1994. p. 297.

³² Idem, p. 300.

³³ LARA, Silvia Hunold “Senhores da Régia Jurisdição”, In. LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). **Direitos e Justiça no Brasil**: ensaios de história social. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2006 p. 60. .

O corporativismo trazia limitações ao poder real, uma vez que, como já frisamos, a justiça se constituía como núcleo dos deveres do monarca; este, por sua vez, estava compelido a observar o direito “*quer enquanto conjunto de comandos (dever de obediência a lei) quer como instância geradora de direitos particulares*”³⁴, ou seja, por um lado, tinha-se a idéia de sujeitar o rei às leis, podendo ser elas as fundamentais que ele (rei) prometeu guardar antes de ser confirmado, ou ordinárias; de outro, implicava afirmação de um direito adquirido, fosse de propriedade de bens, posse de ofícios ou até mesmo aceitação de um privilégio irrevogável.

Além da teoria do corporativismo, Hespanha aponta a existência de outro paradigma político no período moderno, que influenciaria o Estado Português: o paradigma individualista³⁵. Tal modelo concebia a ordem social desligada de qualquer ordem natural. O modelo individualista, na concepção da sociedade e do poder, estava dividido em duas correntes: o providencialismo, que concebe o poder como produto da vontade de Deus, exercido na terra pelas dinastias reinantes³⁶, e o contratualismo absolutista, que visualiza o poder como transferência dos poderes dos cidadãos para os governantes³⁷.

Apesar de ter sido influenciado pelas correntes do paradigma individualista, o Estado Português do Antigo Regime se caracterizava por ser, de fato, uma monarquia corporativa. Para Hespanha, a Monarquia Corporativa Portuguesa, até meados do século XVIII, tinha as seguintes características:

- o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia;
- o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica (*ius commune*) e pelos usos e práticas jurídicas locais;
- os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graças, piedade, misericórdia, gratidão) ou afetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes;

³⁴ HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da Sociedade e do Poder” In: MATTOSO, José. (Dir.) Op. cit. p. 120.

³⁵ Idem, p. 116.

³⁶ Idem, p. 117.

³⁷ Idem, p. 118.

- os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada dos seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com o rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real³⁸.

Juntas, essas características produziriam, na sociedade portuguesa, uma representação altamente hierarquizada³⁹. O governo e o direito em suas disposições apenas ratificavam essa ordenação. Ao contrário de uma sociedade que se regulava pela tradição, o Estado vivenciava algo entre o tradicional e o natural, e dessa forma procurava se adequar, por um direito adquirido pelo tempo, ao reconhecimento público de certo estatuto⁴⁰.

O sistema corporativo era reforçado pela economia do dom ou, como alguns historiadores a denominam, economia das mercês. Segundo João Fragoso, “*tratava-se de um tipo de economia de serviços em que a elite cortesã monopolizava os principais cargos e ofícios do paço, no exército e na colônia*”⁴¹. Essa elite recebia, como remuneração por tais serviços, novas concessões que podiam ser acumuláveis e tomar forma de novos serviços como cargos de maior prestígio na administração régia. Para Nuno Monteiro, tal sistema teria se desenvolvido principalmente com os Braganças,⁴² a partir dos quais houve a proliferação de uma nobreza que não era formada pelos grandes proprietários rurais como seria comum, mas constituída sobretudo por aqueles cujos rendimentos eram provenientes do Estado português ou, melhor dizendo, os beneficiários das mercês do rei.

³⁸ HESPANHA, António Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 166-167.

³⁹ Segundo Hespanha e Xavier “*do ponto de vista social, o corporativismo promovia a imagem de uma sociedade rigorosamente hierarquizada, pois, numa sociedade naturalmente ordenada, a irredutibilidade das funções sociais conduz à irredutibilidade dos estatutos jurídicos-institucionais dos estados e das ordens*”. HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. Op. cit., p. 120.

⁴⁰ Esse estatuto para Hespanha “*Comportava certos direitos, mas também certos deveres. E, sobretudo, uma obrigação de assumir em tudo uma atitude social correspondente ao estado, atitude que a teoria moral da época definia como honra (honor). Por oposição à virtude (virtus) – disposição puramente interior –, tratava-se de uma disposição externa, de se comportar de forma conveniente às regras sociais de seu estado*”. Idem, p. 120.

⁴¹ FRAGOSO, João. “A formação da elite colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)” In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). Op. cit., p. 44.

⁴² A dinastia Bragança ascendeu ao trono português em 1640 tendo governado o país até 1910.

Nas conquistas a Coroa concedia postos administrativos, ou militares – governador, provedor da fazenda etc. –, que podiam proporcionar privilégios mercantis: viagens marítimas em regime de exclusividade ou isenção de taxas e de direitos alfandegários⁴³.

No reino, a aplicação da economia do dom contribuiu diretamente para a manutenção da estrutura corporativa do poder; já nas possessões ultramarinas, favoreceu a atração de homens dispostos a participarem do empreendimento colonial, seja na conquista, colonização ou administração das novas terras. No caso dos ofícios concedidos pela Coroa, o que estava em jogo não era somente os ordenados pagos pelo Estado, que, como veremos mais adiante, pelo menos no que concerne aos ouvidores, não eram tão elevados; o que atraía realmente os oficiais eram os emolumentos, as propinas⁴⁴, as tenças⁴⁵ e outras vantagens lícitas ou ilícitas que as funções pudessem oferecer, além, é claro, da possibilidade de galgar postos de maior prestígio dentro do aparato burocrático português, seja no ultramar, seja no reino, para onde aliás a maioria deles ansiava por voltar.

Ainda com relação à questão do Estado Corporativo, Hespanha aponta, no artigo que escreveu para a coletânea “*O Antigo Regime nos Trópicos*”, que a imagem da centralização seria mais desajustada quando consideramos o império ultramarino português, apesar de que, para o colonizador, a visualização de um império centralizado era a única visualização concebível naquele contexto⁴⁶. Porém não foi o que ocorreu nas regiões conquistadas pelo Estado Português. A maneira como estavam organizadas as colônias e as dinâmicas instaladas no processo de administração pouco favoreceram a centralização. Na América Portuguesa, a forma como foi montada a estrutura administrativa, não se analisando apenas as questões puramente da administração, mas abarcando também os processos de escolha, promoção e circulação dentro do império dos indivíduos encarregados de tal missão não beneficiou a questão da centralidade. Essas estruturas, quando postas à prova, concorreram muito mais para as teorias de partilha do poder que para a centralização. Mas entendemos

⁴³ Idem, p. 44.

⁴⁴ Espécie de complemento financeiro aos ordenados pagos aos oficiais da administração colonial. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lúcia Costa; ALMOÊDO DE ASSIS, Virgínia Maria. **Fontes Repartidas**: anotações de História Colonial, referenciais para pesquisa, índice do catálogo da Capitania de Pernambuco. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2006, p. 93.

⁴⁵ “*Pensão concedida pela Coroa portuguesa como mercê remuneratória de serviços prestados, quase sempre eram solicitadas as efetivas e por vezes pedidas como propriedade de caráter hereditário*”. Idem, p. 94.

⁴⁶ HESPANHA, António Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.). Op. cit., p. 167.

que, como salientou Hespanha, aceitar um papel essencial das forças periféricas diminuiria o esplendor da empresa colonial.⁴⁷

Pedro Cardin, ao referir-se ao panorama político durante o Antigo Regime, tocando na questão da centralidade do Estado, chama atenção ao fato de existir não uma, mas várias administrações, “*tantas quanto os centros de imputação dos interesses coletivos presentes no interior do espaço político*”⁴⁸. Em outros termos, a ação administrativa do monarca, além de não ser única nem homogênea, dispunha da presença de vários mecanismos administrativos de natureza corporativa. Cardin também ressalta que a Coroa portuguesa, durante um longo período, articulou-se com uma multiplicidade de agentes administrativos, reconhecendo a sua presença e convivendo com eles numa situação de peculiar complementariedade, ou seja, compartilhando o poder.

Dessa forma, não visualizamos em Portugal o absolutismo, no sentido clássico do termo, em que todos os poderes estivessem concentrados no monarca. Havia uma nítida fragmentação do poder político, que, por sua vez, não enfraquecia o soberano; pelo contrário, principalmente devido à economia do dom, tornava fundamental a proximidade com o rei como fator básico para conseguir mais benefícios e consequentemente mais poder. Longe de ser visto como uma nulidade, o rei era percebido como fonte do poder. Entretanto é preciso olhar o sistema jurídico-político que marcou o Antigo Regime não sob a ótica de uma realidade estática e imutável, mas como um sistema que se modificou por meios previstos no seu próprio interior. Cabe salientar o que apontou Cardin: “*O sistema foi paulatinamente alargando as suas competências e acrescentando novas funções, ao mesmo tempo que concentrou poderes*”⁴⁹.

⁴⁷ Idem, p. 167.

⁴⁸ CARDIN, Pedro “Administração e Governo: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime” In BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de Governar**: idéias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005, p. 54.

⁴⁹ Idem, p. 64.

1.2 Portugal no Reinado de D. João V

Quem olhasse para Portugal até meados do século XVII diria fatalmente que tal nação estaria fadada a ser, de modo definitivo, incorporada pela Espanha. Mesmo após a restauração de 1640, a independência do pequeno reino ibérico esteve por diversas vezes ameaçada. Apesar de todas as previsões fatalistas e das dificuldades que pequenos reinos têm para sobreviver junto a grandes impérios, Portugal conseguiu, no século seguinte, não somente consolidar sua independência espantando definitivamente a ameaça espanhola, como viver um dos períodos mais faustosos de sua história⁵⁰, devido, principalmente, ao ouro proveniente da América Portuguesa.

Apesar da prosperidade advinda das riquezas minerais, em nenhum outro período de sua história, os lusitanos foram tão dependentes de uma colônia como foram do Brasil no século XVIII. O ouro constituiu-se num artigo vital para a sobrevivência de Portugal. Esta fase foi, sem dúvida, um dos momentos emblemáticos para os portugueses. As decisões emanadas da direção do Estado marcariam, de forma singular, os rumos da nação até o começo do século seguinte.

No primeiro dia de janeiro de 1707, subia ao trono português, com apenas dezessete anos de idade, João Francisco Antônio José Bernardo de Bragança, D. João V, filho de D. Pedro II (1668-1706) e de D. Maria Sofia, condessa palatina de Neuburgo. Conhecido como “O Magnânimo” ou “O Rei-Sol Português”, D. João V (1706-1750) protagonizou um dos mais longos e profícuos reinados da história da monarquia portuguesa. Foram quase quarenta e quatro anos no poder, praticamente toda a primeira metade do século XVIII.

São várias as visões dos historiadores sobre esse monarca e seu governo. Nuno Gonçalves Monteiro definiu o período joanino em três palavras: o ouro, a corte e a diplomacia⁵¹. Apesar da administração de João não se restringir a estes três elementos, é inegável que eles foram a marca registrada do governo do Magnânimo.

⁵⁰ Pelo menos os quartéis iniciais do século XVIII foram anos de bastante fausto para a monarquia portuguesa.

⁵¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalves. **O processo político (1621-1827)**. In: MATTOSO. Op. cit., p. 413.

Acreditamos que a figura de D. João V retrata um pouco de Portugal na primeira metade do século XVIII. Dotado de uma personalidade forte, de ampla cultura e de um elevado sentido de Estado, beneficiado dos abundantes rendimentos fornecidos pela descoberta das jazidas de ouro e de diamantes do Brasil e mobilizando ao seu redor uma equipe notável de governantes, diplomatas e agentes nos mais diversos domínios, D. João conseguiu levar a cabo a consolidação da posição do Estado Português, tanto no plano interno como externo, após a grave crise que se sucedera à recuperação da independência em 1640.

Porém foram muitos os críticos a sua pessoa e a seu governo. Oliveira Martins foi um dos primeiros a construir a imagem do rei beato, devasso e dissipador de riquezas: “*Tinha o amor das cerimônias, e sabia todos os pontos da etiqueta do paço e da igreja. Era mestre em liturgia. Queria bem a todos os santos, mas tinha um fraco particular por São José e por São Francisco de Assis*”⁵². João Ameal o vê como soberano que gasta de forma dissoluta a magnífica fortuna que caiu do céu, ou melhor, surgiu das terras da América⁵³. Para Joaquim Serrão, a imagem de grandeza⁵⁴ criada pelo Magnânimo tinha também um fim político, pois elevava o *status* da nação e transmitia a imagem de um rei e Estado mais fortes que realmente eram. Ainda segundo Serrão, D. João foi um homem culto, ligado às letras:

D. João V era senhor de uma vasta cultura, bebida na infância com os padres Francisco da Cruz, João Seco e Luís Gonzaga, todos da Companhia de Jesus. Falava língua, conhecia os autores clássicos e modernos, tinha boa cultura literária e científica e amava a música. Para sua educação teria contribuído a própria rainha, que o educou e aos irmãos nas práticas religiosas e no pendor literário⁵⁵

⁵² OLIVEIRA MARTINS, José Pedro de. **História de Portugal**. 16 ed. Lisboa: Guimarães Editores 1972. p. 439.

⁵³ AMEAL, João. **História de Portugal: Das Origens até 1940**. 7 ed. Porto: Livraria Tavares Martins 1974. p. 463.

⁵⁴ “O reinado de D. João V foi pródigo nas exibições de pompa e suntuosidade, evidenciadas tanto na construção de templos e palácios quanto nas celebrações e festividades. Através desses ‘espetáculos’ visuais, permanentes ou episódicos, buscava-se construir uma imagem do Rei capaz de transmitir aos súditos sua magnificência, ou seja, poder e liberalidade”. PAES, Maria Dias Couto. **Representações do poder do Estado português na América portuguesa**. p. 01 In: **Congresso Internacional Espaço atlântico do Antigo Regime: poderes e sociedades**. Lisboa, 2 a 5 de Novembro de 2005. Disponível em: <www.instituto-camoes.pt/cvc/eaar/coloquio/comunicacoes/george_cabral_souza.pdf>. Acesso em janeiro de 2010.

⁵⁵ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal: Da Restauração a Monarquia Absoluta** (1640-1750). 2º ed. Póvoa de Varzim: Editorial Verbo, p. 243.

Muitas das críticas ao governo e à atuação de D. João V vêm da historiografia portuguesa da segunda metade do século XIX⁵⁶, que associou a imagem joanina ao desperdício das riquezas minerais fornecidas pela América. Não estamos afirmando que não houve excessos por parte do governo, contudo muito da pompa e da ostentação que marcariam boa parte dos mais de quarenta anos de reinado, como apontou Serrão, está inserida num contexto político-social mais amplo, e, de certa forma, apresentam-se como instrumentos simbólicos que possibilitariam a afirmação do poderio e da soberania do Estado Português, frente às demais potências estrangeiras e aos próprios súditos da Coroa, seja no reino ou no ultramar. Tal fato pode demonstrar que muitas das ações vistas posteriormente como excesso ou esbanjamento faziam parte de uma cultura política como forma de demonstração de poder.

Fortunato de Almeida vai de encontro aos críticos, defendendo a ideia de que D. João procurou desenvolver as indústrias existentes, além de introduzir novas, beneficiou a agricultura, alargou o comércio, protegeu as ciências e as letras, entre tantas outras atividades, porém nem todas as suas iniciativas lograram êxito. Tal situação adveio muito mais pelas circunstâncias desfavoráveis em que o país encontrava-se, que por incompetência da administração estatal⁵⁷.

Em que pesem as análises e as conjecturas dos diversos historiadores portugueses, o que temos de concreto é que a situação lusitana, no limiar do Século das Luzes, era, para usarmos um eufemismo, no mínimo, desconfortável, pois o reinado do ouro iniciava-se com Portugal sobe a égide da guerra e da escassez⁵⁸, embora as perspectivas proporcionadas pelos metais preciosos fossem animadoras.

⁵⁶ A partir da segunda metade do século XIX, o desenvolvimento do liberalismo político em Portugal levou a uma depreciação da imagem de D. João V como monarca esbanjador, que teria desperdiçado as riquezas da América em obras suntuosas. Entre esses autores, destacamos Oliveira Martins. Mais recentemente, outro que fez críticas ao período joanino foi Oliveira Marques. MARQUES, Oliveira **História de Portugal**: Desde os tempos mais antigos até à presidência do Sr. General Eanes. 10 ed. Lisboa: Palas Editores. Lisboa 1984.

⁵⁷ FORTUNATO DE ALMEIDA, Eduardo. **História de Portugal**. V. 2. Lisboa: Bertrand Editora, 2004. p. 482.

⁵⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. “A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal Barroco: Centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750)” In: TENGARRINHA, José (Org.). **História de Portugal**. São Paulo: EDUSP; Lisboa: Instituto Camões, 2001. p.135 e CARDIN, Pedro. “O processo político (1621-1827)”. In. MATTOSO. Op. cit, p. 413.

A Guerra de Sucessão Espanhola (1704-1712)⁵⁹ foi o conflito de maior importância na Europa no início do século XVIII. A participação portuguesa, ao lado da Inglaterra, está diretamente relacionada ao acordo negociado pelo diplomata inglês John Methuen em 1703, mais conhecido como Tratado de Methuen⁶⁰. Não cabe aqui analisarmos as consequências desse tratado para os lusitanos e sua economia, mas lembrarmos que a decisão de aliança através de acordos comerciais com a Inglaterra iria influenciar diretamente nos acontecimentos políticos e no desenvolvimento econômico da nação por longos anos.

O envolvimento de Portugal na Guerra de Sucessão demonstrou claramente a consolidação da opção atlântica e da aliança estratégica com a Inglaterra, então potência marítima dominante⁶¹. No caso específico da opção atlântica, ela não se deu por acaso, nem por mero capricho do monarca; enquadra-se no crescente papel estratégico e econômico que o Atlântico e as terras americanas adquiriram para os portugueses, nas últimas décadas do século XVII. Modificar tal situação representaria riscos que o governo joanino não estava disposto nem preparado para assumir.

No que diz respeito às questões do além-mar, a importância da América relaciona-se diretamente ao descobrimento de metais preciosos, notadamente o ouro do Brasil⁶². Nuno Monteiro aponta que a grande prioridade do governo de D. João “foi sempre o Brasil, a defesa de suas rotas e a definição de suas fronteiras”⁶³. Não seria para menos, o ouro tornar-se-ia um dos sustentáculos da economia portuguesa. Talvez não houvesse momento mais

⁵⁹ A morte de Carlos II, em 1700, marcou o fim do reinado dos Habsburgo na Espanha. Em seu testamento, Carlos II deixava o trono a Felipe, duque d'Anjou, neto do poderoso Luís XIV da França. Para ingleses e holandeses, permitir a ascensão de Felipe ao trono espanhol significaria reconhecer a hegemonia francesa no continente. Inglaterra e Províncias Unidas decidiram apoiar a candidatura ao trono da Espanha do arquiduque Carlos de Habsburgo da Áustria. Diante de tal situação, estava preparado o cenário para a Guerra de Sucessão Espanhola. Portugal, tradicional aliado da Inglaterra, no início do conflito, foi atraído para órbita francesa. A aliança com a França era vista por setores isolados da Corte portuguesa como uma alternativa para a diminuição da influência inglesa sobre Portugal. Mas as garantias oferecidas por Luís XIV foram consideradas insuficientes para assegurar a defesa de Portugal ante o poderio inglês. A aliança com a Inglaterra foi confirmada em 1703 com a assinatura do tratado de Methuen. SARAIVA, José Hermano. **História Concisa de Portugal**. 6 ed. Publicações Europa-América, 1980. p. 225-226 e FORTUNATO DE ALMEIDA. Op. cit., p. 465-469.

⁶⁰ “Pelo Tratado de Methuen, Portugal obrigou-se a permitir a entrada de lanifícios ingleses e a Inglaterra comprometeu-se a tributar os vinhos portugueses em menos de um terço do que os vinhos de outras procedências”. SARAIVA, Op. cit., p. 231.

⁶¹ MONTEIRO. Op. cit. p.135.

⁶² “Prosseguiram os esforços para busca do ouro, não o de ‘lavagem’, que já se achava, embora pouco abundante, nos cursos fluviais do Curitiba e do Paranaguá, mas o ouro ‘beta’, misturado nas areias dos rios e cuja posse seria um tesouro oferecido à coroa portuguesa. Crê-se que foi o paulista Antonio Rodrigues Arzão, com alguns companheiros, quem no ano de 1692 encontrou os primeiros filões no rio da Casca, indo depois mostrar o achado ao capitão do Espírito Santo”. SERRÃO. Op. cit., p. 308.

⁶³ MONTEIRO. Op. cit., p. 136.

propício ao ingresso das riquezas minerais americanas no território português. Portugal atravessava uma fase delicada, sua situação econômica inspirava preocupações, o risco da incorporação pela Espanha não estava de todo desfeito⁶⁴. Boa parte das colônias do ultramar, há tempos, não rendiam o esperado. O açúcar, apesar de apresentar picos de recuperação, sofria forte concorrência da produção das Antilhas. O ouro surgia como a redenção lusitana. O sonho de D. Manoel (1495-1521) e D. João III (1521-1557) tornava-se realidade duzentos anos depois nas mãos de D. João V. O ouro proporcionaria, sem sombra de dúvidas, um revigoração do Estado Português⁶⁵, o último fôlego de vida antes da invasão francesa no século seguinte.

Há uma enorme discussão sobre a quantidade de ouro do Brasil enviada a Portugal. Acreditamos que dificilmente se chegará a um consenso. De acordo com Magalhães Godinho, para termos uma ideia geral, só no período entre 1712 e 1730, chegou ao reino algo em torno de 163000 quilos de ouro⁶⁶, um número extremamente elevado. Porém vale frisarmos que, desse montante, apenas a quinta parte era destinada à fazenda real, o Estado em nenhum momento monopolizou a produção, diferentemente do ocorrido com os diamantes, que foi, durante uma fase, monopólio régio. Vale salientar que só uma parte do ouro da América destinava-se aos cofres da Coroa, mesmo assim, a quantidade arrecadada foi bastante elevada.

Mas nem só de ouro viveu o Portugal de D. João V. Não podemos nos esquecer da grande produção de vinhos, muito impulsionada após o acordo de 1703: “*O tratado de Methuen teve outro efeito importante, o aumento na produção de vinhos do Porto. De cerca de sete mil pipas no principio do século XVIII, passou a quarenta mil nos finais*”⁶⁷. Apesar de ser o produto de maior destaque na pauta de exportação, a produção agrícola não ficou restrita ao vinho. Outros produtos também tiveram um crescimento substancial no século

⁶⁴ O perigo de uma nova União Ibérica só desapareceria a partir de 1725, quando foi acertado o casamento duplo dos filhos de D. João V (D. José e D. Maria Bárbara) com os filhos de Filipe V da Espanha (D. Fernando e D. Maria Ana Vitória de Bourbon). As núpcias foram resultado de iniciativas diplomáticas diversas, a fim de reaproximar as coroas de Portugal e Espanha e consolidar a paz definitiva entre os dois reinos ibéricos. DOMINGUES, Mário. **D. João V: O homem e a sua época**. Lisboa: Editora Prefácio, s/d., p. 135-143.

⁶⁵ Não discutiremos aqui se a descoberta dos metais preciosos se constituiu num benefício ou não para o desenvolvimento posterior da nação. Existem muitas críticas a respeito dos verdadeiros benefícios dos metais preciosos não só para Portugal como também para a Espanha. Mas um fato não pode ser negado, Portugal teve em suas mãos uma enorme disponibilidade de recursos financeiros. Segundo Serrão, o ciclo do ouro e de diamantes deu uma nova estrutura à economia portuguesa. SERRÃO. Op. cit., p.308.

⁶⁶ Idem. p. 310.

⁶⁷ SARAIVA. Op. cit., p. 232.

XVIII, a exemplo do arroz, milho, batata e o azeite, que eram vendidos principalmente para o norte da Europa.

Ao que pesem os problemas e as dificuldades, a economia e o próprio Estado Português pareciam mais robustos em 1750, no final do governo de D. João, que cinquenta anos antes, apesar da dependência inglesa ter permanecido e muitos dos avanços terem sido frutos da entrada dos metais. Mesmo assim, Portugal conseguiu criar um relativo período de estabilidade política e certo desenvolvimento econômico. Muito contribuiu para tal o não envolvimento português nas questões européias do Pós-Guerra de Sucessão. Maria do Rosário Themudo Barata aponta que, segundo Ferrand de Almeida, um dos grandes estudiosos do período:

D. João V queria conciliar esta política de neutralidade com a fidelidade à Inglaterra, tornando este último ponto uma condição indispensável para o tratado de neutralidade com a Espanha. Nesta estratégia, a amizade francesa equilibraria o excesso de influência inglesa.⁶⁸.

O Magnânimo também logrou estabelecer uma rede diplomática eficiente. Nesse período, a nação alcançaria grande prestígio internacional⁶⁹, as relações do Estado com a Igreja, outrora abaladas, foram, aos poucos, estreitando-se, e, em 1747, já próximo do fim de seu reinado, logrou grande vitória ao ser-lhe concedido o título de “Fidelíssimo” pela Cúria Papal⁷⁰.

No aspecto da administração, podemos considerar o reinado de D. João V como aquilo que mais se aproxima de uma época áurea do absolutismo em Portugal, apesar de concordamos com as ideias desenvolvidas a partir dos estudos de António Manuel Hespanha sobre o “absolutismo português”, sobretudo a que principia que, em Portugal o absolutismo não correspondeu ao centralismo⁷¹. O que Hespanha aponta é que, entre os lusitanos, não existiu um estado absolutista. O Estado Português na época moderna não deve ser entendido sob o ponto de vista da centralização excessiva, mas a partir do conceito de monarquia

⁶⁸ BARATA, Maria do Rosário Themudo. **Portugal e a Europa na Época Moderna**. In: TENGARRINHA. Op. cit., p. 121.

⁶⁹ “Por isso mesmo o nosso prestígio internacional alcançar verdadeira culminância. Ao passo que os governos a quem pedimos explicações se apressam a dá-las, aqueles com quem rompemos o convívio diplomático são os primeiros a esquecer os agravos ou escrúpulos de amor-próprio e a tomar iniciativa da reconciliação”. AMEAL. Op. cit., p. 462.

⁷⁰ SERRÃO. Op. cit., p. 253.

⁷¹ MORENO, Humberto Baquero. **O Princípio da Época Moderna**. In: TENGARRINHA. Op.cit., p. 50.

corporativa, como apontamos no tópico anterior. A organização política da sociedade portuguesa do Antigo Regime estava baseada no “paradigma corporativo”, em que o poder do Rei era limitado pelos interesses plurais para promover a harmonia como um todo. Assim, teríamos um Estado no qual o poder real partilhava o espaço político com outras instâncias de poder. Porém D. João V soube apropriar-se da atmosfera do absolutismo que pairava sobre parte da Europa, notadamente na França de Luís XIV, e criou ou tentou criar a imagem de um monarca com largos poderes. Quanto a isso, foi o soberano português que mais soube trabalhar os aspectos da representação do poder. Ainda para os que querem insistir no absolutismo joanino, Ferrand Almeida afirma que, se ele existiu, foi de caráter prático, sem a preocupação de construir uma doutrina que lhe servisse de fundamento e justificativa⁷².

No campo da justiça, a coroa disponibilizou todos seus esforços para moralizá-la, como forma de impor autoridade. A justiça no nível provincial permaneceu administrada, graças ao antigo sistema que designava um corregedor, um provedor e um juiz de fora em cada comarca. Esse modelo também foi adotado no Brasil, a partir de 1696, com a criação do ofício de juiz de fora e a difusão de inúmeras ouvidorias. Segundo Serrão, “*Todos eram graduados em Leis ou Cânones pela Universidade de Coimbra, e recebia a aprovação do Desembargo do Paço, que ajuizara das suas qualidades e crenças religiosas para o desempenho dos cargos*”⁷³.

Merece ainda destaque a atuação do Conselho Ultramarino, uma das instituições que melhor funcionou durante a administração joanina⁷⁴. Criado por D. João IV em 1642, devido ao crescimento das questões relacionadas ao ultramar, cabia-lhe tratar de todas as matérias e negócios referentes ao Estado da Índia, Brasil e demais possessões ultramarinas, à exceção dos arquipélagos atlânticos e do norte da África. Também provia os ofícios de fazenda, guerra e justiça, além de conceder mercês por serviços prestados no ultramar⁷⁵. No século XVIII, uma das principais atividades desempenhadas pelo Conselho foi a de evitar o êxodo de portugueses e estrangeiros em direção ao Brasil atraídos pela febre do ouro, fazendo cumprir a lei de 20 de março de 1720, que só permitia a saída de Portugal para o Brasil

⁷² ALMEIDA, Luís Ferrand. **Páginas Dispersas**: Estudos de História Moderna de Portugal. Coimbra, Faculdades de Letras, 1995. p. 184 apud. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **D. João V**. Lisboa. Temas e Debates. s/d. p. 14.

⁷³ SERRÃO. Op. cit., p. 331.

⁷⁴ SILVA, Op. cit., p. 200.

⁷⁵ Idem p. 200, e BARBOSA. Op. cit., p. 32.

daqueles que fossem ocupar cargos de governo, postos militares, ofícios de justiça e fazenda⁷⁶.

1.3 Os ouvidores: de Portugal para o Brasil

Os ouvidores não foram magistrados exclusivos da América Portuguesa, existiram em outras partes do Império e também no Reino. Virgínia Almoêdo aponta que “*pela hierarquia dos senhorios portugueses, por definição e imperativo legal, a administração da justiça era competência exclusiva dos Ouvidores – magistrados de origem medieval – comuns à administração régia e senhorial*”⁷⁷.

Segundo o Vocabulário de Rafael Bluteau, ouvidor significa:

Official de justiça, que ouve, & despacha, conforme o Regimento da sua Ouvidoria. Ha Ouvidor do crime, Ouvidor da Alfandega, Ouvidor posto por ElRey em algum lugar, etc. Ouvidor do crime da casa da Suplicação, conhece de todas as appellações crimes do destrito da dita casa, passa as cartas da execução, procede contra Escrivães negligentes em seus officios, etc. [...] Os Donatarios da Coroa poem seus Ouvidores, que não são letrados, nas suas eleyções, etc. & conhecem das appellações, civeis, & crimes, que se interpoem dos Juizes dos Ordinarios das terras dos mesmos Donatarios; & dos Ouvidores vão as appellações para a Relação, mas nem os Corregedores, nem Provedores se podem intrometer na sua jurisdição, por serem iguaes em vara, & tambem são sindicados, como os mais ministros. O nome, & officio de Ouvidor he muyto proprio, & particular dos Ministros de Justiça, porque tem a obrigação de ouvir, tanto assim, que na phrase dos antigos Jurisconsultos Latinos, se equivoca o nome de Ouvidor com o de Juiz⁷⁸.

Primitivamente, o ouvidor era o magistrado encarregado, conforme o próprio nome diz, de ouvir as partes dos feitos e instruir os processos. Com o tempo, passou a deter a função delegada de julgar e emitir sentenças⁷⁹. Em Portugal, assim como, mais tarde, na América Portuguesa, havia diferentes categorias de magistrados que recebiam essa

⁷⁶ Também teriam autorização para viajar aqueles que provassem “*que iriam fazer negócio considerável e de importância com fazenda suas e alheia, devendo em seguida retornar a Portugal*”. SILVA Op. cit., p. 201.

⁷⁷ ALMOÊDO DE ASSIS, Op. cit., p. 71. Havia ouvidores de nomeação régia e de nomeação senhorial. A questão será discutida ao longo do texto.

⁷⁸ Cf. Vocabulário Portuguez & Latim de Rafael Bluteau (VPLRB) In: <<http://www.ieb.usp.br/online/dicionarios/Bluteau/imgDicionario.asp?arqImg=4593&vol=6&vvcont=29914&vtabela=tabBluteauO>> Acesso em junho de 2009. In. CUNHA, Elaine Cristina Gomes. **O professor Régio, o Bispo e o Ouvidor**: distintos olhares sobre a educação em Recife (1759-1772). UFRPE, 2009. Dissertação em História. p.127

⁷⁹ MATTOSO, José (dir.) **História de Portugal**: A Monarquia Feudal. Lisboa: Editora Estampa, 1998 p. 435.

denominação. O termo “ouvidor” ligou-se a múltiplos oficiais, régios e senhoriais, com distintas atribuições e inseridos em diferentes contextos – ouvidor das terras da rainha, ouvidores das terras dos nobres, ouvidores da corte, ouvidores dos tribunais superiores. No Brasil, existiu a figura do ouvidor-geral, dos ouvidores de capitania e, posteriormente, com o desenvolvimento dessas, dos ouvidores de comarca.

Primeiro nos reportaremos aos ouvidores das Terras da Rainha. Era o ouvidor da rainha um magistrado superior em jurisdição aos corregedores de comarca⁸⁰. Eles já aparecem nas Ordenações Afonsinas, segundo as quais deviam andar continuamente na Corte e desembargar por apelação no tribunal do rei. A data provável do surgimento do Ouvidor da Rainha é por volta do século XIII, não há uma precisão absoluta. Julgava os feitos crimes e feitos civis com os mesmos recursos que estavam estabelecidos para as sentenças do corregedor da corte.

A existência de um magistrado superior nas terras da consorte do rei parece ser antiga, achando-se menção do sobrejuiz da rainha num estatuto, acerca das pessoas privilegiadas para citarem perante o tribunal da corte, atribui-se a criação do posto no reinado de Afonso III (1248-1279)⁸¹.

A autoridade do Ouvidor das Terras da Rainha⁸² era praticamente idêntica à do Corregedor da Corte nos senhorios da Coroa, com exceção de estando o monarca em território da rainha. Nesse caso, ficava suspensa a competência do ouvidor, e só o Corregedor da Corte tinha alçada, pois, onde estava o rei, a justiça era administrada em seu nome, cessando todas as jurisdições que deste dependiam.

Os ouvidores das terras dos nobres⁸³ eram ouvidores designados por certos nobres para aplicar a justiça dentro de suas terras. Tinham basicamente as mesmas funções que o corregedor de comarca, porém eram nomeados trienalmente e deviam residir na terra onde

⁸⁰ O corregedor de comarca equivalia ao ouvidor de capitania ou de comarca existente na América Portuguesa. O corregedor era o magistrado investido de jurisdição sobre juizes de uma comarca, os quais deviam informar dos casos mais graves que aconteciam, e a ele recorrer por agravo dos juizes.

⁸¹ GAMA BARROS, Henrique da. **História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII ao XV**. Lisboa, Sá Costa, 1945-1954. v. III, p. 246

⁸² Para uma consulta detalhada das atribuições do Ouvidor das Terras da Rainha, ver Ordenações Afonsinas, Livro I, Título VIII, ou Ordenações Manuelinas, Livro I, Título X.

⁸³ Também denominados de ouvidores senhoriais, no caso da América Portuguesa, os nobres seriam os donatários.

exerciam a ouvidoria. Possuíam também jurisdição sobre outras terras do mesmo senhor num raio de até cinco léguas⁸⁴. Oficiais como meirinhos e escrivães os auxiliavam.

Os infantes e todos os outros senhores de terras e Fidalgos que tiverem terras com jurisdições, farão seus Ouvidores de três em três anos, homens para isso pertencentes, aos quais conhecerão das apelações e feitos de que forem Ouvidores, e não em outra parte onde não tiverem jurisdições.⁸⁵

As terras dos nobres a princípio eram isentas das correições, a exemplo do que aconteceu com a Capitania de Pernambuco durante o período Duarte. A isenção de correição, para Hespânia, tinha o efeito negativo de impedir a entrada de corregedor régio nas terras senhoriais e, de forma positiva, sub-rogar o ouvidor senhorial nas funções desse magistrado real⁸⁶. Foi no reinado de D. João II (1481-1495) que os corregedores obtiveram ordens para entrar em tais terras e realizar as correições⁸⁷. As apelações e agravos das sentenças aplicadas pelos ouvidores das terras dos nobres deveriam ser encaminhados à Casa do Cível⁸⁸. Pelas suas atribuições, havia muitas semelhanças entre tais ouvidores e os futuros ouvidores de capitania do Brasil.

José Mattoso lembra que, assim como aconteceria mais tarde, na América Portuguesa, existiam muitas queixas e denúncias por parte dos concelhos contra os ouvidores dos nobres, seus meirinhos e escrivães, principalmente devido à forma como ministravam a justiça, favorecendo seus senhores e desafiando o rei e o Direito. É evidente que podem existir alguns exageros nas críticas, mas, segundo Mattoso a população, em geral, preferia a justiça ministrada pelos oficiais régios e solicitava que os corregedores predominassem sobre os ouvidores das terras senhoriais⁸⁹.

Já os ouvidores da corte eram ouvidores de nomeação régia, geralmente em número de três. Pelas Ordenações Afonsinas⁹⁰, deviam tomar conhecimento de todos os feitos crimes que à Corte viessem por apelação e agravo de todo o reino, com exceção de Lisboa e seu termo, pois essa era competência da Casa do Civil.

⁸⁴ HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Op. cit., p.397.

⁸⁵ Ordenações Manuelinas, Livro 2, Título 26, §13 e Ordenações Filipinas, Livro 2, Título 45 § 41 In: ALMOÊDO DE ASSIS, Op. cit., p. 72.

⁸⁶ HESPANHA Op. Cit., 395.

⁸⁷ MATTOSO, José (dir.) *História de Portugal: A Monarquia Feudal (1096-1480)*. Op. cit. p 436.

⁸⁸ LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *O processo Administrativo Ibero-Americano: aspectos sócio-econômicos – período colonial*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1962. p. 67

⁸⁹ MATTOSO Op. cit., p. 436.

⁹⁰ Ver Ordenações Afonsinas Livro I Título VII.

Henrique da Gama Barros chama atenção para o fato de que, desde o início do século XIV, havia, no Tribunal da Corte, juízes especiais para a decisão de recursos supremos, os chamados ouvidores da suplicação, também de nomeação régia, que confirmavam a sentença dos ouvidores da corte⁹¹. No século XVI, tanto a Casa do Cível quanto a Casa de Suplicação⁹² tinham magistrados com essa denominação.

No Brasil, o ofício de ouvidor de capitania surgiu em 1534, concomitantemente à implantação do sistema de capitanias hereditárias. Pela Carta de Doação de Duarte Coelho, primeiro donatário de Pernambuco, era concedido ao capitão-donatário e seus sucessores o poder de ministrar a justiça. Essa ficava sobre a direta e exclusiva responsabilidade do Donatário⁹³. Esse, por sua vez, poderia nomear um ouvidor, que, nesse período, constituía-se na maior autoridade em termos judiciais dentro de cada capitania.

Segundo Virgínia Almoêdo, os ouvidores *“representavam o poder justiceiro dos capitães, de quem tinham o selo das armas e empunhavam a vara, inerente aos magistrados portugueses, que brandida, anunciava o sacro exercício da justiça”*⁹⁴.

Inicialmente, a figura desses magistrados nas capitanias estava diretamente relacionada à ausência dos donatários⁹⁵ em suas terras. As Ordenações Manuelinas, diante de tal situação, proviam pela não existência de prejuízo ao governo e pela reta administração da justiça⁹⁶.

O ouvidor era um dos “funcionários”⁹⁷ que detinha maior poder na capitania. Tomando como base a carta de doação de Duarte Coelho, no momento da criação do cargo, suas atribuições eram:

⁹¹ GAMA BARROS Op. cit., p. 264.

⁹² As Ordenações Manuelinas trazem as atribuições dos ouvidores da Casa de Suplicação. Livro I, Tit. IX.

⁹³ Os limites do arbítrio do donatário estavam demarcados pela própria legislação. Porém, até esse momento, não cabia a qualquer pessoa estabelecida na Colônia o direito de fiscalizar a atuação do donatário; este exercia de fato um poder quase absoluto. Mas não tinha qualquer poder sobre as questões que envolvessem eclesiásticos. SALGADO. (Org.). Op. Cit. p. 74.

⁹⁴ ALMOÊDO DE ASSIS. Op. cit., p. 72.

⁹⁵ A ausência dos titulares no governo das capitanias hereditárias foi um problema indissociável da existência delas. Idem. Op. cit. p. 73.

⁹⁶ Ordenações Filipinas, Livro II, Título. XLV § XLVII.

⁹⁷ Não existe o funcionário colonial. A palavra “funcionário”, associada ao serviço público, foi criada em fins do século XVIII. Durante a Idade Moderna, na Europa, como na América Colonial, dizia-se, em diferentes

Estar presente na eleição dos juizes e officas, limpar e apurar as pautas, passar cartas de confirmação aos juizes e officais, os quais chamarão pode dito Capitão e Governador e ele pelo ouvidor que poderá conhecer de ações novas a dez léguas de onde estiver e de apelações e agravos conhecerá em toda a dita capitania e governança, e os juizes darão apelação para o ouvidor nas quantias que mandam minhas ordenações e do que o dito seu ouvidor julgar, assim por ação nova de apelação e agravo, sendo em causas cíveis não haverá apelação nem agravo até a quantia de cem mil-réis e dali para cima dará apelação a aparte. E nos casos crimes hei por bem que o dito Capitão e Governador e seu ouvidor tenham jurisdição e alçada de morte natural inclusive, em escravos e gentios e assim mesmo em peões, cristãos, homens livres em todos os casos assim para absorver como para condenar, sem haver apelação nem agravo, e nas pessoas de maior qualidade terão alçada de dez anos de degrêdo e até cem cruzados de pena sem apelação nem agravo.⁹⁸

Cabia também ao ouvidor realizar correição em todas as vilas e lugares da capitania, sendo auxiliado por meirinhos, escrivães e tabeliães. O donatário poderia nomear um segundo ouvidor quando o crescimento e o povoamento da terra tornassem isso necessário, todavia muitos capitães-donatários preferiam não nomear ouvidor e exerciam por si próprios essa função, como aconteceu com os primeiros donatários de Pernambuco, especialmente Duarte Coelho. Outro fato digno de nota é a garantia de independência, concedida pela Coroa nas questões de justiça, em que era vedada a entrada de qualquer autoridade judicial para fiscalizar a atuação dos donatários ou de seus representantes⁹⁹. Essa norma valeria até 1548, ano da criação do Governo-Geral, com exceção de Pernambuco, que se preservou da entrada de justiça régia até pelo menos 1557¹⁰⁰.

Em 1548, D. João III (1521-1557) decide instalar o sistema de Governo-Geral na Colônia. A criação desse novo sistema está diretamente ligada ao desempenho das capitanias, tanto pelas dificuldades da maior parte delas, como pelas experiências bem sucedidas de Pernambuco e São Vicente. Planejava o rei colonizador uma visível inserção do poder real na Colônia para sanar as dificuldades encontradas na fase inicial da colonização.

línguas, “ofícios”. O detentor do ofício era um “oficial”, o que tanto podia significar ocupações como a de tecelão ou ferreiro, como um cargo público. WEHLING, Arno e Maria José. **O funcionário colonial entre a sociedade e o Rei**. In: PRIORI, Mary del. **Revisão do Paraíso: Brasileiros em 500 anos**. Rio de Janeiro: Campus. 2000 p. 141

⁹⁸ Carta de Doação da Capitania de Pernambuco a Duarte Coelho, apud, TAPAJÓS, Vicente Costa dos Santos. **História Administrativa do Brasil**. V II, 2 ed. Serviço de Documentação 1966 p. 194-195, com grafia atualizada.

⁹⁹ “Os privilégios e isenções judiciais oferecidas aos donatários se assemelham àqueles oferecidos em Portugal aos magnatas, como o Duque de Aveiro e o Prior do Crato. Algumas das terras pertencentes a estes senhores gozavam de isenção da inspeção feitas pelos corregedores”. SCHWARTZ Op. cit., p. 22.

¹⁰⁰ ALMOÊDO DE ASSIS, Op. cit., p. 80.

A criação do governo-geral correspondeu a um novo ajustamento nas relações Metrópole-colônia. Fez parte de um duplo movimento da Coroa: por uma lado, o de retomar parte dos amplos poderes concedidos aos particulares no primeiro momento da colonização e, por outro, o de criar um centro administrativo que fosse um prolongamento da ordem político-administrativa metropolitana, tornando, assim, o controle régio mais eficaz. Além de possibilitar uma unidade de ação à sua política colonial¹⁰¹.

O Governo-geral não se reduziu ao ofício do governador, mas se organizou como sistema político intermediário, ou seja, um organismo político-administrativo que ocupava certo território. Sobre as flutuações do modelo administrativo português, Pedro Puntoni, num artigo que trata do poder e das elites na Bahia no século XVII, afirma:

Assim nos marcos dessa realidade plurijurisdicional das estruturas de poder na América Portuguesa, instituições, ofícios e práticas são redefinidos, criados ou anulados, em conformidade com os diversos interesses em jogo...sejam eles conflitantes ou divergentes.¹⁰²

O primeiro Governador-Geral, Tomé de Souza, foi enviado à Bahia com instruções para colonizar e estabelecer um governo central. Com ele vieram outros funcionários, dentre os quais o ouvidor-geral e o provedor-mor, para ocupar pontos-chave nessa nova configuração administrativa.

O novo modelo posto com a criação do Governo-Geral apresentou alguns entraves. Como o sistema de capitanias não foi extinto, continuaram existindo ouvidores nomeados pelos donatários que, entretanto, eram “fiscalizados”¹⁰³ e, de certa forma, subordinados ao ouvidor-geral designado pelo rei.

Mas, no caso específico de Pernambuco, as explicações gerais não são adequadas para compreender a situação. Como Duarte Coelho nunca aceitou a criação do Governo-Geral e fez tudo o que estava ao seu alcance para preservar os direitos que lhes foram doados, conseguiu, com seus veementes protestos, evitar inicialmente a entrada da justiça régia em sua capitania.

¹⁰¹ SALGADO (Org.). Op. cit., p. 51.

¹⁰² PUTONI, Pedro. “Bernardo Viera Ravasco. Secretário do Estado do Brasil: Poder e elites na Bahia do século XVII” In: BICALHO, FERLINI. Op. cit., p. 163-164.

¹⁰³ Uma das atribuições do ouvidor-geral era “entrar nas capitanias, para fazer correição, isto é, fiscalizar a atuação dos funcionários responsáveis pelo governo e pela justiça”. SALGADO. (Org.). Op. cit., p. 75.

A ordem que formalmente oficializou a Duarte Coelho a isenção da interferência do governo geral na sua Capitania não é conhecida, sabe-se que se efetivou na prática, haja vista o júbilo demonstrado pelo Donatário na carta escrita ao rei em novembro de 1550 agradecendo a dádiva de se respeitarem as suas doações.¹⁰⁴

Essa situação perdurou até 1557, quando é lançado um alvará régio, colocando a capitania sob a subordinação e a fiscalização das autoridades régias¹⁰⁵.

Em relação ao ouvidor-geral, a instituição desse ofício está inserida na tentativa de ampliar a presença do Estado Português na colônia e na modificação da situação da justiça. Como ocupante do cargo real mais elevado, abaixo do governador-geral, parecia, segundo Schwartz, oferecer habilidades e devoção à Coroa, numa região onde as pessoas alfabetizadas e leais eram dificilmente encontradas¹⁰⁶. O ouvidor, juntamente com o provedor-mor e o governador-geral, comporiam o estrato mais elevado da hierarquia da Colônia.

O primeiro regimento da ouvidoria-geral, datado de janeiro de 1549, nunca foi encontrado, por isso desconhecemos o seu texto. Mas, para Varnhagen, seu teor era semelhante ao regimento de 14 de abril de 1628, com algumas diferenças nos dezoito primeiros artigos e supressão dos cinco últimos. Dentre as suas principais atribuições, destacamos:

conhecer por ação nova, até cinco léguas ao redor de onde estiver: das causas crimes até a quantia de sessenta mil-reis, sem apelação e agravo; nas superiores àquele valor, dar apelação e agravo a Casa de Suplicação; das causas cíveis, por apelação e agrado de todas as capitanias, julgadas pelos capitães e ouvidores destas, até a quantia de vinte mil-reis; das causas crimes, por ação nova, ter alçada até a morte natural em escravos, gentios peões cristãos e homens livres. Quanto aos réus de maior qualidade, exceto os capitães da capitania, ter alçada até a pena de degredo de no máximo cinco anos, sem apelação e agravo, penas pecuniárias, ter alçada até cinquenta cruzados, fiscalizar, sem abrir processo, a administração da justiça nas capitanias, dando conta ao rei.¹⁰⁷

Os ouvidores-gerais encontrariam bastantes dificuldades, no exercício de suas funções, primeiro pela própria amplitude de suas atribuições. O excesso de atividades desempenhadas, com crescentes responsabilidades burocráticas, militares e fiscais, servia para agravar ainda mais as dificuldades de aplicação da justiça. Alguns ouvidores chegaram

¹⁰⁴ ALMOÊDO DE ASSIS, Op. cit., p. 81.

¹⁰⁵ Idem, p. 82.

¹⁰⁶ SCHWARTZ. Op. cit., p. 31.

¹⁰⁷ Para todas as atribuições do ofício de ouvidor-geral, consultar SALGADO. (Org.). Op. cit., p. 194-195.

inclusive a ocupar o cargo de provedor-mor, como foi o caso do primeiro ouvidor-geral do Brasil, Pero Borges. Em segundo, devido à ausência de estrutura burocrática, a carência de material humano seria um dos grandes entraves à atuação dos magistrados. Por fim, deve-se considerar o fato de muitos ouvidores de capitania, instância da justiça imediatamente inferior ao ouvidor-geral, sequer possuírem as qualificações mínimas para exercer o ofício, alguns mal sabiam ler e escrever. Tudo isso, de certa forma, limitava a ação dos ouvidores-gerais.

No que diz respeito às atividades propriamente judiciais, além de julgar ações novas de apelações e agravos, acumulando funções de primeira e segunda instância, cabia ainda ao ouvidor-geral percorrer, ao menos uma vez por ano, toda a sua jurisdição. Somente essa atividade bastava para ocupar a maior parte do tempo; o espaço geográfico a percorrer era gigantesco, impossível de ser coberto por um só magistrado. Logo, tornou-se claro que apenas um magistrado não poderia promover a administração da justiça de forma adequada¹⁰⁸.

Por volta do fim do século XVI, o desenvolvimento econômico do Nordeste, com a cana-de-açúcar, que começava a destacar-se, gerando um aumento populacional e consequentemente a necessidade de maior controle do Estado, somado a ascensão de Felipe II da Espanha ao trono português, iniciando o período da “União Ibérica” (1580-1640), corroboraria para alterar direta e indiretamente a administração da justiça no Brasil. Durante o governo filipino, realizou-se uma reforma administrativa e judiciária e uma revisão da legislação portuguesa, no entanto as mudanças efetivadas não transformaram a estrutura básica da justiça, porém foram alterações que, em pequena escala, promoveram algumas melhorias.

Para melhor garantir esse controle, a Coroa Ibérica projetou criar um tribunal na Colônia, semelhante, na sua estrutura, à Casa de Suplicação de Lisboa e formado por desembargadores designados pela Metrópole. O regimento de 25 de setembro de 1587 regulamentou a Relação do Estado do Brasil, com sede em Salvador, porém sua instalação de fato se verificou apenas em 1609¹⁰⁹, quando foi baixado um novo regimento similar ao anterior.¹¹⁰

¹⁰⁸ SCHWARTZ. Op. cit., p. 43.

¹⁰⁹ O Tribunal da Relação da Bahia não teve suas atividades iniciadas no final do século XVI, pois seis dos dez magistrados nomeados não conseguiram chegar ao Brasil. Problemas posteriores adiaram o seu funcionamento até 1609, quando efetivamente têm início suas atividades.

¹¹⁰ SALGADO. (Org.). Op. cit., p.76.

No Brasil, a criação do Tribunal da Relação manteve indissociáveis as funções jurídicas e administrativas. Seus membros, apesar de não pertencerem à burocracia local, logo se misturaram a ela.

Embora as funções da Relação pudessem ser descritas como administrativa e judicial, às vezes, era difícil distinguir entre as duas. Na realidade, não havia um conceito real de divisão de poderes e frequentemente se encontravam nas mãos do mesmo homem poderes que derivavam de mais de um cargo ou competência. Não há dúvida que a Relação, com seus modelos europeus, deveria primeiramente ser um Tribunal de Apelação; porém as funções tradicionais combinadas à necessidade real de ter funcionários leais e com bastante conhecimento nas colônias fez expandir o escopo de sua ação. Isso geralmente dava aos magistrados uma responsabilidade pesada e, algumas vezes, conflitante.¹¹¹

A primeira instalação do Tribunal da Relação no Brasil não durou muito tempo. Tendo iniciado suas atividades em 1609, foi extinto em 1626, em consequência das instabilidades geradas a partir das invasões holandesas e desentendimentos do Tribunal com o governador-geral. Após sua extinção, a administração judicial voltou para as ouvidorias-gerais¹¹², que, nesse momento, eram três: a do Estado do Brasil, a da Repartição Sul e a do Estado do Maranhão. Essas ouvidorias estavam subordinadas, em termos administrativos, ao Governo-Geral e, em questões de justiça, à Casa de Suplicação. Em 1652, a Relação foi restabelecida¹¹³ por D. João IV (1640-1656).

É interessante notarmos o destino do ouvidor-geral na primeira fase de funcionamento do Tribunal. Ao ser estabelecida a Relação, “o cargo de ouvidor-geral não foi abolido com a criação do novo Tribunal mas incorporado na estrutura da corte”¹¹⁴. Apresentou o ouvidor-geral, a partir de então, funções mais próximas das desempenhadas pelo Corregedor da Corte na Metrópole¹¹⁵.

¹¹¹ SCHWARTZ. Op. cit. p. 125.

¹¹² Em 1608, foi criado o cargo de ouvidor-geral do sul. Mais tarde, em 1619, surge o cargo de ouvidor-geral do Estado do Maranhão, que estava diretamente subordinado à Metrópole. Com a extinção da Relação da Bahia em 1626, o Brasil passou a ter três ouvidores-gerais: Ouvidor-Geral do Estado do Brasil, Ouvidor-Geral do Sul e Ouvidor-Geral do Estado do Maranhão. Para informações mais detalhadas, consultar SALGADO. (Org.). Op. cit., p. 76-79.

¹¹³ Em 12 de setembro de 1652, a pedido do próprio povo da Câmara da Bahia, e do governador capitão-geral, Conde de Castelo Melhor, foi reconstituída a Relação da Bahia. LOBO. Op. cit., p. 382.

¹¹⁴ SCHWARTZ. Op. cit., p. 52.

¹¹⁵ Idem, p. 52.

A criação da Relação da Bahia foi o ponto inicial para que, ao longo dos séculos XVII e XVIII, o Brasil obtivesse uma estrutura político-jurídica mais complexa, embora sempre guiada pelo modelo português, no qual a hierarquia judicial já estava definida, em três instâncias: a terceira, superior, sediada em Lisboa, com a Casa de Suplicação e o Desembargo do Paço; a segunda, funcionando como justiça recursal, composta pelas Relações espalhadas na metrópole e nas colônias; e a primeira, que iniciava os processos, dividida em comarcas, termos e povoações. Era a primeira instância que agrupava os corregedores, ouvidores de capitania, e mais tarde os ouvidores de comarca, além dos juízes de fora, ordinários e de vintena.

Como citamos acima, conquanto fosse competência do donatário nomear o ouvidor, o regimento do Tribunal da Relação da Bahia faz referência explícita a Pernambuco, afirmando que, nesta capitania hereditária, *“por ser grande a povoação e de muito comércio, haverá um Ouvidor nomeado por mim: para o que me consultará o Conselho da Índia letrados aprovados pelo Desembargo do Paço”*¹¹⁶. Sendo de praxe existir exceções às regras, Virgínia Almoêdo afirma que foi concedido a Duarte de Albuquerque Coelho, quarto donatário de Pernambuco, o direito de escolher e nomear ouvidor para a capitania, desde que viesse do reino, fosse letrado e examinado pelo Desembargo do Paço¹¹⁷.

Essa exigência imposta a Duarte de Albuquerque para nomeação do ouvidor nos remete a algumas questões. Na fase inicial da colonização, o ofício de ouvidor, ainda que estivesse diretamente ligado à aplicação da justiça na Colônia, não era idêntico aos chamados “lugares de letras”¹¹⁸, que implicava necessariamente formação acadêmica na Universidade de Coimbra. Tal fato explica em parte as razões de muitos dos primeiros ouvidores das capitanias mal saberem ler e escrever. As denúncias no século XVI e início do século XVII contra ouvidores por falta de formação não foram poucas. Duarte Coelho, em carta a D. João III, já solicitava o envio para o Brasil de *“pessoas aptas e suficientes e ouvidores que conheçam e saibam o que hão de fazer, e não homens quaisquer, porque estes não fazem mas desfazem o bem que se deve fazer porque mercenarius mercanarius sum”*.¹¹⁹

¹¹⁶ Título da Ordem que o Governador do Estado do Brasil há de ter nas cousas de Justiça e Relação, p. 6-8. Apud. ALMOÊDO DE ASSIS. Op. cit., p. 85.

¹¹⁷ Idem. p. 85.

¹¹⁸ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005. p. 165.

¹¹⁹ MELLO, José Antonio Gonsalves de. & ALBUQUERQUE, Cleonir Xavier de. **Cartas De Duarte Coelho a El Rei**. Imprensa Universitária 1967. Apud BARBOSA Op. cit. p. 52.

Porém, até princípios do século XVIII, apareceram muitas queixas sobre a falta de magistrados letrados. D. Lourenço de Almeida, em carta a D. João V no ano de 1716¹²⁰, reclama da falta de justiça que enfrentam os moradores da capitania e solicita ao monarca que se envie juiz de fora letrado.

Só a queixa que há entre alguns é experimentarem alguma falta de justiça nas causas, porque como serve de juiz de fora um vereador, não pode este deixar de fazer algumas sem razões porque como não é letrado, muitas vezes não se livra de cair em alguns absurdos, e ainda maiores se cometerão se o vereador que presentemente serve não fora homem bem intencionado: ambos estes povos da cidade, e Recife estão desejando que Vossa Magestade lhes faça mercê de lhe mandar juiz de fora, porque é sumanamente preciso que haja um ministro de letras nesse lugar (...).¹²¹

No caso específico dos ouvidores, por volta de meados do século XVII, passou-se a exigir o letramento como condição básica para o exercício da magistratura. Ser letrado significava ter formação em Direito Civil ou Canônico pela Universidade de Coimbra. Além da formação acadêmica, todos que aspiravam esse ofício deveriam submeter-se à Leitura de Bacharéis. O ingresso na magistratura seria obrigatoriamente feito pelo Exame de Bacharéis, que se realizava no Desembargo do Paço.

Essas novas exigências visavam melhor selecionar os candidatos aos cargos de maior destaque na administração portuguesa, pois apenas nobreza e bravura não eram suficientes para o desempenho da função. Era também preciso o mínimo de formação intelectual.

Ao longo do próximo capítulo, analisaremos mais detalhadamente o processo de ingresso na magistratura, mais conhecido por Leitura de Bacharéis. Também faremos algumas considerações sobre a conjuntura de Pernambuco na primeira metade do século XVIII.

¹²⁰ ALMOÊDO DE ASSIS, Virgínia Maria. “O Estado colonial na sociedade açucareira pernambucana”. In: **Clio revista de pesquisa histórica** n. 26-2 2008. Programa de pós-graduação em História / Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2009. p. 91.

¹²¹ A.H.U. ACL-CU-015, Caixa 27, D. 2483, Carta de D. Lourenço de Almeida [governador da Capitania de Pernambuco ao rei. In: ALMOÊDO DE ASSIS. **Palavra de Rei...** Op. cit. p. 91-92.

CAPÍTULO II

PERNAMBUCO E OS OUVIDORES LETRADOS

Os candidatos aos lugares da magistratura tinham de prestar provas no Desembargo do Paço, antes das quais era instaurada uma inquirição à vida do candidato bem como à sua ascendência. As inquirições, dirigidas pelo Corregedor da Comarca, continham um questionário tipificado que as testemunhas tinham que responder. Os candidatos eram na sua maioria recém-formados pela Universidade de Coimbra que pretendiam seguir a carreira da magistratura¹²².

2.1 Pernambuco na primeira metade do século XVIII

Um breve olhar sobre a História de Pernambuco no período colonial nos daria a impressão da existência de um hiato entre anos de 1715 e 1817¹²³. Grosso modo, correspondendo ao final da repressão a aristocracia mazomba, envolvida na Guerra dos Mascates pelo governador Felix Machado (1711-1715), e a Revolução Pernambucana de 1817. Durante muito tempo, esse período foi de certa forma relegado a segundo plano pela historiografia pernambucana, como um interstício de menor importância, sendo raros os trabalhos que abordam esse intervalo¹²⁴. Talvez a escassez de obras tenha ocorrido devido à inexistência, nesse momento histórico, de conflitos de maiores proporções, tão comuns na História de Pernambuco, provocando um interesse menor por esta fase.

Esse hiato também pode ser explicado por uma conjunção de fatores que contribuiriam para a escassez de estudos. Primeiro, de maneira geral, o século XVIII é percebido para Pernambuco como um momento de decadência em termos econômicos, uma fase de declínio para praticamente todas as regiões produtoras de açúcar na América

¹²² MATOS, Lourenço Correia e AMARAL, Luís. **Leitura de Bacharéis**: Índice dos Processos. Lisboa: Guarda-Mor Edições, 2006 p. 9

¹²³ Neste estudo, procuramos focar nossas análises na primeira metade do século XVIII, atualmente estão em andamento vários estudos nos cursos de pós-graduação sobre o período em foco, esses novos trabalhos, somados aos que já existem, vêm suprir, em parte, tal carência.

¹²⁴ Já citamos que recentemente uma série de estudos acadêmicos tem se debruçado sobre o século XVIII, dentre eles, destacamos: CARLOS, Érika Op. cit., CUNHA, Elaine. Op. cit., SOUZA, George. **Os homens e os modos da governança...** Op. cit., SOUZA, George. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial...** Op. cit.

Portuguesa. Isto se deve em parte à concorrência que o açúcar do Brasil vinha sofrendo, desde as últimas décadas do século XVII, de regiões produtoras nas Antilhas, além do produto produzido a partir da beterraba na Europa. Referindo-se especificamente a Pernambuco, Manuel de Oliveira Lima, em “*Pernambuco e seu Desenvolvimento Histórico*”, comenta que o declínio econômico que se apresenta já nas primeiras décadas após a expulsão dos holandeses adentraria o Século das Luzes:

A decadência de Pernambuco continuou interruptamente durante todo o século XVIII. A produção anual de açúcar, principal senão única riqueza da capitania, e segundo estatísticas em cuja fidelidade não se pode inteiramente confiar, eram exportados do Brasil logo em seguida a expulsão dos holandeses cerca de cem milhões de libras aos preços de 960 e 1.120 reis a arroba, baixara nos meados desse século a oitenta milhões de libras, e a pouco mais de metade dezesseis anos depois, descendo ao mesmo tempo os preços a tal ponto que no fim do século dava-se a arroba por 120 e 100 réis¹²⁵.

Cabe destacarmos que não foram apenas os fatores externos que favoreceram tal situação. A descoberta de metais preciosos por volta de 1690 no centro-sul mudaria consideravelmente o foco da Coroa portuguesa, que, nos anos seguintes, concentraria grande parte dos seus esforços nas regiões produtoras de ouro, diminuindo o interesse pelas antigas zonas da agroindústria açucareira.

É bem verdade que, durante o século XVIII, ocorreram momentos de recuperação nos preços do açúcar¹²⁶, mas esses não seriam suficientes para modificar o quadro desenhado. Contudo faz-se necessário lembrar que, mesmo sem a pujança econômica de outrora, a antiga Nova Lusitânia permaneceria com papel de destaque no cenário colonial. Pernambuco era a terceira região exportadora de produtos coloniais e consumidora de produtos metropolitanos, de acordo com Erika Dias¹²⁷. Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco importavam 83,7% e exportavam 78,4 % do montante das movimentações comerciais entre Portugal e o Brasil¹²⁸. Era o açúcar o principal responsável por este painel, no que diz respeito a Pernambuco.

¹²⁵ OLIVEIRA LIMA, Manuel de *Pernambuco e seu desenvolvimento histórico* 3º Edição Fac-simile da edição de 1895, Recife, Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 1997, p. 208 e 209.

¹²⁶ ACIOLI. Op. cit. p. 36-38. Além disso, o açúcar não foi a única cultura que sustentou a economia pernambucana, mas foi a mais importante. Além do açúcar, podemos destacar a pecuária extensiva, principalmente a partir da descoberta das minas, o que ocasionou a busca pelo couro e pela carne seca. CARLOS, Érika. Op. cit. p. 47

¹²⁷ DIAS, Érika. “A Capitania de Pernambuco e a instalação da Companhia Geral do Comércio”. In: **Congresso Internacional Espaço atlântico do Antigo Regime: poderes e sociedades**. Lisboa, 2 a 5 de Novembro de 2005. Disponível em: <www.instituto-camoes.pt/cvc/conhecer/.../293-a-capitania-de-pernambuco-e-a-instalacao-da-companhia-geral-do-comercio.html> Acesso em julho de 2008, p. 02. In: CUNHA p. 114.

¹²⁸ Idem, p. 114.

Desse modo, é preciso olhar com desconfiança para os discursos que apresentam o período como uma fase de franco declínio.

Em termos político-administrativos, é necessário retornarmos ao século XVII para compreendermos a conjuntura desenhada nas primeiras décadas do século XVIII. A expulsão dos holandeses em 1654, depois de quase dez anos de guerra e vinte e quatro de ocupação, traria uma série de situações novas para a ex-capitania Duarteina. Situações estas que marcariam sua trajetória, não só nos anos subsequentes à Guerra dos Mascates, mas em boa parte de sua história posterior.

Primeiro, politicamente, a Coroa portuguesa, desconsiderando o quarto donatário, Duarte de Albuquerque Coelho¹²⁹, passa a nomear os governadores, inicialmente entre os participantes da Insurreição Pernambucana, depois entre os fidalgos do reino. Alguns desses governaram como se fossem o próprio donatário e não meros agentes administrativos do Estado Português. Tais atitudes provocaram inúmeros descontentamentos e desavenças com parte da elite local e, em alguns casos, até com os governadores gerais¹³⁰. Outra questão pontual foi o fato de os restauradores, seus filhos e netos reivindicarem, praticamente a todo momento, benesses da Coroa, por terem expulsado os flamengos e se indisporerem com muitos dos agentes régios, designados para servirem na capitania¹³¹. Tais ações, juntamente com a rivalidade crescente entre os comerciantes do Recife e os senhores de engenho de Olinda, estão no cerne do clima de instabilidade política reinante em Pernambuco até pelo menos 1720.

A Coroa, de certa forma, sempre soube da importância dos naturais na Insurreição e que, sem a ação deles, Pernambuco teria permanecido em mãos holandesas. Por isso, dentro dos parâmetros estabelecidos por ela, procurou recompensá-los com ofícios, cargos e honrarias, porém não na medida que essa elite gostaria. Exemplo disso é que o cargo mais importante da capitania, o de governador, embora aspirado por muitos restauradores¹³², só foi

¹²⁹ Pernambuco teve quatro donatários: Duarte Coelho; seus filhos Duarte Coelho de Albuquerque, Jorge de Albuquerque, e o quarto e último donatário, Duarte de Albuquerque Coelho, filho de Jorge de Albuquerque.

¹³⁰ Dignos de nota são os conflitos de jurisdição ocorridos na segunda metade do século XVII, entre o Governador-Geral e o ex-governador de Pernambuco Francisco Barreto de Menezes e o governador André Vidal de Negreiros. Os conflitos com as capitanias vizinhas, ditas anexas, também são analisados por Vera Acioli. ACIOLI, Op. cit.

¹³¹ Idem, p. 42-43 e 52-54.

¹³² Dentre eles, citamos João Fernandes Vieira.

ocupado por um natural da terra, André Vidal de Negreiros. Também o ofício de ouvidor, outro cargo de destaque, foi exercido apenas por dois participantes da restauração: Francisco Berenguer de Andrade, dono do Engenho Tegipió ou Jiquipá na Várzea¹³³ e Antônio da Silva e Melo, dono do engenho São Brás, no Cabo de Santo Agostinho¹³⁴. Apesar de reconhecer o papel dos homens da terra na restauração, a Coroa teve muito cuidado nas escolhas destes para os cargos de maior relevância, sendo muitos deles indicados para postos da administração em outras localidades, como foi o caso de João Fernandes Vieira¹³⁵, em detrimento do que estes realmente desejavam: os cargos em Pernambuco.

Apesar da riqueza dos acontecimentos do final do século XVII e início do XVIII, como os conflitos de jurisdição, os problemas econômicos e a deposição de governadores, nenhum marcaria mais a história pernambucana nessa fase que a disputa entre Recife e Olinda, desenhada em parte a partir da preponderância econômica do Recife sobre Olinda¹³⁶ nos anos subsequentes à expulsão flamenga, o que culminaria na Guerra dos Mascates (1710-1711). Embora a questão já tenha sido bastante discutida por ilustres historiadores, compete-nos tecer alguns comentários sobre o tema.

É ponto pacífico que a presença holandesa modificou sensivelmente o cenário do Recife. Aquele que era apenas o porto de Olinda teve um surto de desenvolvimento nos vinte e quatro anos de domínio estrangeiro. A geografia do Recife explicaria as preferências holandesas pela região¹³⁷. Com a expulsão do invasor estrangeiro, tem início a disputa sobre qual dos dois povoados abrigaria a sede do governo¹³⁸ – se Olinda, representante da velha ordem aristocrática, ou Recife, agora um próspero centro mercantil. Por trás dessa peleja entre as duas localidades, escondia-se outra, que impulsionava a primeira, inserida nas bases

¹³³ Além de ouvidor-geral de Pernambuco em 1646-1648, Francisco Berenguer também foi juiz de ordinário de Olinda em 1645, vereador da mesma câmara em 1687. Idem, p. 167.

¹³⁴ Antônio da Silva Melo foi juiz ordinário da câmara de Olinda. Idem, p. 202.

¹³⁵ MELLO. Op. cit., p. 44.

¹³⁶ Quando apontamos a preponderância do Recife sobre Olinda, estamos, na verdade, referindo-nos a supremacia dos comerciantes reinóis sediados no Recife sobre os produtores rurais moradores de Olinda, no período *post bellum*, usando a expressão cunhada por Evaldo Cabral de Mello.

¹³⁷ O Recife se assemelhava mais que qualquer outra localidade de Pernambuco às regiões européias de onde eram provenientes os holandeses. “Ademais no Recife estariam os holandeses próximos aos seus navios, e essa proximidade era fundamental em caso de fuga rápida se tornar necessária”. SOUZA. George Felix Cabral de. **Os homens e os modos da governança...** Op. cit., p. 101.

¹³⁸ O primeiro Governador de Pernambuco, após a Restauração Francisco Barreto de Menezes, manteve a sede do governo no Recife, que só seria transferida para Olinda por André Vital de Negreiros sem qualquer autorização régia em 1657. Para estudo mais aprofundado da questão, consultar ACIOLI, Op. cit., MELO, Op. cit., e SOUZA. George Felix Cabral de. **Os homens e os modos da governança...** Op. cit., p. 102-108.

do conflito ocorrido cinquenta anos mais tarde. A constante tensão entre credores – comerciantes reinóis estabelecidos no Recife – e devedores – produtores rurais de Olinda –, a qual se intensificou nos últimos anos do século XVII, levou os moradores do Recife a pleitearem, junto à Coroa, primeiro a tentativa de ingresso no Senado de Olinda¹³⁹ e depois a criação da Câmara do Recife¹⁴⁰ como municipalidade independente.

A aversão entre os dois campos era tamanha que, segundo o governador Castro e Caldas, superava as rivalidades entre castelhanos e portugueses. O ouvidor João Guedes de Sá (1701-1705) afirmava:

A emulação dos moradores de Olinda para (com) o Recife já passou a ser ódio que os pais ensinam aos filhos como se fosse doutrina cristã e talvez primeiro. Os do termo os imitam por opinião ou inveja dos cabedais do Recife e como se querem apropriar (é monopolizar) as governanças (o poder municipal) empurram para eles os gravames e mais os agravos, talvez com bem arriscado motivos para muitas ruínas no comum e particular dos que vivem quietos. Daqui vem que não lhes contenha o que não se encaminha a destruir o Recife e querem ter os governadores e ministros como ferrolhados em gaiolas¹⁴¹.

Deixando os pormenores à parte, os pilares do conflito foram erguidos sob duas colunas principais, a dependência econômica dos de Olinda em relação aos de Recife e a negação por parte da nobreza de terra ao acesso ao poder político pelos mascates. Quando os reinóis conseguiram romper o tênue equilíbrio de poder, mantido pelos mazombos¹⁴², com a ereção da Vila do Recife, a emulação rapidamente transformou-se em conflito.

Acreditamos ser plausível a ideia de que, mesmo com todo clima de instabilidade entre as duas localidades, a tensão somente partiu para o conflito declarado devido à inabilidade do Governador Sebastião de Castro e Caldas, em conduzir o processo de criação da nova vila. Para George Cabral:

¹³⁹ O ingresso dos mascates na câmara de Olinda se deu pela ordem régia de 1703, “determinando que os de Recife pudessem entrar como votantes nas eleições municipais. Por interferência do Ouvidor do momento – João Guedes de Sá, que era pró-mascates – entraram como votantes em primeiro grau mais de duzentos moradores recifenses”. SOUZA, George Felix Cabral de. **Os homens e os modos da governança...** Op. cit., p. 107.

¹⁴⁰ O período pós-guerra seria marcado por um grande desgaste econômico para os produtores rurais, com um endividamento crescente garantido por futuras safras, entretanto potencializado pelo seu estilo luxuoso de viver.

¹⁴¹ João Guedes de Sá a D. João V, 18 vi.1709, ibd. In: MELLO. Op. cit., p. 147.

¹⁴² A nobreza da terra, apesar de sua dependência econômica em relação aos mascates, monopolizava o acesso a câmara municipal mantendo certo equilíbrio de poder. O que faltava em termos financeiros era compensado politicamente.

a ação atabalhoada de Castro e Caldas, indivíduo politicamente inábil, declaradamente afeito ao partido dos mascates e por isso figura execrada pela nobreza, contribui decisivamente para os sucessos decorrentes da forma como o mesmo deu execução à ordem régia, levantando o pelourinho nas horas mortas da noite e sem comunicação prévia com a Câmara de Olinda¹⁴³.

De forma que tal ação do governador se constituiu num ponto crucial para o conflito posteriormente denominado pelo escritor José de Alencar de Guerra dos Mascates¹⁴⁴. Com um pouco mais de habilidade, talvez a guerra pudesse ter sido, pelo menos, adiada.

O detalhamento dos fatos consequentes da elevação do Recife à condição de vila, desde a reação da nobreza com o atentado ao governador Castro e Caldas, à tentativa de repressão por parte deste, sua posterior fuga para a Bahia, a invasão do Recife, a reação dos mascates, bem como a atuação do governador Felix Machado, foi analisado com riqueza de informações por Evaldo Cabral de Mello em, “*A Fronda dos Mazombos*”.

A Guerra dos Mascates deixaria, por bastante tempo, marcas profundas na sociedade e na vida política pernambucana, tendo reflexos inclusive em questões do século XIX, além de criar um clima permanente de desconfiança entre os dois grupos por um longo período. As décadas posteriores seriam marcadas pela estagnação de Olinda frente ao crescimento do Recife, cujo território englobaria as terras mais produtivas e ricas da capitania, anteriormente pertencentes à grande rival, como Muribeca, Cabo e Ipojuca¹⁴⁵. O Recife, apoiado no seu porto, principal porta de entrada e saída de mercadorias, conseguiu acumular mais riquezas e atrair as autoridades administrativas que, cada vez mais seduzidas pela prosperidade, decidiam se estabelecer na antiga vila, aumentando o prestígio político da região mais rica da capitania. Restava a Olinda, com muitos de seus moradores atolados em dívidas com os comerciantes, e não conseguindo reviver antigas glórias, contentar-se como sede do Bispado.

¹⁴³ Até o século XIX, esses acontecimentos eram conhecidos como sedição ou alterações pernambucanas, só posteriormente a publicação do romance de José de Alencar assumiu o nome de Guerra dos Mascates. SOUZA, George Felix Cabral de. **Os homens e os modos da governança...** Op. cit., p. 108.

¹⁴⁴ ALENCAR, José de. **Guerra dos Mascates**: crônicas dos tempos coloniais. 4 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.

¹⁴⁵ BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. **O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822**. São Paulo: Hucitec; Recife: Editora da UFPE, 2006, p. 30. In: CUNHA Op. cit. p.117.

No período que se estende de 1715 a 1750, Pernambuco teve oito governadores¹⁴⁶ e poucos acontecimentos notáveis. Podemos dividir os governadores em basicamente dois tipos: O primeiro diz respeito aos que fizeram governos discretos, sem se envolver em querelas e polêmicas, seja com a “elite pernambucana”, ou com outros agentes régios. Esses governadores buscaram conduzir a administração de forma ordeira. Dentre esses, podemos destacar D. Lourenço Almeida (1715-1718) e Henrique Luiz Pereira Freire de Andrade (1737-1746)¹⁴⁷. O segundo tipo se refere aos que optaram por adotar formas de governo menos conciliatórias e se indispuseram com a nobreza da terra ou com outros agentes de poder, sem, contudo, provocar conflitos de maiores proporções, em que fosse necessária a intervenção da Coroa. Duarte Sodré Pereira Tibão (1727 -1737) foi um dos que seguiu o segundo modelo¹⁴⁸.

De forma geral, verificamos que a primeira metade do século XVIII seria marcada, em Pernambuco, pela Guerra dos Mascates e suas consequências, bem como pela crescente rivalidade entre as municipalidades de Olinda e Recife, além da oscilação da economia pernambucana, que alternaria momentos de recuperação com períodos de declínio. Contudo tais situações não se traduziriam numa imediata perda de prestígio político para a capitania.

2.2 A Leitura de Bacharéis

Em 1729, Francisco Correia Pimentel, que ocupou a ouvidoria de Pernambuco entre os anos de (1742-1747), dava início ao processo de habilitação à magistratura real. Assim relatou o escrivão:

¹⁴⁶ Foram eles: Dom Lourenço de Almeida, Manoel de Souza Tavares, D. Francisco de Sousa, Manuel Rolim de Moura, Duarte Sodré Pereira Tibau, Henrique Luís Pereira Freire de Andrade, D. Marcos de Noronha e Luís Diogo Lobo da Silva. Lodo da Silva governou entre 15 de março de 1749 até 16 de fevereiro de 1756. Barbosa, Op. cit., p. 110.

¹⁴⁷ Durante seu governo, Henrique Luís teve um atrito com o bispo diocesano D. Frei Luís de Santa Teresa, motivado por um conflito de jurisdição entre o bispo e o juiz de fora Dr. Antônio Teixeira da Mata. O governador manifestou-se favorável ao juiz de fora, por isso o bispo tornou-se abertamente seu desafeto. PEREIRA DA COSTA. **Anais Pernambucanos**. Recife: FUNDARPE, 1984 V 5, p. 448-449.

¹⁴⁸ Logo que chegou a Pernambuco, Duarte Sodré impôs a cobrança do donativo para o casamento entre o príncipe do Brasil e a princesa das Astúrias, fixando a contribuição de Pernambuco em um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzados, uma verdadeira fortuna para a época. O tributo foi muito mal recebido pelo povo, notadamente na região do rio São Francisco, onde houve resistências à ordem régia, no entanto o princípio de rebelião foi rapidamente sufocado pelas tropas legalistas, posteriormente as câmaras de Olinda e Recife solicitaram a diminuição do donativo por acreditar ser ele muito elevado. FERNANDES GAMA, Op. cit., p. 339-340. **AHU-PE LAPEH-UFPE. CARTA** do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre o requerimento dos oficiais da Câmara de Olinda e Recife pedindo alívio do donativo do matrimônio da Casa Real de Castela. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4199.**

Senhor Diz o Bacharel Francisco Correa Pimentel formado em canones natural da villa de obidos Comarca de Alanquer filho Legitimo do Bacharel Antonio Correa Pimentel; e de Dimianna da Assumpção naturais da mesma Villa netto pella parte Paterna de Bartholomeu Simões Pimentel natural de Villa nova de Portimão Reino do Algarve de donde Veio pequeno para a dita Vila de obbidos e de Maria Correa natural da villa de obbidos,e pella parte Materna netto de Diogo Leitam, e de Maria Luis naturais da mesma Villa de obbidos que Me supus deseja habilitarsse para o Serviço de Vossa Magestade nos Lugares de Letras¹⁴⁹.

A partir da segunda metade do século XVII, todos que almejassem entrar no serviço real do Estado Português, para servir nos chamados lugares de letras, teriam que submeter-se à Leitura de Bacharéis, uma espécie de inquirição sobre a vida do candidato e de seus ascendentes. Somente com a aprovação no Exame dos Bacharéis, receberiam o apto para prestar as provas no Desembargo do Paço. Antes de abordarmos os processos de habilitação, cabem algumas considerações sobre o Desembargo do Paço.

Um dos órgãos centrais na estrutura burocrática do império português, o Desembargo do Paço iniciou suas atividades como comissão de conselheiros de D. João II (1481-1495) e teve seu primeiro regimento em 1521¹⁵⁰. No tempo das Ordenações Afonsinas, eram dois os desembargadores do Paço na Casa de Suplicação. Cabia-lhes receber e dar resolução às petições de graça e de justiça, além de conhecer, em última instância, os recursos das sentenças proferidas pelos sobrejuizes, ouvidores e corregedor da corte. O tribunal possuía uma imediata identificação com o exercício do poder real, sendo, no começo do século XVI, presidido pelo próprio rei. Com o passar dos anos, desenvolveu-se no sentido de se tornar um conselho governamental, o que foi institucionalizado pelas Ordenações Manuelinas de 1514¹⁵¹.

O Desembargo do Paço, no domínio da administração da justiça, exercia o controle sobre a magistratura letrada, tanto do aparelho da administração central como periférica, através de vários dispositivos como os da ‘leitura’ de bacharéis, autos de ‘residência’ e ‘inquirições’¹⁵².

Sua principal função era assessorar o monarca nos assuntos de justiça e administração legal. Também competia-lhes apontar os magistrados reais, promovê-los e avaliar seu desempenho por meio de investigações (residências), podendo inclusive conduzir devassas

¹⁴⁹ ANTT. Leitura de Bacharéis – Francisco Correia Pimentel. 1729. Maço: 03. Número: 10 Folha: 1.

¹⁵⁰ BARBOSA, Op. cit., p. 25.

¹⁵¹ SCHWARTZ Op. cit., p. 09.

¹⁵² SUBTIL, J. **O Desembargo do Paço (1750-1833)** Lisboa: Universidade Autônoma de Lisboa, 1996. p. 45.

especiais ou revisar algumas anteriores¹⁵³. Muitos dos ouvidores de Pernambuco seriam indicados pelo Desembargo quando esta prerrogativa passou a ser da Coroa, a partir de meados do século XVII.

Com o passar dos anos, o Tribunal transformou-se em um órgão fundamental no domínio da gerência da justiça. Não por acaso, exerceu o controle praticamente total sobre a magistratura e o oficialato. O controle tinha início com a análise dos letrados para o exercício da magistratura.

Para ingressar na magistratura, o candidato fazia uma petição ao Desembargo do Paço que conduzia uma investigação pessoal e acadêmica a fim de determinar se o candidato era adequado ou não para o trabalho. De todos os documentos referentes à burocracia portuguesa, os que mais revelam sobre os procedimentos de recrutamento, critérios de seleção e origens sociais dos magistrados são exatamente os exames de seleção feitos pelo Desembargo do Paço¹⁵⁴.

Existem poucas referências à instituição das Leituras de Bacharéis, contudo sua criação ocorreu no governo de D. João II, a cargo do Desembargo do Paço¹⁵⁵. Embora as nomeações de oficiais para os “lugares de letras” não fossem de competência exclusiva desse tribunal, cabia ao Desembargo exclusivamente apresentá-las¹⁵⁶, após a provação no Exame dos Bacharéis.

Era comum que, após formar-se na Universidade de Coimbra, o novo bacharel praticasse foro, tanto em causas civis, como em causas crimes, participando, na condição de advogado, das audiências. O período entre a formatura e a habilitação aos exames geralmente ficava em torno de dois anos, fase utilizada para o recém-formado ganhar experiência.

O processo iniciava-se com uma petição do próprio bacharel ao monarca, em que apresentava sua qualificação e o pedido para prestar o exame¹⁵⁷. Caso recebesse parecer favorável, o processo era enviado à comarca de origem do solicitante. O processo consistia basicamente na inquirição das testemunhas indicadas pelo requerente, as quais responderiam às perguntas previamente selecionadas. Em regra geral, eram inquiridas sete testemunhas,

¹⁵³ BARBOSA. Op. cit., p. 26.

¹⁵⁴ WEHLING, Op. cit., p. 61.

¹⁵⁵ Idem, p.250.

¹⁵⁶ Idem, p.250.

¹⁵⁷ Geralmente o prazo entre a formatura e a habilitação para o exame era de dois anos, com pequenas variações.

número que poderia ser o dobro se os pais e os avós proviessem de regiões distintas. Os depoimentos eram tomados por um escrivão, na presença de um corregedor ou ouvidor.

Passados os depoimentos, o corregedor ou ouvidor despacharia a favor ou contrário ao requerimento, fazendo o encaminhamento ao Desembargo do Paço. Em caso positivo, estaria o solicitante apto para prestar o exame¹⁵⁸. Este consistia numa prova, cujo tema, na maioria das vezes, era uma lei indicada pelos desembargadores retirada de uma lista de vários pontos. O candidato teria 24 horas para preparar-se. Por fim, seria examinado através de arguição por uma comissão. Sendo aprovado, esperaria a nomeação para seu primeiro cargo público, o que poderia durar alguns meses.

No caso específico dos ouvidores, encontramos referência aos processos de Leitura de Bacharéis de praticamente todos os ouvidores de Pernambuco da primeira metade do século XVIII, com exceção de Fernando Luiz Pereira (1719-1722) e Francisco Lopes de Carvalho (1722-1726). Mesmo não encontrando a referência aos processos desses ouvidores, acreditamos que eles também eram letrados, pelo menos no caso de Lopes de Carvalho, que cursou Direito Canônico, entrando para o serviço real em 1716¹⁵⁹.

Analisamos o processo de Leitura de Bacharéis de três ouvidores: João Marques Bacalhau, Antonio Rabelo Leite e Francisco Correia Pimentel.

João Marques Bacalhau era natural da Vila de Francos. À época do exame, residia em Lisboa. Filho de Francisco Lourenço Tudo e Isabel Marques, formado na Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, tinha 25 anos, sendo recém-casado quando se habilitou para prestar o exame em 1705. Segundo José Vieira Pontes, Escrivão dos Órfãos de Lisboa, apesar de ser relativamente jovem, Bacalhau já possuía experiência jurídica antes mesmo de ser aprovado seu processo pelo Desembargo do Paço.

¹⁵⁸ “O processo ainda era composto das certidões que atestavam a prática forense do habilitado, em geral de desembargadores, além de um atestado do desembargador do Crime, no qual quase sempre constava a idade do bacharel – isto, quando a prática fora feita em Lisboa. Fora da capital, comprovavam a atividade as certidões do juízo da comarca”. Resolução de 18 de dezembro de 1732, citada no impresso relativo à inquirição. apud. WEHLING. Op. cit., p. 253.

¹⁵⁹ SCHWARTZ Op. cit. p. 321

Jozepeh Vieira Pontes Escrivão dos orphãos nesta cidade de Lixboa Certefico que o Bacharel João Marques Bacalhau ainda exercitado na Pratica judicial assim neste Como em outros mais juízos Ce donde Se lhe for Conferma do feitos que actualmente advoga por por forios do Senhor Regedor das justificação o que Certefico assim por novas mesmas por forios Como os feitos que Se lhe Confermão Lixboa 26 de/Maio de 1705.¹⁶⁰

Na habilitação de Bacalhau, encontramos as seis perguntas básicas feitas durante o processo. O Corregedor da Comarca de Tomar inquiriu sete testemunhas separadamente, com as seguintes perguntas:

1. Se a testemunha sabia ou suspeitava o que lhes ia perguntar ou que alguém que foi perguntado disse mais, ou menos da verdade;
2. se conhecia o bacharel, seus pais e avós e que razão tinha de conhecê-los;
3. se sabia que o bacharel era cristão velho, limpo, sem “raça” alguma de cristão novo, mouro, mulato ou outra qualquer nação, ou novamente convertido à fé católica;
4. se ouviu ou sabia de alguma fama ou rumor contrário à pureza de sangue do bacharel;
5. se sabia que os pais e os avós do requerente tivessem algum ofício mecânico;
6. se o requerente era pessoa de boa vida e costumes, solteiro ou casado com mulher de limpo sangue¹⁶¹.

A primeira pergunta era feita com o juramento sobre os Evangelhos no intuito de preservar o segredo do motivo da inquirição e pelo menos em tese garantir a veracidade do depoimento. A segunda visava identificar a relação entre a testemunha e o investigado. Da terceira à sexta, as perguntas tinham a nítida intenção de traçar um perfil do bacharel tomando como base indicadores estamentais (nobreza), étnicos (pureza racial), religiosos (catolicismo tradicional, não recente) e morais (boa conduta)¹⁶². Porém nem sempre essas normas foram seguidas de modo ortodoxo. Há relatos de alguns bacharéis que não se enquadravam em todos os requisitos e, mesmo assim, conseguiram a aprovação¹⁶³.

¹⁶⁰ ANTT. Leitura de Bacharéis– João Marques Bacalhau. 1705. Maço: 11. Número: 03. Folhas: 3, 4.

¹⁶¹ ANTT. Leitura de Bacharéis – João Marques Bacalhau. 1705. Maço: 11. Número: 03. Folha: 6.

¹⁶² WEHLING, Op. cit., p. 255.

¹⁶³ Idem, p. 260.

No caso de Bacalhau, as testemunhas declararam que o habilitante, assim como seus pais e avós, era cristão velho, limpo de sangue mouro ou mulato, não servira em nenhum ofício mecânico. Seus ascendentes haviam ocupado ofícios nobres, como os de juízes, vereadores e provedor da Santa Casa de Misericórdia, fazendo parte dos principais da vila. Declararam também que o candidato era pessoa de bom procedimento, vida e costumes, casado há pouco tempo e que ainda não tinha filhos¹⁶⁴. Dessa forma, Bacalhau não teve dificuldades para conseguir o apto para o exame, sendo aprovado e ingressando posteriormente no serviço real.

Antônio Rabelo Leite tinha apenas vinte dois anos¹⁶⁵ quando deu início ao seu processo de habilitação em 1720, figurando entre um dos mais jovens bacharéis. Formado em Direito Canônico pela Universidade de Coimbra, natural da freguesia de São Paulo de Eira Vedra Comarca de Guimarães¹⁶⁶, filho de Manuel Antunes e Benta Rabelo, Leite foi descrito no processo pelo Corregedor de Guimarães Bernardo de Souza Birela como pessoa de boa vida e costumes, sendo ainda solteiro¹⁶⁷.

No seu requerimento, o habilitante dizia desejar prestar o exame para servir a “*Vossa Majestade nos lugares de letras e por isso necessitava ser habilitado*”¹⁶⁸. Argumentava também que já exercia o ofício de advogado e tinha as certidões para comprovar¹⁶⁹. Foram inquiridas sete testemunhas para realizar a “investigação social”. Todas testemunharam da mesma forma, a não ser que o corregedor tenha omitido algo, o jovem bacharel foi descrito como pessoa de boa vida, cristão velho, limpo de sangue sem raça de mouro, mulato nem gente convertida ao cristianismo. Sobre seus pais e avós, as testemunhas afirmaram que:

dice que o pay do Habilitante he lavrador honrado que fabrica sua fazenda por seus criados e não serve o ofício mecanico e os avos do Habilitante servirão de Juizes Ordinarios no Concelho de vieira e he habilitante sempre teve[?] de Boa vida e costumes e solteiro e mais não Dice nem Dos mais que lhe foram lidos pello Doutor corregedor cem quem o aSinou e seus costumes dice nada Antonio Marques de Araujo escrivão da comissão o escreveu.¹⁷⁰

¹⁶⁴ ANTT. Leitura de Bacharéis– João Marques Bacalhau: 1705. Maço: 11. Número: 03. Folha: 7, 8, 9 e 10.

¹⁶⁵ ANTT. Leitura de Bacharéis – Antônio Rabelo Leite: 1720. Maço: 06. Número: 16. Folha: 5.

¹⁶⁶ ANTT. Leitura de Bacharéis – Antônio Rabelo Leite: 1720. Maço: 06. Número: 16. Folha: 1, 2 e 5.

¹⁶⁷ ANTT. Leitura de Bacharéis – Antônio Rabelo Leite: 1720. Maço: 06. Número: 16. Folha: 1.

¹⁶⁸ ANTT. Leitura de Bacharéis – Antônio Rabelo Leite: 1720. Maço: 06. Número: 16. Folha: 2.

¹⁶⁹ ANTT. Leitura de Bacharéis – Antônio Rabelo Leite: 1720. Maço: 06. Número: 16. Folha 3.

¹⁷⁰ ANTT. Leitura de Bacharéis – Antônio Rabelo Leite: 1720. Maço: 06. Número: 16. Folha: 12.

Sem nada em contrário, e ainda tendo seus avôs servidos como juízes ordinários de Vieira, o que se constituía num facilitador à aprovação, Antônio Rabelo Leite teve seu pedido para a habilitação aprovado.

O bacharel Francisco Correa Pimentel era formado em Cânones, natural da vila de Óbidos, Comarca de Alenquer, filho legítimo do também bacharel Antonio Correa Pimentel e Damiana da Assumpção¹⁷¹. O pai advogava na vila de Óbidos, além de viver de algumas fazendas e pomares que arrendava¹⁷². Quando Pimentel prestou seu exame em 1729, era solteiro, tinha 30 anos e já exercia a função de advogado da Casa de Suplicação¹⁷³. Seu processo é um dos mais longos, pois seus avôs provinham de regiões distintas¹⁷⁴. Ao todo, foram inquiridas catorze testemunhas.

No processo há duas controvérsias que, ao que parece, não foram suficientes para que o habilitante tivesse seu pedido negado. Primeiro algumas testemunhas não confirmaram a origem de seu avô paterno, Bartolomeu Simões Pimentel. Não houve quem se lembrasse dele na Vila Nova de Portimão. Porém isto não significava que Bartolomeu Pimentel não fosse originário daquela localidade; poderia ser uma tentativa de esconder a verdadeira origem do avô paterno, devido a algum fato que impedisse o ingresso de Francisco Pimentel no serviço real. A segunda controvérsia ocorreu por conta de uma testemunha, João da Cruz, que acusou ter sido o avô materno do requerente, Diogo Leitão, marchante na Vila de Óbidos:

Sobre o que vossa Magestade me ordena a respeyto da ocupação de Marxante de Diogo Leytão avo materno do abilitante Francysco Correya Pimentel. E perguntado a mesma testemunha que depos daquella ocupação. Achey que o sobredito Diogo Leytão tinha a obrigação de mandar, dar carne a este asougue mandando a comprar a Beyra e as outras partes¹⁷⁵.

Tudo indica que Diogo Leitão tenha mesmo exercido a função de marchante, fato confirmado por outras testemunhas. Com isso, legalmente Francisco Correia Pimentel não poderia habilitar-se devido ao “defeito mecânico” na família. Mas tal circunstância não

¹⁷¹ ANTT. Leitura de Bacharéis – Francisco Correia Pimentel: 1729. Maço: 03. Número: 10. Folha: 1.

¹⁷² ANTT. Leitura de Bacharéis – Francisco Correia Pimentel: 1729. Maço: 03. Número: 10. Folhas: 1, 21 e 23.

¹⁷³ ANTT. Leitura de Bacharéis – Francisco Correia Pimentel: 1729. Maço: 03. Número: 10. Folhas: 20, 26 e 27.

¹⁷⁴ Os avôs paternos eram naturais da Vila Nova de Portimão no Algarve e Vila de Óbidos, pela parte materna da Vila de Óbidos. ANTT. Leitura de Bacharéis – Francisco Correia Pimentel. Ano: 1729. Maço: 03. Número: 10. Folha: 1.

¹⁷⁵ ANTT. Leitura de Bacharéis – Francisco Correia Pimentel: 1729. Maço: 03. Número: 10. Folha: 12.

constituiu empecilho ao seu ingresso na magistratura real. A excessiva rigidez no cumprimento das leis e normas não fazia parte da cultura portuguesa; vários bacharéis em diferentes situações também conseguiram a aprovação na habilitação, mesmo não atendendo a todos os pré-requisitos¹⁷⁶.

Pimentel obteve boas recomendações. Sobre ele o agora Doutor João Marques Bacalhau teria dito que possuía a prática necessária para o ingresso na magistratura, por estar há anos advogando no auditório da Corte. Também foi descrito pelas testemunhas como pessoa bem querida, de boa vida e costumes¹⁷⁷. Aceito como cristão velho, limpo de sangue juntamente com seus pais e avôs sem “raça” alguma de mouro, mulato e cristão novo, Pimentel recebeu o apto para o exame, ingressando pouco depois na carreira da magistratura real.

Dos ouvidores que serviram em Pernambuco, os mais jovens a iniciarem o processo de habilitação foram Inácio de Moraes Sarmiento e Antônio Rabelo Leite, ambos com apenas vinte dois anos¹⁷⁸. O mais velho foi Francisco Correia Pimentel, com trinta anos em 1729. A média de idade dos bacharéis para iniciarem a habilitação ficava em torno dos vinte e sete anos. Como o processo durava cerca de dois anos, o bacharel só estaria apto para ingressar na magistratura real por volta dos trinta anos, tendo ainda que esperar até dois anos para sua primeira nomeação.

Em média, quinze anos depois de iniciar a habilitação, o bacharel era nomeado ouvidor de Pernambuco¹⁷⁹. O magistrado que conseguiu o ofício com maior rapidez foi João Marques Bacalhau, tendo iniciado sua habilitação em 1705; em apenas seis anos, seria nomeado ouvidor em 1711. Já João Guedes de Sá levou longos trinta anos para conseguir tal feito. De forma geral, podemos perceber que se exigia certa experiência para desempenho da função. Como Pernambuco figurava entre as regiões de maior destaque no império ultramarino português, pelo menos até os primeiros anos do século XVIII, para conseguir

¹⁷⁶ A exemplo do bacharel José Carlos Pereira, que se habilitou em 1771, era filho do pároco Domingos de Matos Oliveira de Cachoeira, na Bahia. WEHLING. Op. cit., p. 260.

¹⁷⁷ ANTT. Leitura de Bacharéis – Francisco Correia Pimentel: 1729. Maço: 03. Número: 10 Folha: 19 e 23.

¹⁷⁸ ANTT. Leitura de Bacharéis – Inácio de Moraes Sarmiento: 1690. Maço: 12. Número: 23 Folha: 1. e ANTT. Leitura de Bacharéis – Antônio Rabelo Leite: 1720. Maço: 06. Número: 16. Folha: 5.

¹⁷⁹ Foram considerados para o cálculo os seguintes magistrados: João Guedes de Sá, José Inácio de Arouche, João Marques Bacalhau, Jose de Lima Castro, Manoel do Monte Fogaça, Antônio Rodrigues da Silva, Bento da Silva Ramalho, Antônio Rabelo Leite, Francisco Correia Pimentel e Francisco Pereira de Araujo.

uma nomeação à sua ouvidoria, era preciso, além de experiência, boas relações na corte, o que pesaria na indicação e poderia significar excelentes promoções futuras.

Tabela 1 – Tempo Médio para ser nomeado Ouvidor de Pernambuco

Ouvidor	Leitura de Bacharéis¹⁸⁰	Ano da nomeação para a ouvidoria de Pernambuco¹⁸¹	Tempo para ser indicado ouvidor de Pernambuco
João Guedes de Sá	1681	1701	30 anos
José Inácio de Arouche	1696	1704	8 anos
João Marques Bacalhau	1705	1711	6 anos
Jose de Lima Castro	1702	1715	13 anos
Manoel do Monte Fogaça	1708	1725	13 anos
Antônio Rodrigues da Silva	1710	1730	20 anos
Bento da Silva Ramalho	1719	1733	14 anos
Antônio Rabelo Leite	1720	1736	16 anos
Francisco Correia Pimentel	1729	1742	13 anos
Francisco Pereira de Araújo	1728	1747	19 anos

Merece ainda destaque o fato de a escolha dos ouvidores de Pernambuco da primeira metade do século XVIII recair apenas sobre letrados, sendo que praticamente todos foram submetidos à Leitura de Bacharéis, o que demonstra que o ofício adquiriu valor singular. A Coroa Portuguesa criava, a partir de então, uma série de pré-requisitos para o preenchimento de postos-chave na administração. A ouvidoria, agora, não poderia ser exercida por qualquer pessoa, ainda mais em se tratando da ouvidoria de uma capitania da dimensão de Pernambuco, que, apesar de não estar nos seus tempos áureos, continuava a ser estratégica para o Estado Português.

¹⁸⁰ MATOS, Lourenço Correia e AMARAL, Luis. Op. cit. p. 33, 39, 55, 60, 77, 79, 95, 96, 124.

¹⁸¹ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 333-335.

2.3 Ser ouvidor na Capitania de Pernambuco

Não conseguimos identificar quem teriam sido os primeiros ouvidores de Pernambuco, já que esta magistratura remonta ao período Duarteino, contudo é provável que os primeiros magistrados só tenham surgido na segunda metade do século XVI. O primeiro ouvidor de que temos notícia é Simão Rodrigues Cardoso, que também era loco-tenente do quarto donatário, Duarte de Albuquerque Coelho. Rodrigues Cardoso chegou inclusive a governar a capitania em 1593¹⁸². Outro ouvidor desse período, mais precisamente no ano de 1598, foi Jorge Camelo¹⁸³.

De acordo com Pereira da Costa, os ouvidores de Pernambuco, assim como os das demais capitanias, estavam obrigados a seguir o regimento do ouvidor-geral do Brasil de 17 dezembro de 1548, nas partes que lhes diziam respeito¹⁸⁴. Sem preocupar-se com explicações pormenorizadas, Pereira da Costa afirma crer que a primeira classe de ouvidores nomeados pelo Donatário foi extinta e substituída por outra, criada pelo Regimento do Tribunal da Relação da Bahia, porém interrompida em Pernambuco a partir da invasão holandesa¹⁸⁵. Nuno Camarinha denomina esses novos ouvidores de “ouvidores ultramarinos”¹⁸⁶. Estes surgem no início do século XVII, seriam na verdade os futuros ouvidores de comarca de nomeação régia. Especificamente em Pernambuco, encontramos, no início da Insurreição Pernambucana, a nomeação do Licenciado Domingos Ferraz de Souza para a ouvidoria da capitania por provisão do Governador-Geral Antonio Telles da Silva de 14 de outubro de 1645¹⁸⁷, em substituição ao doutor Francisco Bravo da Silveira¹⁸⁸. Só iríamos ter ouvidor nomeado pelo monarca em 1653, quando D. João IV nomeia o Licenciado Luís Marques

¹⁸² BARBOSA, Op. cit., p. 108.

¹⁸³ PEREIRA DA COSTA. **Anais Pernambucanos**. Recife: FUNDARPE, 1984. Vol. 1. p 584.

¹⁸⁴ Idem, p. 585.

¹⁸⁵ Idem, p. 585.

¹⁸⁶ Tais magistrados “fazem-se acompanhar por regimentos especiais que testemunham o caráter excepcional que rodeava, então, estas nomeações”. CAMARINHA, Nuno. **O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800)**. In: <www.almanack.usp.br/PDFS/9/AB-9_artigos-02.pdf> p. 85. Acesso em maio de 2010.

¹⁸⁷ Idem, p. 584-585.

¹⁸⁸ É interessante notarmos que, em pleno período de dominação holandesa, havia um ouvidor em Pernambuco, Francisco Bravo da Silveira, no entanto não podemos precisar se durante toda a ocupação ou apenas em parte dela. Também não temos referências sobre a quem competia a nomeação de tal ouvidor.

Romano¹⁸⁹. Dos três ouvidores citados, só encontramos referência à Leitura de Bacharéis de Luís Marques Romano realizada em 1646¹⁹⁰.

Inicialmente, existia apenas a ouvidoria de Olinda, com jurisdição em Pernambuco, Alagoas, Paraíba Rio Grande do Norte e Ceará. Porém, em princípios do século XVIII, essa situação se modificaria devido à impossibilidade de um só magistrado atender tão imenso território. Para suprir tal deficiência, foram criadas novas comarcas no território sob a jurisdição de Pernambuco, de forma que, por volta de 1720, politicamente, havia quatro ouvidores-gerais, distribuídos em quatro comarcas, um residente na Cidade de Olinda e Vila do Recife, outro na Paraíba, um terceiro em Alagoas e um quarto no Ceará¹⁹¹. Tal situação não foi uma exclusividade de Pernambuco, pois, em outras regiões da Colônia, surgem inúmeras ouvidorias principalmente no centro-sul.

O exercício da ouvidoria de Pernambuco não era tarefa fácil. O papel desempenhado pela capitania ao longo de sua história, as constantes indisposições da elite da terra com os oficiais régios e os frequentes atritos até mesmo com os governadores tornaram o cargo um dos mais difíceis de ser exercido. Obstante a dificuldade, a ouvidoria conferia prestígio a quem a ocupasse: ofício geralmente exercido pela pequena nobreza, desejado por muitos, mas alcançado por poucos.

Analisando os ouvidores de Pernambuco, na primeira metade do século XVIII, não encontramos documentos que demonstrem que alguém nascido na Colônia tenha exercido o ofício¹⁹², diferentemente do século XVII, considerando a partir da Insurreição Pernambucana, quando tivemos pelo menos dois ouvidores provenientes da terra: Francisco Berenguer de Andrade e Antonio da Silva e Melo¹⁹³. Raros são os momentos que os naturais ocuparam os principais cargos régios¹⁹⁴.

¹⁸⁹ PEREIRA DA COSTA, Vol. 1 Op. cit., p. 587.

¹⁹⁰ MATTOS, Lourenço Correia e AMARAL, Luis. Op. cit., p. 274.

¹⁹¹ LORETO COUTO, Dom Domingos. **Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco**. Prefeitura da Cidade do Recife. Secretaria de Educação e Cultura. Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1981, p. 222.

¹⁹² Exceção feita ao Juiz de Fora de Olinda Luís de Valençuela Ortiz, natural da Bahia, que ocupou a ouvidoria de Pernambuco entre 03 de junho de 1710 a 16 de outubro de 1711. **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 334.

¹⁹³ ACIOLI, Op. cit., p.168 e 202.

¹⁹⁴ O cargo de governador de Pernambuco, por exemplo, só foi ocupado em duas ocasiões, por um natural da terra: a primeira, entre 1657-1661; a segunda, devido à deposição do governador Jerônimo de Mendonça Furtado entre 24 de janeiro e 13 de junho de 1667, mesmo assim pela mesma pessoa, o restaurador André Vidal de Negreiros.

É provável que, ao longo de sua história, a antiga Capitania Duarte tenha tido algo entre quarenta e cinquenta ouvidores, não conseguimos chegar a um número exato. Para a fase de 1645 a 1752, segundo a Informação Geral da Capitania de Pernambuco, foram trinta e três¹⁹⁵. Especificamente no período por nós analisado (1706-1750), correspondente ao reinado de D. João V, Pernambuco teve doze ouvidores. Considerando o início da ouvidoria de José Inácio de Arouche, em 1705, e o fim da ouvidoria do Bacharel Francisco Pereira de Araújo, em 1752, tem-se uma média de três anos e dez meses para cada ouvidor. Como a nomeação era trienal, percebemos que, na primeira metade do século XVIII, ela foi cumprida quase fielmente. Nesse período o ouvidor, que mais tempo passou no ofício foi Francisco Correa Pimentel, que exerceu a ouvidoria de dezembro de 1742 a janeiro de 1749, num total de sete anos, o dobro do previsto.

Numa breve análise sobre o aspecto financeiro do exercício da ouvidoria, procuramos verificar qual seria a remuneração de um ouvidor, uma questão difícil de ser respondida com exatidão. Sem citar números, Evaldo Cabral aponta que, no período de nomeação donatarial, portanto até por volta de 1640, o ouvidor “*Era tão mal remunerado que, por dinheiro, violava os pelouros substituindo os nomes dos vereadores eleitos*”¹⁹⁶. Vera Lúcia Acioli também defende a ideia de que os ordenados dos oficiais régios eram muito baixos, ao ponto de não garantir uma subsistência confortável¹⁹⁷.

No início do século XVIII, parece-nos que essa situação teria melhorado um pouco; o ouvidor de Pernambuco deveria receber 230\$000 réis anuais, sendo composto de 150\$000 réis de emolumentos e 80\$000 réis de ordenado. O ouvidor de São Vicente, para efeito comparativo, recolhia apenas 10\$000 réis de emolumentos, assim como o da Capitania de Ilhéus não tinha ordenado¹⁹⁸. A ausência de ordenados ou de emolumentos para alguns ouvidores é explicada devido ao fato de muitos deles não serem letrados e exercerem outra função como a de capitão ou provedor, que já era remunerada. A disparidade entre o montante recebido pelo ouvidor de Pernambuco e os demais ouvidores se deve à própria

¹⁹⁵ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 332-335.

¹⁹⁶ MELLO. Op. cit., p. 348.

¹⁹⁷ ACIOLI. Op. cit., p. 23.

¹⁹⁸ SALDANHA. Antônio de Vasconcelos de. **As capitanias do Brasil**: antecedente, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico. 2 ed. Lisboa: CNDP, 2000, p. 220-221, apud. SILVA, Op. cit., p. 165.

pujança econômica da capitania, que estava bem à frente das demais em termos de desenvolvimento econômico por conta da indústria agroaçucareira nela implantada.

Tabela 2 – Capitania de donatários – Ouvidores 1620¹⁹⁹

Capitania	Ouvidor	Ordenado
Pernambuco	Letrado	80\$000 réis
Itamaracá	Não letrado	—
Ilhéus	Não letrado, capitão	—
Porto Seguro	Não letrado, capitão	—
Espírito Santo	Não letrado, capitão	—
São Vicente	Não letrado, capitão	—

No quadro acima, verificamos que apenas o ouvidor de Pernambuco era letrado e recebia ordenado. Ele, juntamente com o ouvidor de Itamaracá, eram os únicos que não exerciam a função de capitão. Recebia ainda o ouvidor de Pernambuco precalços²⁰⁰ em toda e qualquer ação superior a 5\$000 réis, cem réis, em toda causa crime, e cinquenta nas causas de menor valor²⁰¹. Embora as informações abordem um período anterior ao analisado neste trabalho, são de grande utilidade para efeitos comparativos com o que ocorreria posteriormente no século XVIII.

Tabela 3 – Evolução do Ordenado dos Ouvidores de Pernambuco²⁰²

Datas / Período	Ordenado
1620–1633 ²⁰³	80\$000 réis
Fim do séc. XVII à 1715	200\$000 réis
A partir de 1715	300\$000 réis

¹⁹⁹ Informação contida na “Relação de todos os ofícios da Fazenda e Justiça que há neste Estado do Brasil”, que, embora não sendo datada, é provável que seja dos anos 20 do século XVII. Idem, p. 166.

²⁰⁰ No século XVII mesmo que emolumentos. Idem, p.166.

²⁰¹ Documentação ultramarina portuguesa, t. 2, p.24, Apud. SILVA, Op. cit., p.166.

²⁰² Idem p.165, 166 e **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 335 e 347.

²⁰³ Período provável, podendo ter se estendido por mais tempo.

Tabela 4 – Evolução nos preços do açúcar e escravos²⁰⁴

Datas	Preço da arroba do açúcar branco	Preço do escravo sexo masculino
1622	556	29\$000
1635	812	39\$000
1700	1\$600	80\$000
1710	1\$200	120\$000
1751	1\$400	140\$000

No segundo quadro, apesar de não termos o período inicial e final de cada ordenado, podemos verificar que houve um aumento no salário dos ouvidores de quase quatrocentos por cento, em menos de oitenta anos²⁰⁵, além dos emolumentos. Comparando a evolução da remuneração dos ouvidores com a evolução dos preços da arroba do açúcar, que em 1700 obteve o pico máximo de 1\$600, aumentando algo em torno de trezentos por cento, e os preços dos escravos (sexo masculino) que cresceram até 1700, um pouco menos de trezentos por cento²⁰⁶, os ouvidores obtiveram um aumento real em sua remuneração.

Do final do século XVII a 1715, o ordenado do ouvidor de Pernambuco era de 200\$000, o mesmo do ouvidor de São Paulo em 1699²⁰⁷. Em provisão datada de 25 de abril de 1715, D. João V concedeu mais 100\$000 réis de ordenado, o que fez um total de 300\$000, que deveria ser pago pela Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco. Este ordenado perdurou até pelo menos 1749²⁰⁸. Não era um salário excessivo, mas ainda assim se constituía no dobro do que recebia o Juiz de Fora de Olinda no mesmo período²⁰⁹ e cerca

²⁰⁴ SCHWARTZ, Stuart. “O Brasil Colonial, C. 1580-1750: As Grandes Lavouras e as Periferias” In: BETHELL, Leslie. **História da América Latina: A América Latina Colonial**, v. II. 1 Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 2004. p. 355.

²⁰⁵ Esse aumento pode ter ocorrido pelo fato da remuneração no início do século XVII ser muito baixa, pela valorização do ofício por parte da coroa, bem como pela própria inflação do período ou pelos três fatores conjugados. Vale lembrar que, até meados do século XVII, a escolha do ouvidor de Pernambuco estava a cargo do donatário, que indicaria o nome a ser confirmado pelo monarca. Posteriormente os ouvidores passaram a ser escolhidos pelo próprio rei português, deixando de ser um cargo donatário para ser um ofício régio, consequentemente podendo ter melhor remuneração.

²⁰⁶ Optamos por desconsiderar o preço do escravo em 1710, por considerar que eles foram bastante afetados pela mineração, o que provocaria uma distorção.

²⁰⁷ LACERDA, Arthur Virmond de. **As ouvidorias do Brasil Colônia**. 1º Ed. Curitiba: Juruá, 2000, p. 34.

²⁰⁸ O mesmo montante era recebido pelos ouvidores do Ceará e Comarca das Alagoas. **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 335, 345 e 347.

²⁰⁹ Idem, p. 345.

da metade da remuneração de um Desembargador do Tribunal da Relação da Bahia. Talvez alguns ouvidores entendessem que deveriam receber uma remuneração mais faustuosa, pois encontramos algumas solicitações para aumento de salário. Há uma consulta do Conselho Ultramarino de 1715 ao rei D. João V sobre o pedido do ouvidor José de Lima Castro (1715-1719) para aumento do ordenado²¹⁰, coincidentemente no mesmo ano em que D. João concede o aumento. Porém, quatro anos antes, em 1711, o ouvidor João Marques Bacalhau (1711-1715) queixava-se ao monarca de que a criação das comarcas do rio São Francisco e Alagoas em separado da comarca de Pernambuco provocou uma diminuição dos emolumentos recebidos pelo ouvidor e fazia-se necessário um aumento de ordenado para compensar as respectivas perdas²¹¹.

Ainda no tocante à remuneração, os ouvidores mais bem remunerados da América Portuguesa eram os do centro-sul. Por volta de 1717, um ouvidor de São Paulo recebia de salário o total de 400\$000²¹². Já um ouvidor da região mineradora ganhava 600\$000²¹³, o dobro de seu congênere em Pernambuco. Porém, nesse mesmo ano, os ouvidores de Minas Gerais tiveram seus salários reduzidos para 500\$000 réis, por conta da diminuição do custo de vida provocado pelo aumento da plantação de gêneros alimentícios²¹⁴. Não temos informação que indiquem alguma redução salarial ou mesmo tentativa de tal em Pernambuco. Essa diferença na remuneração dos ouvidores era umas das características do estatuto remuneratório do oficialato central “*para o mesmo ofício, os ordenados variavam de acordo com o organismo onde se exerce a função*”²¹⁵. Esta particularidade abria possibilidade para hierarquizar níveis de importância político-administrativa.

²¹⁰ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. CONSULTA** do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre o pedido José de Lima Castro para que se aumente o ordenado de ouvidor-geral de Pernambuco, ofício em que se acha provido. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 27, D. 2420.**

²¹¹ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. CARTA** do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Marques Bacalhau, ao rei [D. João V], sobre a diminuição dos emolumentos do ofício de Ouvidor, ocorrida com a separação das vilas do Rio São Francisco e Alagoas, pedindo aumento de ordenado. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2230.**

²¹² Os ouvidores de São Paulo conseguiram dobrar seu ordenado em menos de vinte anos. LACERDA. Op. cit., p.54.

²¹³ RUSSEL-WOOD, A.J.R. “O Brasil Colonial: O ciclo do ouro, 1750-1808”. In: BETHELL, Leslie. Op. cit., p.488.

²¹⁴ Idem, p. 488.

²¹⁵ SUBTIL. “Os poderes do Centro” In: MATTOSO, José (Dir.) **História de Portugal: O Antigo Regime**. Op. cit. p 163.

Por conta da baixa remuneração e dos custos com transporte da Europa para o Brasil serem bastante elevados, era comum o magistrado recém-nomeado solicitar ajuda de custo para o seu transporte à capitania²¹⁶, como aconteceu com os ouvidores Francisco Pereira de Araújo, Dionísio de Ávila Vareiro, Manoel Ferreira da Costa. Essa solicitação geralmente era atendida pelo monarca²¹⁷. Em Pernambuco, o valor recebido pelos ouvidores Francisco Lopes de Carvalho (1722-1726) e Manoel do Monte Fogaça (1726-1730), foi de 50 mil cruzeiros:

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito ao Bacharel Francisco Lopes de Carvalho, estar provido no lugar de Ouvidor General da Capitania de Pernambuco, e a me representar ser hum Menistro pobre, e merecedor da graça prometida a todos seus antecessores quando forão para aquela Capitania. Hey por bem fazerlhe mercê de sincoenta mil cruzeiros de Ajuda de Custo por hua vez somente os quas lhe serão pagos na dita Capitania pellos effeitos da Fazenda Real della que he o mesmo que se tem praticado com os mais Menistros providos no mesmo lugar²¹⁸.

Lopes de Carvalho é descrito como um ministro pobre e merecedor da graça prometida aos seus antecessores, porém a ajuda somente deveria ser paga por ocasião da apresentação na capitania. No mesmo documento, o ouvidor Fogaça é agraciado com igual quantia recebida por Lopes de Carvalho. Já os ouvidores que se dirigiam ao Rio de Janeiro, no mesmo período, tinham um ajuda de custo de 300\$000²¹⁹, seis vezes maior que as dos magistrados de Pernambuco.

Na primeira metade do século XVIII, dos quinze ouvidores da capitania, treze foram nomeados através de provisão do monarca, exceções feitas ao Doutor Luís de Valençuela Ortiz (1710-1711), juiz de fora de Olinda²²⁰, e a segunda passagem de Inácio de Moraes

²¹⁶ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. REQUERIMENTO** do bacharel Francisco Pereira de Araújo ao rei [D. João V], pedindo a mesma ajuda de custo que se deu ao seu antecessor, dando o suplicante fiança ao embarque, por ter sido provido no cargo de ouvidor da comarca de Pernambuco. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5604. CONSULTA** do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento de Dionísio de Ávila Vareiro, em que pede ajuda de custo para se transportar à capitania de Pernambuco e servir de ouvidor da mesma capitania. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 12, D. 1224. CONSULTA** do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre o requerimento do bacharel Manoel Ferreira da Costa, provido no lugar de ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, pedindo uma ajuda de custo. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 14, D. 1378.**

²¹⁷ Ainda hoje prática comum no funcionalismo de Estado civil ou militar, quando há a remoção do servidor no interesse da administração.

²¹⁸ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. REQUERIMENTO** do ouvidor-geral nomeado para a capitania de Pernambuco, Manoel do Monte e Fogaça, ao rei [D. João V], pedindo ordem como se passou aos seus antecessores. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2792.**

²¹⁹ LACERDA, Op. cit., p. 54.

²²⁰ Valençuela Ortiz assumiu a ouvidoria com o término do período do ouvidor José Inácio de Arouche (1705-1710), enquanto chegasse o novo nomeado, como previa o regimento de 1668. Na verdade, o regimento previa

Sarmiento pela ouvidoria. Na primeira passagem, Moraes Sarmiento havia sido nomeado por D. Pedro II, entre 1695 e 1698, retornou em 1701, por ocasião do falecimento do ouvidor Manuel da Costa Ribeiro (1698-1701). Nesse segundo momento, coube ao Governador de Pernambuco, D. Fernando Martins Mascarenhas, sua nomeação. Moraes Sarmiento foi o único ouvidor da primeira metade do século XVIII nomeado por um governador²²¹.

Ser designado ouvidor de Pernambuco trazia certo prestígio e possibilidades de promoções ainda melhores. Pelo menos um terço dos ouvidores do nosso período foram promovidos a Desembargador do Tribunal da Relação da Bahia²²². João Guedes de Sá (1701-1704) já veio designado para a ouvidoria de Pernambuco com promessa da posterior indicação à Relação baiana, fato que logo se concretizou e levou Guedes de Sá a exercer parte de sua ouvidoria com o título de desembargador, situação essa que, segundo a “nobreza pernambucana”, levava-o a cometer inúmeros abusos sem a devida punição²²³. Mas outro ouvidor, José Inácio de Arouche (1705-1710), chegou a Pernambuco com a mesma promessa e não teve sorte igual à de Guedes de Sá. Seu envolvimento nas questões de disputas locais, dentre elas a querela com o Governador Sebastião de Castro e Caldas, levou Arouche a ser mandado de volta ao Reino, sem ter chegado à tão sonhada indicação para a Relação da Bahia²²⁴. Posteriormente reabilitado, Arouche seria nomeado, por decreto de D. João V, conselheiro do Conselho Ultramarino em 1738²²⁵, honra também alcançada quinze anos mais tarde pelo ouvidor Francisco Lopes de Carvalho em 1753²²⁶.

Houve situações em que a própria indicação para o exercício da ouvidoria de uma capitania como Pernambuco já constituía uma prêmio em si, pelos bons serviços prestados. Antonio Rabelo Leite, ouvidor em Pernambuco entre 1737 e 1742, havia ocupado anteriormente o cargo de ouvidor da Comarca das Alagoas, Porto Calvo e São Francisco (1729-1734)²²⁷; por conta de sua atuação naquela comarca, foi indicado para Pernambuco.

que “*sendo doente o Ouvidor Letrado posto por mim ou impedido de maneira que não pudesse servir, o juiz mais velho servirá o dito cargo de ouvidor*”. **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p.337. Com a criação do ofício de juiz de fora, este assumira a incumbência de substituir o ouvidor em seus impedimentos.

²²¹ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 334.

²²² Foram desembargadores da Relação da Bahia, após o término do período de sua ouvidoria em Pernambuco, os seguintes magistrados: Inácio de Moraes Sarmiento, João Guedes de Sá, Francisco Lopes de Carvalho, Antonio Rodrigues da Silva, Bento da Silva Ramalho. SCHWARTZ. Op. cit., p. 316, 317, 321, 322.

²²³ MELLO. Op. cit., 191, 192 e 207.

²²⁴ Idem, p. 438.

²²⁵ BARBOSA, Op. cit. p. 115.

²²⁶ Idem. p 115.

²²⁷ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 333 e 346.

A maior parte dos ouvidores que vieram para Pernambuco no século XVIII fazia parte da pequena nobreza, embora não tenhamos a origem social de todos os magistrados. Uma parte significativa deles buscava na magistratura uma forma de enobrecimento e posterior indicação para postos-chave do reino. Praticamente todos os magistrados almejavam chegar ao Desembargo do Paço ou ao Conselho Ultramarino.

Vejamos a carreira do ouvidor Inácio de Moraes Sarmento. Era natural da Vila de Vinhas em Portugal. Nasceu em 1658, de uma família ligada ao comércio²²⁸; o avô havia sido juiz ordinário em Vinhais, como indica seu processo de Leitura de Bacharéis²²⁹. Moraes Sarmento prestou o exame quando tinha apenas vinte e dois anos, em 1690. Seu ingresso para o serviço real se deu logo depois. Não encontramos qual teria sido seu primeiro ofício régio, mas é provável que tenha sido indicado para juiz de fora de alguma vila do Reino, como acontecia com a maioria dos bacharéis aprovados nos exames. Chegou a Pernambuco ainda jovem, em 1695, designado para a ouvidoria. Foi também Provedor da Fazenda Real²³⁰, Provedor dos Defuntos e Ausentes, sendo que ocupou o ofício de ouvidor por dois períodos: o primeiro entre 1695 e 1698, e o segundo, de abril a agosto de 1701²³¹. Além desses cargos, foi também Desembargador da Relação da Bahia, Desembargador da Relação do Porto e Desembargador da Casa de Suplicação²³². Embora não tenha chegado ao Desembargo do Paço ou Conselho Ultramarino, teve aquilo que o mundo contemporâneo denomina de “carreira bem sucedida”, ocupando ofícios de destaque.

A carreira de Moraes Sarmento, assim como a de outros ouvidores de Pernambuco, a exemplo de João Guedes de Sá, José Inácio de Arouche, João Marques Bacalhau, Francisco Lopes de Carvalho, demonstra que os magistrados teriam um verdadeiro “*Cursus Honorarium*” a percorrer, fazia-se necessário galgar ofício a ofício²³³, posto a posto, desde a

²²⁸ SCHWARTZ. Op. cit., p. 316.

²²⁹ ANTT. Leitura de Bacharéis – Inácio de Moraes Sarmento. Ano: 1690. Maço: 12. Número: 23. Folha: 02.

²³⁰ AHU-PE. LAPEH-UFPE. CERTIDÃO do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Inácio de Moraes Sarmento, declarando os serviços de Manoel Rabelo dos Santos no ofício de Meirinho e Auditor-geral da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 18, D. 1789.

²³¹ Informação Geral da Capitania de Pernambuco, p. 334.

²³² SCHWARTZ. Op. cit., p. 316.

²³³ Os casos dos ouvidores Francisco Lopes de Carvalho e Bento Ramalho da Silva demonstram bem. Lopes de Carvalho era natural de Lisboa. Filho de fidalgos, cursou Direito Canônico. Sua admissão no serviço real ocorreu em 1716, ocupou os cargos de Juiz de Fora, Ouvidor Geral de Pernambuco, Desembargador da Relação da Bahia e Desembargador da Casa de Suplicação. Bento da Silva Ramalho nasceu em Vieira, formado em Direito Canônico pela Universidade de Coimbra, casou-se no Brasil com dona Maria de Sá. Além de Ouvidor

primeira nomeação geralmente como juiz de fora de uma distante vila, até chegar aos tribunais superiores do reino. O caminho era longo e muitas vezes sinuoso. Conseguir ser indicado para o Desembargo do Paço ou Conselho Ultramarino era privilégio de poucos.

Não podemos finalizar este tópico sem ressaltar o fato de que os ouvidores passarem a ser nomeados pelo monarca deve ser visto como um fator de centralização. A própria Coroa portuguesa iniciava um processo de retomada da capitania dos herdeiros de Duarte de Albuquerque Coelho, último donatário. Nesse novo contexto, que se inicia a partir de meados do século XVII, mas percebido com maior clareza no XVIII, deveria agir o ouvidor como peça-chave no mecanismo “absolutista” a fim de acentuar o caráter justiceiro do rei e quebrar, ou pelo menos abrandar, as resistências locais. Isso seria o que se esperava de um ouvidor nomeado pelo monarca. Mas os diversos envolvimento dos ouvidores em disputas e acordos com as elites locais, as câmaras e os governadores da própria capitania, além de interesses particulares, acabavam por desviá-los, muitas vezes, de sua ação principal enquanto agentes do Estado Português. Veremos no próximo capítulo um pouco dessas questões.

CAPÍTULO III

OUVIDORES: UMA CONSTELAÇÃO DE PODERES NUM OCEANO DE CONFLITOS

Todos os ouvidores de comarca fazem vezes de corregedores com jurisdição, tanto no cível como no crime, (...) servem igualmente de provedores da fazenda real e também tomar conta dos tratamentos, arrecadação de bens de defuntos e ausentes, capelas resíduos e órfãos²³⁴

A hostilidade da nobreza aos ouvidores e aos juízes de fora foi tão frequente e até mais contundente do que a reservada aos governadores. Os magistrados podiam tomar decisões mais prejudiciais aos interesses de uma classe em situação de endividamento crônico; ademais, seu recrutamento fazia no meio mais próximo daquele que provinham os mercadores²³⁵

3.1 Uma imensidão de atribuições

Desde a criação das ouvidorias no início do período colonial, os ouvidores detiveram uma grande quantidade de atribuições, mas, ao longo dos séculos XVII e XVIII, ocorreria a inserção de inúmeras outras funções ao cargo. O acúmulo de funções e responsabilidades que esses magistrados assumiriam era resultante dos interesses reais de ampliar sua presença na administração local. Não podemos esquecer ainda que algumas dessas novas “tarefas” surgiriam das necessidades ditadas pelas circunstâncias e pela falta de planejamento²³⁶. Mas o aumento das atividades, apesar de não ser algo específico dos ouvidores, demonstra, de forma singular, a dimensão adquirida pelo ofício, principalmente após tornar-se de nomeação régia a partir de meados do século XVII. Para Pedro Cardin:

não há dúvida de que, durante a Época Moderna, se registrou o alargamento das incumbências dos oficiais da Coroa, mas não é menos certo que tal aconteceu sem que tivesse surgido um novo espírito de serviço, sem que se gerasse uma nova

²³⁴ VILHENA, Luis dos Santos. **Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas** v. 2 p. 307 e 308. apud. WEHLING. Op. cit., p. 83.

²³⁵ MELLO, Op. cit. p 201.

²³⁶ WEHLING, Arno e Maria José “O funcionário colonial entre a sociedade e o Rei” In: Priore, Mary del. Op. cit., p. 144.

cultura do serviço. Tratou-se no essencial, do expandir da actividade jurisdiccional mediante o recurso a figuras que o próprio sistema previa no seu seio.²³⁷

O que Cardin aponta podemos observar bem claramente com os ouvidores, pois a Coroa aproveita-se de um ofício já existente para lhes atribuir mais funções. Ao fazermos uma análise das atividades desempenhadas por esses magistrados no século XVI com as do século XVIII, verificamos bem essa dimensão.

Para efeitos de análise, utilizaremos como referencial a Carta de Doação da Capitania de Pernambuco a Duarte Coelho de 1534, o Regimento dos Ouvidores de Pernambuco, do Príncipe Regente D. Pedro de 22 de Setembro de 1668, passado ao Bacharel João de Sepulveda²³⁸ e a vasta documentação do Conselho Ultramarino.

Embora não fosse um documento que tratasse especificamente dos ouvidores, a Carta de Doação de 1534, como já citamos em capítulo anterior, designava sete funções básicas ao ouvidor, a saber: estar presente nas eleições dos juizes e oficiais; limpar e apurar as pautas; conceder cartas de confirmação aos juizes e oficiais; conhecer por ação nova, até dez léguas de onde estiver no caso de apelações, e agravos em toda a capitania; receber apelação dos juizes; ter jurisdição e alçada de morte natural, em escravos e gentios, peões, cristãos, homens livres, nas pessoas de maior qualidade alçada de dez anos de degredo e até cem cruzados de pena sem apelação nem agravo; realizar correição em todas as vilas e lugares da capitania. Ao analisarmos com mais atenção tais atribuições, verificamos que elas estavam delimitadas apenas à esfera judicial. As questões administrativas ainda não faziam parte da alçada do ouvidor e sua jurisdição estava reduzida às terras do donatário:

E os Ouvidores dos ditos Senhores terem a mesma jurisdição que os tais Senhores tiverem por suas doações, e ali faram della no conhecimento dos feitos que a elles vierem, ali e na maneira que os tais Senhores de terras podem usar.²³⁹

²³⁷ CARDIN, Pedro. **Administração e Governo uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime**. In BICALHO e FERLINI (Org.). Op. cit., p. 60

²³⁸ Pelo regimento de 1668, D. Pedro designava João Sepulveda como ouvidor geral de Pernambuco, ofício que ele exerceu entre 1669 à 1673. **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 334, 335.

²³⁹ Ordenações Manuelinas Livro II, Tit. XXVI, Item X.

O regimento do príncipe D. Pedro continha vinte e um artigos, dos quais dezenove eram atividades a serem desempenhas ou ordens a cumprir²⁴⁰. O primeiro artigo dizia respeito ao local de residência do ouvidor. Deveria o magistrado fixar residência na vila de Olinda, por ser a mais povoada da capitania. A Coroa se preocupou em apontar um local para residência do ouvidor, pois, após a expulsão dos holandeses, assim como muitos governadores, os ouvidores preferiam fixar residência no Recife, por esta ter se tornado bem mais atraente que Olinda. Com o intento de acalmar os ânimos da nobreza, enciumada com as nítidas preferências dos oficiais régios pelo Recife, Olinda foi fixada oficialmente como residência, não só do ouvidor mas também do governador.

Os artigos dois, três, quatro, cinco e seis estavam presentes na Carta de Doação, embora sofressem pequenas modificações. O regimento de 1668 ainda apontava como atribuições dos magistrados: fiscalizar as ações dos juízes dos órfãos na ausência do provedor da comarca, ser auditor-geral dos soldados dos presídios, dar cartas de justiça na capitania, cartas de seguro e alvarás de fiança, aplicar penas de até vinte mil réis, em situação de disputa de jurisdição com o provedor, julgar todas as ações que não dissessem respeito à fazenda real. O governador não poderia mandar soltar preso algum que houvesse sido encarcerado pela justiça (ouvidor), nem poderia o governador, a câmara municipal ou outra pessoa qualquer retirar o ouvidor do seu cargo, nem prendê-lo ou suspendê-lo. Ocorrendo uma querela entre o ouvidor e o governador, os oficiais de justiça e guerra deveriam obedecer ao primeiro, sob pena de suspensão de seus ofícios. Se o ouvidor praticasse algum crime que justificasse sua deposição, deveria ser enviado ao Conselho Ultramarino. Caso cometesse algum excesso que merecesse pena de morte, somente seria preso em flagrante. Estando doente ou impedido de forma que não pudesse desempenhar suas funções, o juiz mais velho²⁴¹ ocuparia o cargo. Porém, falecendo ou durando seu impedimento mais de seis meses, o Governador-Geral escolheria um novo ouvidor, fato que teria de ser comunicado ao Conselho Ultramarino. O novo ouvidor deveria ter a mesma jurisdição e alçada do antigo²⁴².

Apesar desse regimento ser do final do século XVII, ele permaneceu como regimento oficial dos ouvidores de Pernambuco durante todo século XVIII. Não temos notícia de outro

²⁴⁰ Nos outros dois artigos restantes, um dizia respeito ao falecimento do ouvidor e o outro ao cumprimento de todo o Regimento.

²⁴¹ Posteriormente com a criação do ofício de juiz de fora, cabia a ele substituir o ouvidor.

²⁴² **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p.337.

regimento no período. Mesmo que tenham existido outros posteriores, não devem ter diferido do regimento de 1668.

Além dessa série de atribuições presentes no regimento dos ouvidores, ao consultarmos a documentação do Conselho Ultramarino, verificamos outras atividades desempenhadas pelos magistrados não previstas no regimento. Algumas dizem respeito a atividades desempenhadas pelos corregedores de comarca em Portugal que tinham suas ações regulamentadas pelas Ordenações Filipinas²⁴³, outras nem as ordenações faziam menção.

A pedido do Monarca e/ou do Conselho Ultramarino, cabia ao ouvidor fazer avaliação dos rendimentos anuais dos mais diversos ofícios, a exemplo dos ofícios de: provedor da fazenda dos defuntos e ausentes²⁴⁴, guarda-mor da alfândega²⁴⁵, escrivão dos feitos da fazenda real²⁴⁶, escrivão da superintendência do tabaco²⁴⁷. Algumas vezes, o pedido deveria ser respondido de forma secreta, como aconteceu em 1732, quando Gaspar Salgado membro da Junta dos Três Estados, solicitou ao secretário do Conselho Ultramarino, Manoel Caetano Lopes de Lavre, que ordenasse ao ouvidor-geral de Pernambuco, Antônio Rodrigues da Silva (1730-1734), informar secretamente os rendimentos anuais dos ofícios de Tabeliães do Público, Judicial e Notas de Olinda e do Recife²⁴⁸. A preocupação da Coroa com a avaliação dos ofícios ocorria devido ao pagamento de direitos que as pessoas providas em tais cargos deveriam realizar. Sem uma nova avaliação, os rendimentos aferidos terminariam, para usar

²⁴³ As funções dos corregedores de comarca eram disciplinadas pelo Livro I, título 58 das Ordenações Filipinas. Só as atividades listadas nesse título perfaziam um total de mais de trinta e cinco atribuições.

²⁴⁴ **AHU-PE LAPEH-UFPE. DECRETO** do rei D. João V ao Conselho Ultramarino, ordenando que se mande fazer avaliação do que rende o lugar de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos da capitania de Pernambuco e, separadamente, o que concerne ao ouvidor e juiz de fora, e remeta certidão autêntica do seu rendimento para se lançar no livro das avaliações da Junta dos Três Estados.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 29, D. 2638.

²⁴⁵ **AHU-PE LAPEH-UFPE. DECRETO** do rei D. João V, ordenando que o ouvidor-geral de Pernambuco [Francisco Lopes de Carvalho] faça avaliação do rendimento do ofício de guarda-mor da Alfândega daquela capitania. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2673.**

²⁴⁶ **AHU-PE LAPEH-UFPE. REQUERIMENTO** de Miguel Ribeiro Ribas ao rei [D. João V], pedindo ordem ao ouvidor-geral da capitania de Pernambuco para proceder à avaliação dos rendimentos do ofício de escrivão dos feitos da Fazenda Real. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2716.**

²⁴⁷ **AHU-PE LAPEH-UFPE. DECRETO** (minuta) do rei [D. João V], ordenando ao ouvidor-geral de Pernambuco, João Marques Bacalhau, que informe o rendimento anual dos ofícios de tabelião do Público Judicial e Notas e de escrivão da Superintendência do Tabaco da capitania de Pernambuco. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2286.**

²⁴⁸ **AHU-PE LAPEH-UFPE. AVISO** do membro da Junta [dos Três Estados], Gaspar Salgado, ao secretário do Conselho Ultramarino, Manoel Caetano Lopes de Lavre, sobre se passar ordem ao ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Antônio Rodrigues da Silva, para que, secretamente, informe os rendimentos anuais dos ofícios de Tabeliães do Público, Judicial e Notas de Olinda e do Recife. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3911.**

uma expressão contemporânea, por ficar defasados. Anteriormente, em 1731, o ouvidor Antônio Rodrigues da Silva (1730-1734) havia recebido uma ordem para avaliação de todos os officios de sua jurisdição:

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves [...] Faço saber a vos, Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco que eu sou informado, em como no destricto da vossa jurisdição ha varios officios de justiça, Fazenda orphaos, defuntos e ausentes, que por não terem avaliação para se pagarem os novos direyτος dão fiança às pessoas providas nelles, não os pagando, nem se lhe pedindo nunca, em cuja consideração: Me pareceo ordenarvos façaes avaliação de todos os officios, que não tiverem sido avaliados, pella qual se paguem os novos direyτος, e o que se deve se cobre para a Fazenda Real²⁴⁹.

O ouvidor respondeu da seguinte forma:

Senhor Pella ordem inclusa me manda Vossa Magestade fazer avaliação de todos os officios do destricto da minha jurisdição, que não tiverem sido avaliados para por ella se pagarem os novos direyτος. Examinando o Livro das (Listas) dos officios desta Capitania; por onde se costumão pagar os novos direyτος quando são providos pello Governador della: achei que todos os officios de justiça e fazenda, orphaons e alzentes se achão avaliados, excepto o officio de selador da Alfândega desta Capitania, Juis da balança, escrivão della, e feitores da mesma Alfândega; dos quais não fis avaliação por me parecer que como estes officiais servem perante o Provedor da Fazenda Real, elle tem melhor conhecimento do que rendem estes officios os pode avaliar com mais acertada satisfação, sendo Vossa Magestade assim servido²⁵⁰.

Os magistrados também poderiam investigar os demais oficiais, principalmente no caso de recebimento de rendimentos indevidos. Em 1744, o ouvidor Francisco Correia Pimentel (1742-1749) fez uma dessas investigações:

Lisboa 28 de Janeiro de 1745 Pellas certidões incluzas faço certo haver dado á exceçam[...] a ordem de Vossa Magestade sobre os salários indevidos que percebão os Juizes de Fora desta Cidade nos Inventarios, e justificações dependentes, e que se Registou nas partes o que tocava para se lhe dar inteyro cumprimento Vossa Magestade mandará o que for servido. Pernambuco 30 de Setembro de 1744.²⁵¹

O ouvidor ainda executava dívidas, fazia demarcação e tombamento de terras, elaborava inventários, afixava editais para provimentos de cargos e investigava pretendentes

²⁴⁹ **AHU-PE LAPEH-UFPE. CARTA** do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Antônio Rodrigues da Silva, ao rei [D. João V], sobre a avaliação de todos os officios do distrito de sua jurisdição. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3836.**

²⁵⁰ Idem, ibidem.

²⁵¹ **AHU-PE LAPEH-UFPE. CARTA** do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Francisco Correia Pimentel, ao rei [D. João V], sobre ordem a respeito dos salários indevidos que recebiam os juizes de fora nos inventários e justificações. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 60, D. 5183.**

a ofícios régios. Encontramos uma carta da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Olinda à coroa, solicitando que o ouvidor-geral de Pernambuco, João Guedes de Sá (1701-1704), convença Lourenço Gomes Mourão a vender seu escravo, Domingos Gomes, pelo preço que foi avaliado, devido à idade avançada do escravo, aos maus-tratos sofridos, à vontade de se libertar do cativo, de constituir família e frequentar a Igreja²⁵². Até mesmo em questões de cunho privado, sua atuação era solicitada.

Os magistrados também poderiam requerer a criação de ofícios caso julgassem necessário. Em 1712, o ouvidor João Marques Bacalhau (1711-1715) solicitou a criação de mais um ofício de Tabelião na vila de Sirinhaém, em virtude da existência de apenas um escrivão que servia de Judicial e Notas na mesma vila²⁵³. O pedido não foi atendido, e vinte e quatro anos depois, em 1736, o ouvidor Antônio Rodrigues da Silva (1730-1734) reitera a mesma petição²⁵⁴. Não sabemos se, dessa segunda vez, a resposta foi positiva.

Os ouvidores promoviam as eleições da câmara e fiscalizavam seu funcionamento. Por estes motivos, estavam ligados diretamente à municipalidade. Tinham a possibilidade de exercer outros ofícios, além da ouvidoria. Eles eram, ou podiam ser juiz privativo de todas as causas dos índios, deputado da junta de missões²⁵⁵, executor da dívida da fazenda real, juiz das justificações, conservador da família do santo ofício, juiz da Coroa, juiz do fisco e dos Cavaleiros, intendente do ouro, deputado do Tribunal da Inspeção, auditor da gente de guerra e provedor da fazenda²⁵⁶.

²⁵² **AHU-PE LAPEH-UFPE. CARTA** da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Olinda ao rei [D. Pedro II], pedindo que o ouvidor-geral, [da capitania de Pernambuco, João Guedes de Sá], convença a Lourenço Gomes Mourão a vender seu escravo, Domingos Gomes, pelo preço avaliado, tendo em vista a idade avançada do dito escravo, os maus-tratos sofridos e a vontade de se libertar do cativo, constituir família e frequentar a Igreja. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 20, D. 1897.**

²⁵³ **AHU-PE LAPEH-UFPE. CARTA** (2ª via) do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Marques Bacalhau, ao rei [D. João V], sobre haver na vila de Sirinhaém apenas um escrivão que serve de Judicial e Notas, pedindo que se crie mais um ofício de tabelião naquela vila. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2259.**

²⁵⁴ **AHU-PE LAPEH-UFPE. CARTA** do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Antônio Rodrigues da Silva, ao rei [D. João V], sobre a devassa acerca dos procedimentos e culpas do tabelião do Público, Judicial e Notas e escrivão da Câmara, Órfãos e Almotaçaria da vila de Serinhaém, Antônio Batista de Ataíde, da posse do proprietário encartado do mesmo ofício, Manoel Cavalcanti de Melo, e informando da necessidade de criação de outro ofício de escrivão. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3790.**

²⁵⁵ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 339.

²⁵⁶ LORETO COUTO. Op. cit., p. 231.

De todas as funções desempenhas pelos magistrados, talvez aquelas que mais desagradassem os ouvidores fossem as desgastantes correições²⁵⁷. No reino, as correições estavam a cargo do Corregedor²⁵⁸. Correição vem do verbo “corregere”, isto é, emendar. A função principal de quem realizava a correição, no sentido literal da palavra era “corregere” ou emendar os erros, violências e quaisquer outras faltas na administração da justiça²⁵⁹. Muitos ouvidores detestavam as correições devido ao fato de terem de realizar longas e desgastantes viagens que muitas vezes poderiam se estender por meses a fio. O ouvidor José Inácio de Arouche (1705-1710), defendendo-se da acusação de não ter realizado correição no Ceará, queixou-se da dificuldade de exercer seu ofício no Ceará, devido à grande distância da capitania, cerca de duzentas e cinquenta léguas²⁶⁰.

Nas correições, os ouvidores investigavam a existência de pessoas poderosas que agissem contrariamente às leis e as parcialidades políticas que prejudicassem o bom andamento da justiça e administração, pelo menos era o que se esperava deles. Stuart Schwartz nos mostra algumas das atividades que deveriam ser realizadas pelo ouvidor em correição:

Levar criminosos a julgamento, supervisionar os serviços públicos, inspecionar as eleições municipais, fazer com que os decretos reais fosse obedecidos e salvaguardar as prerrogativas reais. No decorrer do ano o Corregedor deveria visitar toas as cidades e vilas sob sua jurisdição para certificar do estado da justiça (...) Chamava-se a isto fazer a correição.²⁶¹

Um dos problemas das correições é que elas afastavam por um bom tempo o ouvidor da sua localidade principal. Em 1745, a Câmara do Recife apontava a dificuldade de resolução dos casos, quando o ouvidor saía em correição, pois o juiz de fora não tinha autoridade para resolver as questões que se apresentavam²⁶². Até 1697, o ouvidor era substituído em sua ausência pelo vereador mais velho. Com a criação do ofício de juiz de fora, este passou a substituir o ouvidor.

²⁵⁷ As correições já estavam presentes como atribuição do ouvidor na Carta de Doação da Capitania de Pernambuco.

²⁵⁸ Os corregedores eram representantes da autoridade real nas províncias, tinham atribuições na esfera judicial, em serviços administrativos e outros de varias espécie. FORTUNATO DE ALMEIDA Op. cit., p.153.

²⁵⁹ Idem, p. 153.

²⁶⁰ **AHU-PE LAPEH-UFPE. CARTA** do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, José Inácio de Arouche, ao rei [D. João V], sobre as dificuldades de exercer seu ofício na capitania do Ceará devido a distância. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2124.**

²⁶¹ SCHWARTZ, Op. cit. p. 06.

²⁶² **AHU-PE LAPEH-UFPE. CARTA** dos oficiais da Câmara do Recife ao rei [D. João V], pedindo resolução para os casos em que os ouvidores-gerais são substituídos pelo juiz de fora, quando saem em correição e o juiz não tem autoridade para solucionar os casos apresentados. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5251.**

Uma última função que merece destaque era a atribuição de tomar residência. A residência era uma das atividades-chave, no exercício da ouvidoria, pois permitia ao ouvidor a fiscalização dos ocupantes de cargos administrativos, incluindo outro ouvidor. Nela, fazia-se uma investigação da atuação do ocupante do ofício, no qual era permitido à população em geral expressar suas queixas contra ele.

O novo magistrado poderia tirar a residência do antigo, mas isso não era regra geral. Comumente o ouvidor de uma capitania vizinha, Paraíba, Alagoas ou até mesmo Ceará, era escolhido para a função como aconteceu em 1726, na residência do ouvidor Francisco Lopes de Carvalho (1722-1726), onde o designado foi Manoel da Fonseca e Silva, ouvidor da Paraíba²⁶³, ou em 1749, quando Alexandre de Proença Lemos, ouvidor do Ceará, tirou a residência de Francisco Correia Pimentel (1742-1749)²⁶⁴.

O investigado poderia solicitar exclusão de um nome para tirar sua residência, caso julgasse conveniente. Em 1742, o ouvidor Antonio Rabelo Leite (1737-1742) solicitou a D. João V a escolha de qualquer outro nome para lhe tirar a residência, por suspeitar que o designado, o ouvidor da Paraíba Inácio de Sousa Jacome Coutinho, queria prejudicá-lo, devido às inúmeras desavenças ocorridas entre ambos²⁶⁵. Em 1732, o ouvidor Antônio Rodrigues da Silva (1730-1734) queixava-se da inconveniência de se tirar a residência de governadores e demais ministros quando eles já haviam embarcados para o reino, pois não teriam como defender-se das acusações que porventura surgissem, nem prestar esclarecimentos para dirimir dúvidas²⁶⁶. As queixas do ouvidor procedem, pois muitas das residências eram realmente realizadas quando o oficial há muito já não estava na capitania.

²⁶³ **AHU-PE LAPEH-UFPE.** REQUERIMENTO de Antônio Luís de Uzeda, como procurador do ouvidor da capitania de Pernambuco, Manoel do Monte Fogaça, ao rei [D. João V], pedindo ordens para que o ouvidor da Paraíba, Manoel da Fonseca e Silva, permita ao dito ouvidor de Pernambuco tirar a residência de Francisco Lopes de Carvalho. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3079.**

²⁶⁴ **AHU-PE LAPEH-UFPE.** CARTA do ouvidor da capitania do Ceará, Alexandre de Proença Lemos, ao rei [D. João V], sobre a residência que tirou do ex-ouvidor de Olinda, bacharel Francisco Correia Pimentel. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 68, D. 5781.**

²⁶⁵ **AHU-PE LAPEH-UFPE.** REQUERIMENTO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Antônio Rebelo Leite, ao rei [D. João V], pedindo nomeação de qualquer outro ministro para tirar sua residência, por suspeitar do ouvidor da Paraíba, Inácio de Sousa Jacome Coutinho, devido às diferenças existentes entre ambos. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4930.**

²⁶⁶ **AHU-PE LAPEH-UFPE** CARTA do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Antônio Rodrigues da Silva, ao rei [D. João V], sobre se tirar residência dos governadores e ministros depois de embarcados e informando das inconveniências desse procedimento. Anexos: 2 docs. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3821.**

Pelo que pudemos perceber, foi nítida a ampliação de poderes e jurisdições dos ouvidores, contudo, com tantas atribuições a desempenhar, seria natural que privilegiassem umas em detrimento de outras. As atribuições que recebiam maior destaque eram as de cunho administrativo, em detrimento das atividades de natureza judicial, que ficavam relegadas a segundo plano, daí serem frequentes as reclamações da falta de justiça.

Porém esse emaranhado de funções está de acordo com a mentalidade do Antigo Regime e a própria justiça do período. A justiça real tinha funções muito mais amplas que propriamente as judiciais. Ela exercia funções de governo e administrativas além de poder de polícia. Segundo Welling, *“correspondendo ao modelo concentrado dos cargos públicos definido na tipologia weberiana: um cargo correspondia a múltiplas funções”*.²⁶⁷ A multiplicidade de atribuições concedia largos poderes aos ocupantes de ofícios reais, notadamente os magistrados pois sua área de atuação não se restringia a uma única atividade, como percebemos com as dezenas de funções desempenhadas.

O acúmulo de funções fazia com que os ouvidores se vissem envolvidos em várias áreas de governo, o que provocava frequentes atritos com outros membros da administração régia e local, notadamente com as câmaras municipais. Não esqueçamos que o ouvidor era um agente régio e, como tal, deveria defender as prerrogativas da Coroa. No próximo tópico, analisaremos o relacionamento dos ouvidores de Pernambuco com as Câmaras de Olinda e Recife.

²⁶⁷ WEHLING, Op. cit., p. 38.

3.2 Os Ouvidores e as Câmaras Municipais

Junto com os juízes de fora, os ouvidores foram os oficiais régios que mais intimamente se relacionaram com as Câmaras Municipais e, por consequência, com as elites locais. Por vezes, esse relacionamento foi marcado pela hostilidade por parte dessa elite. Essa hostilidade era maior até mesmo que a dispensada aos governadores. A elite da qual os representantes das câmaras faziam parte muitas vezes identificou os agentes régios como possíveis ameaças ao seu poder. Eles eram vistos com certa desconfiança, principalmente quando suas ações iam de encontro aos interesses locais. Especificamente no caso dos ouvidores, tal situação é facilmente verificada, pois os magistrados, com suas amplas atribuições, detinham poderes para tomar decisões que poderiam prejudicar sensivelmente a “nobreza da terra”.

É notório que a relação dos ouvidores com a Câmara Municipal de Olinda, durante boa parte da primeira metade do século XVIII, poucas vezes foi amistosa. Na verdade, desde o século XVII, há relatos de desentendimentos entre ambos²⁶⁸, e entretanto tal relação veio a deteriorar-se bastante, após a criação da Vila do Recife em 1710. O surgimento da vila teve o apoio fundamental de alguns ouvidores, destacadamente João Guedes de Sá (1701-1704).

Com a criação do Senado do Recife, os magistrados teriam a missão de fiscalizar²⁶⁹ bem como conduzir o processo eleitoral nas duas casas, Olinda e Recife. Ao que parece, a Câmara de Olinda sentiu-se muitas vezes preterida em relação ao seu vizinho mais próximo. Tantas foram as desavenças que, no decorrer do século, os olindenses reiteraram inúmeros pedidos para extinção do ofício de juiz de fora e designação, separadamente, de um ouvidor para o Recife e outro para Olinda, petição nunca atendida pela Coroa.

Três vezes com esta são que a Vossa Magestade temos feito requerimento para que seja servido mandar para esta cidade, e seu termo hum Ouvidor, e para o termo da Villa do Reciffe outro, extinguindo o lugar de Juis de Fora; e sempre temos feito este requerimento na mesma forma e com os mesmos fundamentos do primeiro; e porque se concervão as couzas no proprio estado que estavam, nesta prezente frotta

²⁶⁸ Em 1673, a câmara acusava os ouvidores de serem “pessoas pobres que sem perspectivas no Reino, só tratavam de amealhar uns cobres, fazendo-se ‘regatões’ e pouco se lhes dando o direito das partes”. MELLO, Evaldo Cabral de. “Pernambuco no Período Colonial”. In: AVRITZER, LEONARDO ..[et al.], (Org.). **Corrupção: Ensaios e Críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. p. 221.

²⁶⁹ O ouvidor deveria verificar as rendas da Câmara, bem como sua gestão pelos vereadores. Ordenações Filipinas, Livro I, Título LVIII, Item XVI.

nos tornamos a Vossa Magestade com o mesmo requerimento por ser justo, e tão justificado que hinda os que podião informar contra elle o aprovação, vendo que na forma da Ordenação, e Ley do Reinno se podia melhor reger esta comarca, sem que a providencia de tantas ordens tem abastado como remedio de tantas desordens, e desserviços de Vossa Magestade, de quem esperamos que nesta ocazião mandando ver o requerimento incluzo remedeya as nossas necessidades e males.²⁷⁰

A Câmara usou o argumento de que dois ouvidores poderiam melhor “reger” a comarca, sendo o remédio ideal para as desordens e os desserviços que existiam na terra. Na verdade para a nobreza olindense, os ouvidores em suas ações procuravam, na maior parte das vezes, favorecer o Recife em detrimento dos interesses de Olinda. Por isso ela se sentia preterida e solicitava a designação de magistrados em separado para cada uma das duas municipalidades, como forma de resolver a questão²⁷¹.

O primeiro fato de descontentamento do Senado de Olinda com os ouvidores dizia respeito ao local de residência dos magistrados. Pelo regimento de 1668, o artigo primeiro apontava que o ouvidor teria domicílio obrigatório em Olinda por ser a vila mais frequentada da Capitania²⁷², contudo, como já vimos, após o período holandês a Vila do Recife passou a ser mais atrativa para as autoridades vindas da metrópole, as quais preferiam instalar-se no Recife a residir em Olinda. No caso do local da residência, o problema não estava restrito aos ouvidores, englobava também os demais agentes régios, a exemplo de governadores e juízes de fora. A Câmara chegou inclusive a realizar inúmeras queixas sobre tal situação²⁷³, ao que não teve resposta satisfatória. Com o passar dos anos, as preferências pelo Recife só aumentaram, e contam-se nos dedos de uma só mão os magistrados que passaram mais tempo em Olinda que no Recife²⁷⁴.

²⁷⁰ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. CARTA** dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. José I], sobre a necessidade de se extinguir o ofício de juiz de fora e de se enviar um ouvidor para Recife e outro para Olinda e seu termo. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6705. CARTA** dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. José I], pedindo que se envie um ouvidor para aquela cidade e um outro para o Recife, assumindo cada um a corregedoria de seu termo **AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7238.**

²⁷¹ Interessante que a mesma Câmara que solicitava dois ouvidores, anteriormente, em 1710, havia escrito a D. João V sobre não haver necessidade de dois juízes de fora, servindo um em Recife, outro em Olinda. **AHU-PE. LAPEH-UFPE. CARTA** dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V] sobre não haver necessidade de dois juízes de Fora, servindo um em Recife e outro em Olinda. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2166.**

²⁷² **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 335.

²⁷³ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. CARTA** da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], sobre queixas feitas repetidas vezes acerca de não residirem em Olinda os representantes do governo, juízes e mais autoridades, que preferem morar no Recife. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5810. CARTA** dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], sobre a necessidade do escrivão da Almotaxaria servir e residir em Olinda. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5835.**

²⁷⁴ Dentre esses, destacamos José Inácio de Arouche (1705-1710).

Em segundo lugar, todos os ouvidores designados para Pernambuco, na segunda metade do século XVIII, eram reinóis, exceção do juiz de fora de Olinda Luís de Valençuela Ortiz nascido na Bahia²⁷⁵, que ocupou provisoriamente a ouvidoria. Como reinóis, provinham de um meio mais próximo aos mercadores do Recife que a nobreza de Olinda. Tinham vínculos mais estreitos com os comerciantes. Dentre os magistrados desse período, apenas dois adotaram uma postura notadamente pró-nobreza – José Inácio de Arouche (1705-1710) e Valençuela Ortiz (1710-1711); os outros ou defenderam a “causa mascate” ou tentaram se portar com neutralidade.

Dentre os ouvidores que tiveram uma convivência conflituosa com as câmaras de Olinda ou Recife²⁷⁶, podemos destacar João Guedes de Sá (1701-1705), João Marques Bacalhau (1711-1715) e Antônio Rabelo Leite (1737 -1742). Esses, por diversos fatores que veremos mais adiante, entraram em rota de colisão com as câmaras. Porém nem todos os magistrados seguiram o caminho do conflito. José de Lima Castro (1715-1719), caso único entre os ouvidores de Pernambuco, conseguiu fazer uma ouvidoria que satisfizesse a “olindenses” e “recifenses”, sendo aplaudido por ambos os Senados. Apesar do caso de Lima Castro, mais comuns foram as situações de querelas e disputas envolvendo os magistrados e os senados. Praticamente todos os ouvidores da primeira metade do século XVIII tiveram algum tipo de pleito com as câmaras.

O primeiro ouvidor no século XVIII a entrar em litígio com o Senado de Olinda foi João Guedes de Sá. Guedes de Sá nasceu em Lisboa em data não precisa. Seu pai era capitão de navio que praticara comércio com o Brasil. Prestou seu exame de bacharéis em 1681²⁷⁷; trinta anos depois, foi nomeado Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco, tendo ocupado mais tarde os cargos de Desembargador da Relação da Bahia e Desembargador da Relação do Porto²⁷⁸.

Extremamente parcial em suas ações, Guedes de Sá foi uma figura, notadamente, pró-mascates nos conflitos que antecederam a “guerra” entre mascates e mazombos. Por conta de

²⁷⁵ MELLO Op.cit., p. 236.

²⁷⁶ Apesar de, logo após seu surgimento como municipalidade independente, alguns ouvidores manterem nítidas preferências pelo Recife, posteriormente também aconteceram conflitos entre o senado desta vila e os magistrados régios.

²⁷⁷ MATOS, Lourenço Correia e AMARAL, Luis. Op. cit., p. 77.

²⁷⁸ SCHWARTZ. Op. cit., p. 316.

suas ações, não foi difícil conseguir a antipatia dos olindenses. Primeiro Guedes de Sá, contrariando o regimento dos ouvidores, não residia nem dava audiências em Olinda²⁷⁹. Alegava que, devido ao crescimento do Recife, fazia-se necessária a presença do ouvidor em tal praça. Sendo uma de suas atribuições promover o processo eleitoral na câmara, manipulou as eleições para o triênio de 1703-1705, de forma a permitir provisoriamente o ingresso nesta instituição da elite mascate²⁸⁰. Por estar nomeado para a Relação da Bahia, julgava-se acima da lei. Enquanto exerceu a ouvidoria, Guedes Sá defendeu ferrenhamente a criação da Vila do Recife, como municipalidade independente de Olinda. Tanto fez que conseguiu ser um dos ouvidores mais detestados pela Câmara. Ao que parece, o ouvidor saiu vitorioso nos embates com a Câmara, pois o Recife conseguiu ser elevado à condição de vila, e ele nomeado para a Relação da Bahia. O seu sucessor, José Inácio de Arouche (1705-1710), seguiu caminho diametralmente oposto a Guedes de Sá, alinhando suas ações com o Senado Olindense e opondo-se a quaisquer atos que visassem beneficiar o Recife e seus comerciantes²⁸¹.

João Marques Bacalhau (1711-1715) figura entre os ouvidores mais polêmicos que passaram por Pernambuco. Sua capacidade de envolver-se em conflitos e confusões não era de se desprezar. Chegou a Pernambuco com 31 anos de idade, em 1711, num dos momentos mais conturbados da história pernambucana. Os desentendimentos entre o ouvidor Bacalhau e o Senado de Olinda tiveram início quando este, apoiado pelo governador Felix Machado, recriou a Vila do Recife, mandando reerguer o Pelourinho e dando início à eleição da nova câmara²⁸² da mais jovem vila da América Portuguesa. A partir de então, a nobreza olindense viu em Bacalhau um “*persona non grata*”. Quando o ouvidor apresentou o resultado da devassa sobre o levante de 1710, a Câmara queixou-se por ele não ter enviado à corte o resultado da primeira devassa realizada pelo ex-ouvidor e juiz de fora de Olinda Luís de

²⁷⁹ MELLO, Op. cit., p. 202.

²⁸⁰ Idem, p. 192, 193.

²⁸¹ Analisaremos o caso do ouvidor José Inácio de Arouche no próximo tópico. Segundo Evaldo Cabral Arouche, “subvertera a santa aliança dos magistrados e dos mascates, tornando-se unha e carne da Câmara desde a sua posse em 1705. A surpreendente reviravolta teria nascido do temor de que os pró-homens da governança atrapalhassem a sua carreira dando-lhe “residência” desfavorável como haviam feito com o odiado antecessor”. MELLO Op. cit. p. 235.

²⁸² FERNANDES GAMA, João Bernardo. **Memórias Históricas da Província de Pernambuco**. Secretaria da Justiça, Arquivo Público Estadual, Recife: 1977. v. II p. 171 e 173.

Valençuela Ortiz, referente ao primeiro levante encabeçado pelos de Olinda e a posterior reação do Recife²⁸³.

A devassa de Valençuela Ortiz tinha conclusões que divergiam da devassa de Bacalhau. Enquanto Valençuela Ortiz apontava, como culpados pelos conflitos de 1710, o governador Sebastião de Castro e Caldas e os mascates²⁸⁴, o ouvidor Bacalhau responsabilizava parte da nobreza pela sedição contra Castro e Caldas. Já os mascates, segundo ele, tiveram um procedimento correto, prevenindo-se com cautela²⁸⁵ das ações dos “poderosos da terra”. A Câmara de Olinda, por sua vez, defendeu-se acusando Bacalhau de estar sendo favorecido e influenciado pelos do Recife:

Senhor ! Por carta do Senado da Câmara d’esta cidade do ano passado se deu conta à vossa Magestade das inquietações, em que ficava Pernambuco com a devassa que tirou o Ouvidor Geral, doutor João Marques Bacalhau, e a inclinação com que n’ella procedera por corresponder ajustado às grandes ofertas que lhe fizeram os homens de Recife, além de outras, com que por eles vinha já da Corte disposto para isso²⁸⁶.

Analisado melhor o documento, verificamos que, segundo o Senado Olindense, Bacalhau teria vindo para Pernambuco predisposto a ajudar os reinóis, pois estes haviam cooptado o ouvidor quando ele ainda estava na Corte. Fernandes Gama também acusa Bacalhau de beneficiar-se financeiramente da relação com os mascates: “*Mutua era a correspondência entre o ouvidor e os mascates: estes corriam com lagos donativos, e aquelle retribuía com os favores que lhe fazia à custa dos de fora contra os quaes alçara violência e injusta mão, abusando do poder, que para diverso fim El-Rei lhe dera*”²⁸⁷. Bacalhau sofreu mais uma acusação, a de apropriar-se das contas do resíduo da Câmara, num valor de oito contos cento e noventa e três mil seiscientos e oitenta e oito reis. O Senado prontamente solicitou a D. João V a devolução do valor:

²⁸³ AHU-PE. LAPEH-UFPE. CARTA dos oficiais da Câmara [de Olinda] ao rei [D. João V] sobre duas devassas tiradas pelo ex-ouvidor da capitania de Pernambuco, Luís de Valençuela Ortiz, uma do primeiro levante, encabeçado por Olinda, e a segunda referente à sublevação dos moradores do Recife, as quais não foram enviadas à Corte pelo ouvidor da capitania João Marques Bacalhau. AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2238.

²⁸⁴ Idem, ibidem.

²⁸⁵ FERNANDES GAMA. Op. cit., p. 180

²⁸⁶ Idem, p.229.

²⁸⁷ Idem, p.178.

O Ouvidor João Marques Bacalhau, tomando as Cartas do Reziduo a este senado, se embolsou de oytto centos, e noventa, e tres mil, e seis centos, e outenta, e outo Reiz, Sem Embargo de ser advertido o não podia Fazer, pois nunca Seus antecessores de as tomarem se pagarão; Antes pello[?] aver feuto sendo Ouvidor Jozeph de Sá Mendonça, tornou a Repor o que Levava, pello mandar assim Vossa Magestade Esperamos, que Vossa Magestade se va Servido mandar, que o dito João Marques Bacalhau Responda a este Senado o que, indevidamente Levou Sem lhe pertencer²⁸⁸

Bacalhau ainda foi acusado de, pouco tempo depois de sua chegada a Pernambuco, ter despachado para o reino 50 caixas de açúcar e 5.000 cruzados em espécie²⁸⁹. Muitas das ações de Bacalhau foram diretamente de encontro aos interesses da Câmara de Olinda e da nobreza da terra. Bacalhau tinha ciência disto, tanto que, por ocasião de sua residência tirada pelo ouvidor José de Lima Castro (1715-1719), não saiu nem à rua nos primeiros dias, tendo inclusive homens armados para defendê-lo²⁹⁰, pois sabia que havia angariado inúmeros inimigos durante sua ouvidoria. Na residência de Bacalhau, o que se viu foram os ressentimentos da nobreza com o ex-ouvidor. Para o ouvidor Lima Castro, a nobreza havia combinado previamente os depoimentos no intuito de incriminar Bacalhau²⁹¹. Como era de se esperar, seguindo o espírito corporativo, Lima Castro concedeu residência favorável a Bacalhau.

Logo surgiram protestos contra a residência, inclusive do próprio Conselho Ultramarino, que mandou fazer uma nova investigação²⁹², principalmente por conta das rendas da Câmara que supostamente o magistrado teria embolsado. A segunda sindicância também não resultou em nada²⁹³. Posteriormente, já em Portugal, João Marques Bacalhau veio a desempenhar cargos de destaque, como o de Corregedor do Crime da Corte, Desembargador da Casa de Suplicação, e já no fim da vida ocupou um lugar no Conselho da Fazenda²⁹⁴. Mesmo sendo sua passagem por Pernambuco uma das mais polêmicas, com vários atritos com a Câmara de Olinda, seu desempenho não prejudicou o desenrolar de sua carreira.

²⁸⁸ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. CARTA** dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], informando que o ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Marques Bacalhau, tomou as contas do resíduo deste senado, pedindo a devolução do mesmo. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 27, D. 2450.**

²⁸⁹ MELLO, “Pernambuco no Período Colonial”. In: AVRITZER. Op. cit., p. 222.

²⁹⁰ FERNANDES GAMA. Op. cit., p. 318.

²⁹¹ MELLO, Op. cit., p. 459.

²⁹² O conselho ultramarino também não validou a devassa que o ouvidor Bacalhau havia tirado sobre o levante da nobreza. Segundo Evaldo Cabral, apesar de zeloso, faltava-lhe traquejo jurídico e a sua nítida inclinação em favor dos mascates prejudicará a objetividade da investigação. Idem, p. 436.

²⁹³ Idem, p. 468.

²⁹⁴ SILVA, Op. cit., p. 208 e MELLO, Op. cit., p. 468.

O ouvidor Antônio Rabelo Leite (1737-1742) envolveu-se numa querela com a Câmara do Recife a respeito do processo eleitoral. As questões que envolviam eleições sempre causaram muitos conflitos em Pernambuco. Cabia ao ouvidor promover as eleições Municipais²⁹⁵; tal atribuição proporcionava ao magistrado grande poder e possibilidade de influenciar diretamente no resultado de uma eleição²⁹⁶.

No início do século XVIII, os ouvidores João Guedes de Sá (1701-1704) e José Inácio de Arouche (1705-1710) manipularam eleições para que a composição do Senado olindense fosse favorável aos seus interesses²⁹⁷. As manipulações no processo eleitoral não ocorreram apenas com Guedes de Sá e Arouche. Outros ouvidores também enveredaram por este caminho, sendo um dos casos mais notórios o do ouvidor Antônio Rabelo Leite.

Desde a época da nomeação donatarial, devido à baixa remuneração, os ouvidores, por dinheiro, violavam os pelouros, substituindo o nome dos vereadores eleitos²⁹⁸. George Cabral analisou o caso do ouvidor Leite, que teria desrespeitado o sistema de pelouros no sorteio ocorrido em dezembro de 1740, para se escolher os vereadores que serviriam em 1741.²⁹⁹

(...) na forma que a mesma [a lei] determina nem no estilo praticado neste e em todos os Sennados, que He estarem dentro de hum saco huns globos de sera, dentro dos quaez os officiaes eleitos e somente se tirou huma carta com hum sobrescripto, que dizia pelouro, e abrindo-a o escrivão da camera achou nomeado o Douthor Manuel Lopez Pereira, Braz Ferreira, Felix Garcia Vieira e Procurador Sebastião Antunes de Araujo(...)³⁰⁰

²⁹⁵ Ordenações Filipinas, Livro I. Tit. 57.

²⁹⁶ O processo de eleições dos oficiais camerários se dava através de um complexo e intrigante método de escolha, que combinava votação, indicação e sorteio, descrito no título LXVII das Ordenações Filipinas. Trienalmente o conselho, “os homens bons da terra”, votava em seis eleitores superiores. Os seis eram divididos em três pares, que isoladamente escolhiam os indivíduos que preencheriam os cargos anuais, uma lista para cada um dos três anos subsequentes. Num momento posterior, o presidente do conselho (ouvidor, juiz de fora, ou juiz ordinário mais velho) examinava as listas e, para cada ano, eram escolhidos os mais votados. Os nomes eram postos em pequenas bolas ocas de cera, denominadas pelouros. Esses eram postos em um saco contendo tantos compartimentos quanto eram os oficiais. Em dezembro, uma criança realizava o sorteio dos oficiais que serviriam no ano seguinte. GARCIA, Rodolfo Augusto de Amorim. **Ensaio sobre a história administrativa do Brasil 1500 – 1810**. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975. p 47. e SOUZA. George Felix Cabral de. **Os homens e os modos da governança...** Op. cit., p. 52, 53.

²⁹⁷ MELLO. Op. cit., p. 193, 194, 210.

²⁹⁸ Idem, p. 348.

²⁹⁹ SOUZA. George Felix Cabral de. **Os homens e os modos da governança...** Op. cit., p. 118.

³⁰⁰ Carta do Senado do Recife ao Desembargador e Ouvidor Geral da Comarca, de 22 de dezembro de 1740, Livro de Registro da Câmara Municipal do Recife f. 189v, IAHGP. In: SOUZA. George Felix Cabral de. **Os homens e os modos da governança...** Op. cit., p. 118.

A Câmara informou ao ouvidor do erro. Este, simulando ter acatado a advertência, mandou publicar um edital convocando novas eleições, porém a eleição anterior não fora anulada como deveria. Os oficiais da Câmara queixaram-se ao rei, mas a queixa não sortiu efeito, pois, em 1742, Leite repete o “erro”, não fazendo o uso dos pelouros em bolas de cera,³⁰¹ e sim das cartas. Os “erros”, do ouvidor seriam propositais, numa tentativa de intervenção direta na condução da política local. O Senado recifense também queixou-se de não ter o ouvidor incluído entre os nomeados senhores de engenho das freguesias rurais; essa última falha ou esquecimento teria a intenção de beneficiar os comerciantes ligados ao ouvidor, já que os senhores de engenho, por não terem vínculos com a atrativa atividade comercial eram supostamente “esquecidos” por Leite³⁰².

O sucessor de Leite, o ouvidor Francisco Correia Pimentel (1742–1749), também acusou-o de ter conduzido as eleições contra a formalidade da lei, substituindo os pelouros por cartas. Segundo Pimentel, Leite foi o primeiro a introduzir tal prática, que ele, Pimentel, agora abolia, cancelando as eleições anteriores e convocando novo pleito de acordo com o estilo e a lei.

Em cumprimento da provisão de Vossa Magestade de 4 de Setembro do anno passado, que me foi entregue em Janeiro deste, fui a Camara desta Vila do Recife, e informado pelos vereadores da sua queixa, fiz vir o Cofre dos pelouros, e achei que em tudo a exporão a Vossa Magestade com justo motivo; por que se achavão feitos em cartas, e abrindose huma se virão hella ____ para a vereação homens de toga aberta, e nenhum dos da nobreza, nem dos moradores nas tres freguesias deste ____, tudo contra as ordens de Vossa Magestade, e contra a formalidade da lei, e estillo nesta Comarca fazerem-se em Cartas, mas sim em globos de cera, sendo o meu antecessor o primeiro que introduziu semelhante formalidade Pelo que em execução da mesma ordem mandei por e ditais nas tres freguesias, e nesta Vila, e cassando os pelouros que assim se achavão, procedia nova eleição, em tudo segundo o estilo, e a lei, e segundo as ordens de Vossa Magestade nas pessoas eleitas, formando-os em globos de cera, e a satisfação destes moradores, de cujo procedimento remeto a Vossa Magestade certidão da Camara. Recife Pernambuco 20 de Agosto de 1744. Do Ouvidor Francisco Correa Pimentel.³⁰³

Ao que pesem as acusações contra o magistrado, Antônio Rabelo Leite (1737- 1742) chegou a Pernambuco muito bem recomendado. Ele foi o único ouvidor de Pernambuco que, antes de sua nomeação, já havia ocupado igual officio na América. Exerceu a ouvidoria de

³⁰¹ Idem, p.120

³⁰² Idem, p. 130 e 131.

³⁰³ **AHU-PE. LAPEH-UFPE CARTA** do ouvidor-geral [da capitania de Pernambuco], Francisco Correia Pimentel ao rei [D. João V], sobre eleição dos oficiais da Câmara do Recife, realizada contra as formalidades da lei e do estilo, informando acerca de uma nova eleição. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 60, D. 5153.**

Comarca de Alagoas, Porto Calvo e Rio São Francisco entre os anos de 1729 e 1734³⁰⁴. Quando da sua passagem pela ouvidoria de Alagoas, sua residência foi tirada pelo ouvidor Bento da Silva Ramalho³⁰⁵ (1733-1736). Segundo Bento Ramalho, o ouvidor Leite havia se portado em Alagoas com singular procedimento, sendo isento na administração da justiça, inclusive sem envolver-se em nenhum tipo de comércio. Não existia mínima queixa contra ele. Leite ainda foi apontado como grande letrado e melhor ministro que serviu naquela ouvidoria.

“Na forma da Ordem de Vossa Magestade fui à Villa das Alagoas, e tirei Residencia ao Bacharel Antonio Rebello Leyte de todo o tempo, que Serviu de Ouvidor daquella Comarca, e a Seus officiais; e consta pella Devassa junta, Informação particular, que tomei; e papeis, que vi, haver o dito Bacharel Servido com singular procedimento; Limpeza de mãos, e zento na administração da Justiça, Sem que tiveSe Contracto, ou Comercio algum; Nem delle houve a mínima queixa. de pessoa alguma, nem das partes por lhe deferir Com afabilidade, e Sem dilação; sendo grande Letrado, e por isso tido pello melhor Ministro, que sérvio naquella Comarca; E me parece digno de que seja acrescentado nos Lugares de Letras. Vossa Magestade Mandará o que for servido. Pernambuco 30 de Julho de 1734. o Ouvidor da Comarca de Pernambuco Bento da Sylva Ramalho”³⁰⁶.

Apesar dos elogios, não podemos tomar como ponto final as palavras de Bento Ramalho sobre Leite. As residências eram muitas vezes parciais e nem sempre traduziam o que teria sido a administração do magistrado à frente da ouvidoria. Porém, somos inclinados a aceitar que, pela sua atuação em Alagoas, Leite foi indicado para a ouvidoria de Pernambuco, onde não teve o mesmo desempenho da ouvidoria anterior. Infelizmente não encontramos sua residência em terras pernambucanas, uma vez que seria de grande valia uma comparação entre as duas.

Embora fossem comuns as querelas entre os magistrados e as Câmaras, encontramos um caso raro entre os ouvidores. Como a exceção muitas vezes justifica a regra, um ouvidor conseguiu a façanha de não só manter o que denominaríamos hoje de “convivência pacífica” com as Câmaras, mas receber elogios de ambos os Senados, olindense e recifense, fato único na História de Pernambuco, como demonstra uma consulta do Conselho Ultramarino. O texto é longo porém merece ser citado:

³⁰⁴ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 346.

³⁰⁵ Bento da Silva Ramalho foi ouvidor de Pernambuco entre os anos de 1733-1736.

³⁰⁶ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. CARTA** do ouvidor da comarca da capitania de Pernambuco, Bento da Silva Ramalho, ao rei [D. João V], sobre residência que tirou do ex-ouvidor da comarca das Alagoas, Antônio Rabelo Leite. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4171.**

“Senhor O Governador da Capitania de Pernambuco Dom Lourenço de Almeida em carta de 23 de Agosto deste presente anno dá conta a Sua Magestade em como a Camara da Cidade de Olinda, e a da Villa do Recife lhe derão conta de que ambas escrevião nesta Frota a Sua Magestade pedindo lhe faça mercê a aquelles povos de lhe Reconduzir por mais annos ao Ouvidor geral o Doutor Jozeph de Lima de Castro porque das Suas Letras, e virtudes tinha experimentado toda aquella Capitania, não Só a verdadeira administração das ____ senão tambem o ajudar a lhe Governador aconselhar os animos daquelles moradores para o Sucego em que se achavão e as dittas Camaras lhe pedião Corroborasse o seu Requerimento fazendo a Sua Magestade em nome de todos aquelles povos da mesma ____ e como lhe parece já Afirma não podia deixar de por na Real presença de Sua Magestade que o Doutor Jozeph de Lima de Castro, he hum Ministro com todas as circunstancias boaz e tem servido a Vossa Magestade naquella capitania Como maior Zello, assim ____ e todas Com que administra justiça, Como no modo Com que se tem havido Com aquelles povos, e Confeçava a Vossa Magestade que o ajudara muito a Conceguir a sua quietação e assim me parecia seria muito Conveniente ao Real Serviço de Vossa Magestade que este Ministro Continue Mais tempo na occupação do seu Lugar para ficar Com a Sua Sentencia[?] mais firme o Sucego, capaz em que se acha aquella Capitania toda Com esta ocasião servido tambem as duas Cartas incluzas dos officiais das Camaras de Olinda/ e Recife, de que Faz Menção o Governador em que Representão a Sua Magestade as mesmas Razoes”³⁰⁷.

Lima Castro é apontado não só como tendo feito uma boa administração da justiça, mas também por ter ajudado o governador Dom Lourenço de Almeida a apaziguar os ânimos da população, que acabava de passar por um período muito conturbado. Conhecendo as rivalidades existentes entre os dois senados, que por sinal não eram poucas, tendo ciência que, por várias vezes, elas extrapolavam os limites da razão, sabedor de que a simples simpatia a um poderia implicar rapidamente na aversão por parte do outro, José de Lima Castro conseguiu exercer sua ouvidoria com isenção e imparcialidade de modo que satisfez a ambos os senados. Conseguiu que sua atuação à frente da ouvidoria fosse bem avaliada aos olhos da elite mazomba e mascate, arrancando elogios das duas câmaras, que prontamente solicitaram a D. João V sua recondução no ofício por mais três anos. O próprio Conselheiro José Gomes de Azevedo deu parecer favorável à prorrogação de sua ouvidoria:

O Dito Conselheiro o Doutor Jozeph de Carvalho Abreu lhe parece fazer presente a Vossa Magestade que não havendo queixa alguma deste Ministro e pedindo ambas as Camaras que notoriamente são oppostas, contentes ambas com a administração de justiça que lhe tem feito Se faz digno de que Vossa Magestade satisfaça e Contento Com o Reconduzir por outros tres a Lixboa occidental 20 de dezembro de 1717.³⁰⁸

³⁰⁷ AHU-PE. LAPEH-UFPE. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do governador da capitania de Pernambuco, D. Lourenço de Almeida, e dos officiais das Câmaras de Olinda e Recife acerca da boa administração da justiça pelo ouvidor-geral, José de Lima Castro, e pedindo que o mesmo seja reconduzido por mais tempo no dito lugar. AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2521.

³⁰⁸ Idem, ibidem.

Não podemos deixar de lembrar que Lima Castro atuou num período em que os ânimos ainda estavam exaltados e sucedeu dois ouvidores que tiveram atuações nitidamente tendenciosas, José Inácio de Arouche (1705-1710)³⁰⁹ e João Marques Bacalhau (1711-1715)³¹⁰. Ambos tomaram partido, sem nenhum constrangimento, nas questões de disputas das elites locais, fosse na facção pró-nobreza, como foi o caso de Arouche, fosse na pró-mascate, seguida por Bacalhau³¹¹. Ao analisarmos as cartas das câmaras, parece que Lima Castro procurou agir de maneira diversa de seus antecessores, pautando suas ações em diretrizes que visassem ao apaziguamento e à convivência harmônica, procurando estabelecer um clima de estabilidade política na capitania. Por ocasião de sua nomeação para a ouvidoria de Pernambuco, já era um homem experiente, tinha quarenta anos de idade³¹², sendo que a maior parte dos ouvidores designados à capitania chegavam com cerca de trinta e dois anos.

Apesar dos esforços empreendidos por parte das Câmaras de Olinda e Recife para a permanência de Lima Castro, o ouvidor não obteve a renovação do seu triênio. Embora não tenhamos a comprovação, há indícios de que o magistrado foi indicado para a Relação da Bahia. Encontramos um requerimento do ouvidor Francisco Lopes de Carvalho (1722-1726), referindo-se a ele como Desembargador³¹³. Lima Castro foi substituído em 1719 por Fernando Luiz Pereira (1719-1722). O novo ouvidor não tardou em envolver-se em atividades ilícitas. Foi denunciado pelo juiz de fora Antônio da Cunha e Teixeira por negociar tabaco e fazendas de Macau com a cumplicidade do Padre João do Rego Barros³¹⁴, não conseguindo o mesmo desempenho de seu antecessor. Como já citamos em capítulo anterior, não foi incomum o envolvimento de ouvidores em atividades escusas e muitas vezes ilícitas. São por demais conhecidas as denúncias contra o ouvidor João de Sepúlveda e Matos

³⁰⁹ Analisaremos a atuação do ouvidor José Inácio de Arouche no próximo tópico.

³¹⁰ Entre a saída de Arouche e a nomeação de Bacalhau, o juiz de fora de Olinda Luís de Valençuela Ortiz ocupou a ouvidoria por um ano entre 1710 e 1711. **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 334.

³¹¹ Sobre as posições de Arouche e Bacalhau, acreditamos que o ouvidor, como oficial régio, deveria defender os interesses da Coroa e aplicar de forma equilibrada as prerrogativas que lhes eram próprias do ofício, e não alinhar-se a este ou àquele grupo político-econômico em defesa de interesses diversos, entretanto como isenção e imparcialidade total existem apenas no mundo das ideias Arouche e Bacalhau escolheram o lado e jogaram o jogo.

³¹² **ANTT**. Leitura de Bacharéis – José de Lima Castro Ano: 1702. Maço: 02. Número: 52 Folha: 1.

³¹³ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. REQUERIMENTO** de Francisco Lopes de Carvalho ao rei [D. João V], pedindo licença para que o desembargador José de Lima Castro, e na sua ausência ou impedimento o ouvidor Manoel do Monte Fogaça, tire a residência do tempo em que serviu de ouvidor da capitania de Pernambuco. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 38, D. 3397**.

³¹⁴ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. CARTA** do juiz de fora da capitania de Pernambuco, Antônio da Cunha e Teixeira, ao rei [D. João V], denunciando as negociações de tabaco e fazendas de Macau realizadas pelo ex-ouvidor da dita capitania, Fernando Luís Pereira, e relatando a cumplicidade do padre João do Rego Barros. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2953**.

(1669-1673), que negociava courama em sua própria casa no Recife³¹⁵. A Coroa portuguesa, entretanto, fechava os olhos para tais práticas, desde que não prejudicassem a arrecadação real e feitas com a devida descrição, tais ações foram, na maioria das vezes, toleradas³¹⁶.

Especificamente com respeito à Câmara de Olinda, nem sempre a relação com os ouvidores foi marcada por desavenças e desentendimentos. Em certas ocasiões, o senado olindense chegou a reconhecer a difícil tarefa dos magistrados, como ocorreu em 1725, durante a ouvidoria de Francisco Lopes de Carvalho. Em carta a D. João V, a Câmara falava das dificuldades da aplicação da justiça na capitania, sendo um dos principais problemas a grande quantidade de criminosos que ocupavam as mais remotas regiões.

Não deixão de haver nestas Capitánias muitos criminozoz que por serem dillatadas, alem certoens muy remotos, não podem ser punidos, como os deos delictos merecem, porem a imitação destes não terem castigo, pellas distancias em que assistem, e ainda nellas não tem lugar certo, querem outros ao perto fazerem, como fazem, muitos absurdos, fiados no pouco cuidado da justiça, fazendo mortos, e insolencias, sem temor de Deos, e de Vossa Magestade; como sucede ordinariamente nesta terra, pelloos seos aredores, que como falta castigo, vão continuando, e multiplicando cada vez mais, com os seos maos animos, repetidas mortes, absurdos, e insolencias como costumão.³¹⁷

Na mesma carta, a Câmara também elogia a atuação de Lopes de Carvalho, salientando seus esforços para a manutenção da ordem, apesar da falta de ação das demais autoridades.

[..com grande zello do serviço de Deos e de Vossa Magestade se tem havido nestas diligencias o Doutor Francisco Lopes de Carvalho, Ouvidor Geral destas Capitánias; aplicando todo o seo cuidado em os prender, o que até agora, com semelhante excesso, o não tem feito nenhum Ministro, contudo sem embargo de toda a sua aplicação, não he aqui bastante, para ver logrado de todo o seo bom intento, pella pouca fidelidade que guardam os mesmos que vam fazer estas diligencias e como semelhantes pessoas sam muito prejudiciais nas republicas..].³¹⁸

³¹⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2953. CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao príncipe regente [D. Pedro] sobre o mau procedimento do ouvidor da capitania de Pernambuco, João de Sepúlveda e Matos, que não tem realizado sua função como deveria e tem vivido de negociar courama em sua casa particular no Recife. AHU_ACL_CU_015, Cx. 9, D. 897.

³¹⁶ No caso de Sepúlveda e Matos, a descrição não era uma característica prezada pelo ouvidor.

³¹⁷ AHU-PE. LAPEH-UFPE CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], sobre as dificuldades de aplicação da Justiça na capitania de Pernambuco e a atuação do ouvidor-geral da dita capitania, Francisco Lopes de Carvalho. AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2967.

³¹⁸ Idem

Percebemos que os vínculos entre as câmaras e os ouvidores eram muito estreitos. Muitas das atividades das câmaras dependiam dos ouvidores. Esses, por sua vez, atuavam diretamente nos Senados, fosse na condução do processo eleitoral, fosse na verificação das rendas e sua gestão pelos vereadores³¹⁹ ou até mesmo na análise da existência de “posturas prejudiciais” ao povo³²⁰. A multiplicidade de funções de ambas as instituições, câmara e ouvidoria, favorecia o surgimento de conflitos e querelas. Como já apontou Evaldo Cabral de Melo, esses embates surgiam primordialmente por conta de os magistrados poderem tomar decisões que poderiam ser extremamente desfavoráveis aos interesses da câmara³²¹. Apesar de serem frequentes os conflitos, houve também períodos de alinhamento, o que nos impossibilita de fazer generalizações. No próximo tópico, analisaremos a relação entre ouvidores e governadores.

3.3 Os oficiais régios: Ouvidores e Governadores

A ouvidoria era um espaço político de poder singular. Essa singularidade residia no fato de o exercício do ofício depender de nomeação régia³²² e não ser concedido em propriedade, como tantos outros ofícios. O ouvidor, o governador e, mais tarde, o juiz de fora detinham tal privilégio. Os dois primeiros eram as autoridades régias de maior jurisdição na capitania. A Coroa julgava importante que esses oficiais atuassem em sintonia, daí recomendar aos governadores:

Encarrego-vos muito o bom tratamento que deveis fazer aos oficiais de justiça e fazenda d’essas Capitanias, deixando-os obrar na administração da justiça e fazenda na forma de seus Regimentos, encommendando-lhes o como devem proceder em seus cargos: e quando de sua parte haja ommissão lho advertireis, e continuando n’ella me dareis conta para o que for servido, e para os negócios, que tocarem a meu serviço os podereis mandar chamar a vossa caza todas as vezes, que vos parecer, sem lhes admitir escuza.³²³

³¹⁹ Ordenações Filipinas, Op. cit. Livro I, Título. XVIII, Item XVI.

³²⁰ Ordenações Filipinas, Op. cit. Livro I, Título. XVIII, Item. XVII.

³²¹ Diga-se da elite local.

³²² Em Pernambuco, os ouvidores seriam nomeados pelo monarca a partir da segunda metade do século XVII.

³²³ Regimento dos Governadores da Capitania de Pernambuco. **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 7.

De forma geral, a relação entre ouvidores e governadores seria bem mais amistosa que o envolvimento dos primeiros com as elites locais, notadamente as câmaras municipais. Muitas vezes os dois agentes estavam alinhados em termos político-administrativos, porém não era incomum a existência de embates entre ambos, seja em aspectos da governança, seja em escusos interesses particulares. É bem verdade que essa situação não é própria da primeira metade do século XVIII; podemos verificar em outros períodos e capitanias, situações análogas³²⁴ às encontradas em Pernambuco nas primeiras décadas do Século das Luzes. Mas desde o final do século XVII, ocorreram algumas querelas entre governadores e ouvidores. Observamos que esses conflitos aconteceram num momento em que os magistrados tiveram seu ofício valorizado, com a exigência do letramento, o exame dos bacharéis e o aumento de atribuições³²⁵. Na medida em que ouvidores ganharam espaço e expressividade no cenário político-administrativo, começaram a incomodar os governadores, contudo tal situação não deve ser entendida como regra geral, pois alguns magistrados estabeleceram uma parceria administrativa com os governadores de forma que atuaram em conjunto.

Como na relação com os senados, muitos dos problemas ocorridos entre essas duas autoridades se devem ao fato de os ouvidores, assim como os governadores, terem uma jurisdição muito abrangente. A frequência de atritos entre ambos era favorecida pela falta de uma nítida definição dos espaços político-administrativos de cada oficial, além da dependência que praticamente todos os “funcionários”³²⁶ tinham em relação ao governador:

Em teoria, o governador era uma espécie de *primus inter pares*: na prática tudo dependia da inclinação que demonstrasse para respeitar as atribuições dos demais agentes; e da destes, para as preservar, cerceando-lhe as ambições.³²⁷

³²⁴ Na capitania do Rio de Janeiro, ocorreram vários conflitos entre ouvidores e governadores. Sobre o tema consultar: MELLO, Isabele de Matos Pereira. **Administração, Justiça e Poder**: Os ouvidores Gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696). Niterói: UFF 2009. Dissertação em História.

³²⁵ Tal importância é facilmente verificada com a obrigatoriedade de letramento (formação superior), bem como a passagem pelo Exame de Leitura de Bacharéis, além do aumento de atribuições dos magistrados nas capitanias.

³²⁶ Apesar de termos usado essa expressão, não existe o “funcionário colonial”. A palavra “funcionário”, associada ao serviço público, foi criada em fins do século XVIII. Durante a Idade Moderna, na Europa como na América Colonial, dizia-se, em diferentes línguas, “ofícios”. O detentor do ofício era um “oficial”, o que tanto podia significar ocupações como a de tecelão ou ferreiro, como um cargo público. WEHLING, Arno e Maria José. “O funcionário colonial entre a sociedade e o Rei” In: PRIORI Mary del. Op. cit., p. 141.

³²⁷ MELLO. Op. cit., p. 221

Na segunda metade do século XVII, ocorreram duas querelas de maior monta, envolvendo ouvidores e governadores; ambas resultaram na deposição dos magistrados em questão. A primeira foi protagonizada pelo governador Jerônimo de Mendonça Furtado e o ouvidor Manuel Diniz da Silva³²⁸; a segunda, pelo governador João da Cunha Souto Maior e o ouvidor Dionísio de Ávila Vareiro. Ao que parece, este último pleito foi provocado pelas falcatruas do tesoureiro da provedoria dos defuntos e ausentes, Paulo da Cunha, um protegido de Souto Maior. A disputa terminaria com a fuga de Ávila Vareiro para a Bahia, depois de estar homizado no mosteiro de São Bento em Olinda³²⁹.

Os problemas entre ouvidores e governadores não se resumem a esses dois episódios. Já no início do século XVIII, ocorre outro conflito digno de nota; a conturbada relação do ouvidor José Inácio de Arouche (1705-1710) com o governador Sebastião de Castro e Caldas (1707-1710). Arouche e Castro e Caldas foram protagonistas de uma das relações mais tumultuadas entre duas autoridades régias de que se tem notícia em Pernambuco. Os desentendimentos entre ambos foram uma constante enquanto exerceram suas funções, ao ponto em que Loreto Couto chega a afirmar, com certo tom de exagero, que as diferenças entre Arouche e Castro e Caldas foram as causas das maiores calamidades de Pernambuco³³⁰; talvez não tenham chegado a tanto, mas que contribuíram de forma singular para tal, isso não podemos negar.

José Inácio de Arouche era oriundo da pequena nobreza de Setúbal, onde seus pais e avós tinham ascendido de pescadores a armadores de navios de pesca. Prestou o exame de bacharéis em 1696³³¹, entrando para o serviço real ainda no final do século XVII. Arouche não possuía apoios sólidos no reino³³². Começara como juiz de fora no baixo Alentejo (Almodóvar), depois na cidade do Porto³³³, sendo nomeado em seguida para exercer a ouvidoria de Pernambuco. Diferentemente de seu antecessor, João Guedes de Sá, magistrado que visivelmente defendeu os interesses dos de Recife (mascates), Arouche escolheu seguir caminho contrário, aliando-se ao “partido de Olinda”, por isso rapidamente se indispôs com o governador e os de Recife.

³²⁸ O ouvidor foi preso e mandado de volta para o reino. Mendonça Furtado argumentou que teria agido de tal forma para evitar que o Dr. Diniz lhe fizesse o mesmo. MELLO. Op. cit. p. 28, 29 e 33.

³²⁹ Idem, Op., cit. p. 66, 234.

³³⁰ LORETO COUTO. Op. cit., p. 228.

³³¹ MATOS, Lourenço Correia e AMARAL Luis. Op. cit. p. 95.

³³² MELLO. Op. cit., p. 235.

³³³ ANTT, Habilitações à Ordem de Cristo, J, 97, 23. In: MELLO. Op. cit., p. 235.

A aliança de um magistrado com o poder local, em oposição a um governador, foi caso raro em Pernambuco. Mais comuns foram as ações em conjunto de oficiais régios para limitar os poderes da câmara e dos principais da terra³³⁴. Porém com Arouche ocorreria de maneira diversa, aliando-se à Câmara desde a sua chegada, muito provavelmente por temor de que a nobreza de terra atrapalhasse sua carreira dando-lhe “residência” desfavorável, como havia acontecido com Guedes de Sá³³⁵. O ouvidor preferiu não arriscar e juntou-se a “nobreza local”.

Nos embates com Castro e Caldas, Arouche usou a tática de nunca enfrentar o governador frontalmente, mas por meio de outras autoridades e instituições como a Câmara, o juiz-de-fora e a Santa Casa da Misericórdia³³⁶, como num jogo de estratégia com muita astúcia e habilidade, sempre mantendo a sutileza.

A contenda entre os dois rapidamente chegou aos ouvidos de D. João V, por reclamações do próprio ouvidor, devido às constantes interferências de Castro e Caldas em áreas que não eram de sua competência, notadamente os negócios de Justiça. Sebastião de Castro e Calda recebeu uma advertência do magnânimo por sua intromissão em assuntos que não lhes diziam respeito.

Sebastião de Castro e Caldas Eu El Rey vos enviou muito saudar. Por me ser presente que vos intrometeis em negócios de Justiça, que pedem conhecimento conteciozo, assim cíveis: como crimes (...) prendendo e soltando prezos por crimes de devaças e querellas sem estarem livres por sentença (...) me pareceu estranhar-vos muito asperissimamente este procedimento e excesso, com que vos tendes havido n’este particular abuzo da jurisdição, que pertence aos Ministros de Justiça; e espero de vós, vos abstenhais de executar estas desordens.³³⁷

Cabe lembrar que, em matéria de justiça, os ouvidores não tinham que dar explicações aos governadores, visto que estes nenhuma jurisdição exerciam sobre os magistrados³³⁸. Arouche tinha seus motivos para queixar-se, pois era proibido ao governador interferir nos negócios de justiça. O próprio regimento dos ouvidores de 1668 já dizia que: “*E que o governador ou capitão mor não possam mandar soltar prezos alguns, que forem por*

³³⁴ MELLO Op. cit., p. 234.

³³⁵ Idem, p. 235.

³³⁶ Idem, p. 237.

³³⁷ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 233.

³³⁸ PEREIRA DA COSTA. V 1 Op. cit., p. 586.

mandado da justiça, nem libertar omiziados alguns”³³⁹. A Coroa procurava evitar conflitos entre seus principais agentes, tentando delimitar as esferas de atuação de cada um, contudo isso nem sempre foi possível, porque ainda não tínhamos uma divisão com clareza das funções de cada oficial. Ocorria, muitas vezes, uma superposição de alçadas e jurisdições. As ideias de Montesquieu com a Tripartição dos Poderes só surgiram quase cem anos depois. Nesse ponto, Caio Prado Junior parece ter razão ao afirmar que, algumas vezes, grassava a confusão de competências e atribuições,³⁴⁰ principalmente quando duas autoridades estavam em disputa. Mas os magistrados, apesar de não estarem diretamente subordinados aos governadores em matéria de justiça, deveriam prestar-lhes informações em situações de interesse real, desde que fossem requisitados³⁴¹. A independência dos ouvidores existia, mas havia limites.

Após ser repreendido pelo Monarca, Castro e Caldas não ficou na retaguarda. Como era próprio de sua personalidade, partiu para o ataque, denunciou Arouche por esquivar-se de cumprir uma das obrigações dos ouvidores, fazer correição na Capitania do Ceará. Arouche defendeu-se justificando que, devido à grande distância do Ceará, cerca de duzentas e cinquenta léguas, havia inúmeras dificuldades que envolviam uma viagem de tal magnitude e seus antecessores também não haviam feito correição naquela localidade³⁴².

Um dos momentos-chave no conflito entre os dois e ponto crucial para o posterior atentado a Castro e Caldas e eclosão da Guerra dos Mascates foi a repartição do termo da Vila do Recife. A carta régia de 19 de novembro de 1709, que criava a nova vila, designava para tal função o governador e o ouvidor. “*Fuy servido permittir se crie em Villa o Recife, e que vós junto com o Ouvidor Geral lhes façaes o termo, que entenderes pode caber no destricto da mesma Villa*”³⁴³. Por ocasião da repartição, enquanto o ouvidor era de parecer que à vila não se desse maior termo que a freguesia do Recife³⁴⁴, o governador defendia a

³³⁹ Idem, p. 336.

³⁴⁰ PRADO JÚNIOR, Op. cit., p.301.

³⁴¹ “...porém havendo circunstância, em que seja necessário tomardes d’elle alguma informação para me dares conta vola deve dar com o summario de testemunhas, que tirar, não se procedendo elle nunca em quanto eu não dispozer o que se deve executar E esta ordem fareis registrar nos Livros da Secretaria d’este Governo”. **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 232.

³⁴² **AHU-PE. LAPEH-UFPE. CARTA do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, José Inácio de Arouche, ao rei [D. João V], sobre as dificuldades de exercer seu officio na capitania do Ceará devido a distância. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2124.**

³⁴³ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 235.

³⁴⁴ Recife, Santo Antônio, Boa Vista e Afogados.

ideia de que o termo excedesse o perímetro da freguesia³⁴⁵ se expandido principalmente para o sul. Prevaleceu o termo de Castro e Caldas.

Em 1710, após o término do seu triênio, Arouche deixou a ouvidoria, sendo substituído provisoriamente pelo juiz de fora Luís de Valençuela Ortiz (1710-1711), até a chegada do novo magistrado³⁴⁶. Porém, mesmo longe da ouvidoria, quando exercia o ofício de juiz do tombo da Câmara de Olinda, o agora ex-ouvidor continuou com o pleito contra o governador, queixado-se a D. João V sobre as interferências de Castro e Caldas nas ações do ouvidor. Arouche fazia questão de criticar as atitudes do governador.

Sem de ter acabado o lugar de Ouvidor, por me achar ainda ocupado no Real serviço me parece Consciente para sucego, e quietação destes povos, dar conta a Vossa Magestade das alteracoes que nelles tem cauzado o Governador Sebastião de Castro Caldas em desserviço de Vossa Magestade e desconsolação da nobreza e povo destas Capitanias.³⁴⁷

À época do atentado contra Castro e Caldas, tudo indica que, apesar de não ter tido participação direta, o ex-ouvidor estava a par do complô³⁴⁸, tanto que partiu com a comitiva do Bispo D. Manuel que ia à Paraíba. O governador mandou prendê-lo, mas Arouche conseguiu escapar refugiando-se na Paraíba e só retornando a Pernambuco quando a situação lhe parecia mais favorável. Em 1713, já no governo de Felix Machado, Arouche foi mandado de volta para o Reino, sem assumir o prometido posto de Desembargador da Relação da Bahia; caiu em desgraça devido a sua atuação em Pernambuco e foi processado por sugestão do Conselho Ultramarino, entretanto, após anos de penumbra, conseguiu reabilitar-se e ocupar posteriormente os cargos de Desembargador da Relação do Porto e a cobiçada cadeira de Conselheiro do Conselho Ultramarino³⁴⁹.

Em teoria, a legislação protegia o ouvidor das ações praticadas por um governador que lhe perseguisse, ou tentasse dificultar seu trabalho. O regimento de 1668 afirmava que o governador, o capitão-mor, a câmara municipal ou outra pessoa qualquer não poderiam tirar

³⁴⁵ FERNANDES GAMA. Op. cit., p. 60.

³⁴⁶ A residência do ouvidor José de Inácio Arouche foi tirada por um amigo seu, o ouvidor da Paraíba Gonçalo de Freitas Baracho, que procedeu à investigação de forma a beneficiar o colega. “Arouche foi descrito como um dos melhores ministros que haviam servido no dito lugar”. MELLO. Op. cit., p. 264.

³⁴⁷ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. CARTA** do juiz do Tombo da Câmara de Olinda, José Inácio de Arouche, ao rei [D. João V], sobre as atitudes do governador da capitania de Pernambuco, Sebastião de Castro e Caldas, acerca das atribuições do ofício de ouvidor. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2155.**

³⁴⁸ MELLO. Op. cit., p. 281.

³⁴⁹ Idem p. 467.

o ouvidor do cargo, nem prendê-lo ou suspendê-lo. Caso houvesse alguma tentativa, o ouvidor deveria agir em sentido contrário. Sendo a tentativa de deposição do magistrado promovida diretamente pelo governador ou capitão-mor, o ouvidor poderia denunciá-lo ao corregedor do Crime da Corte, e os oficiais de justiça e guerra deveriam obedecer ao magistrado sob pena de serem suspensos dos ofícios³⁵⁰. Apenas na situação de o ouvidor cometer algum crime digno de pena de morte e somente em flagrante é que poderia ser preso³⁵¹. Caso cometesse um crime que justificasse sua deposição, poderia ser destituído do ofício e remetido ao Conselho Ultramarino, contudo o governador teria de prestar as devidas explicações à Coroa³⁵². O regimento, no entanto, não aponta especificamente quais os crimes que justificariam a deposição de um magistrado real. Supomos que crimes de lesa-majestade, traição, falsificação de moeda entrariam no rol que justificassem uma deposição.

Ao analisarmos tais pontos, verificamos que o texto da lei era extremamente favorável ao ouvidor e dava-lhe até certa supremacia sobre o principal agente régio na capitania, porém é preciso não esquecer que lei é teoria; na prática, as coisas funcionavam bem diferentes e poderiam ser facilmente invertidas.

O governador que tivesse objetivo deliberado de destituir um ouvidor ou impedir-lhe de exercer sua função, privando-o de suas principais atribuições, não teria grandes dificuldades em alcançar tal intento, bastava conseguir o apoio da Câmara e de alguns membros da elite local, arquitetando alguma trama para supostamente “legalizar” suas ações. Poder-se-ia ser lançar algumas acusações contra o magistrado que sem apoio local, não teria como se sustentar no ofício, podendo inclusive ser preso e mandado de volta a Portugal. Os casos dos ouvidores Manuel Diniz da Silva e Dionísio de Ávila Vareiro tipificam claramente isso. Talvez a única forma de o magistrado safar-se seria estar amparado num poderoso ciclo de amigos no Reino. Mesmo assim, estaria em ampla desvantagem em relação ao governador, devido à fragilidade de sua posição na capitania. Nessa linha de raciocínio, perguntaríamos-nos por que Castro e Caldas não conseguiu depor Arouche? São várias as explicações, contudo poderíamos nos ater basicamente a uma, o ouvidor tinha suas ações balizadas pela “nobreza da terra”, pela câmara municipal, pelo juiz de fora e até mesmo pelo

³⁵⁰ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 336.

³⁵¹ *Idem* p. 336 e 337.

³⁵² *Idem* p. 336.

Bispo de Olinda D. Manuel, Arouche estava cercado de amparos, diferentemente dos dois ouvidores do século XVII os quais acabamos de citar como exemplo.

O inverso, porém, era mais difícil de ocorrer. A engenharia política traçada deveria estar muito bem arquitetada, pois poderia gerar reações nada amistosas por parte da Coroa, como aconteceu no caso do governador Sebastião de Castro e Caldas. Daí serem mais frequentes situações em que o ouvidor fora deposto, a mando ou com o aval do governador. Em 1730, o governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira enviou remetido preso para Portugal o ouvidor do Ceará Antônio Loureiro de Medeiros (1728-1730), por não querer passar o ofício, ao novo ouvidor Pedro Cardoso de Novaes, e ainda conclamar a população a um levante³⁵³. Tratando especificamente dos ouvidores de Pernambuco na primeira metade do século XVIII, ao que pesem as querelas, conflitos e disputas, não ocorreu nenhum caso em que o ouvidor tenha sido destituído devido à ação deliberada de um governador; aliás, dos quinze ocupantes da ouvidoria nessa fase, doze cumpriram de forma integral seu triênio, as exceções são Luís de Valençuela Ortiz e Inácio de Moraes Sarmento, que ocuparam a ouvidoria de forma provisória e Dr. Manuel da Costa Ribeiro, que faleceu bem próximo do término de seu triênio em 1700³⁵⁴.

Porém o relacionamento entre ouvidores e governadores não foi apenas marcado por disputas, ocorreram também períodos de alinhamento. Exemplo disso foi a relação do ouvidor João Marques Bacalhau e o governador Felix José Machado. Os dois chegaram juntos a Pernambuco em 1711, com a missão de controlar o clima de instabilidade reinante na capitania, pondo fim ao conflito entre mascates e mazombos, bem como posteriormente investigar e punir os responsáveis pelo levante de 1710. Ouvidor e governador tiveram uma ação em conjunto para desempenhar suas atividades.

Fernandes Gama, sem nenhuma preocupação com a parcialidade, aponta a ligação de Felix Machado e Bacalhau, afirmando que os dois mais o juiz de fora Paulo de Carvalho formavam um trio de inimigos capitais de Pernambuco, os quais “*se armaram contra a terra*

³⁵³ **AHU-PE. LAPEH-UFPE** CARTA do [vice-rei e governador-geral do Estado do Brasil], conde de Sabugosa, [Vasco Fernandes César de Meneses], ao rei [D. João V], remetendo a cópia dos capítulos de uma carta do governador da capitania de Pernambuco, [Duarte Sodré Pereira Tibão], referente ao ex-ouvidor do Ceará, [Antônio de Loureiro Medeiros], que não queria empossar o novo ouvidor Pedro Cardoso e conclamou a população para um levante. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 3975.**

³⁵⁴ LORETO COUTO Op. cit., p. 228 e 229.

que os favorecia, e contra os naturais que os veneravam, para destruí-los, armando as falsidades, as aleivosias, e as discórdias cegos de interesses mundanos”³⁵⁵. O que pretendemos verificar aqui não é a conduta de Bacalhau, mas o seu alinhamento com o governador Felix Machado, porque encontramos discursos divergentes sobre o ouvidor. Domingos de Loreto Couto, em *“Desagrados do Brasil e Glórias de Pernambuco”*, tece muitos elogios a Bacalhau, indicando que o ouvidor teria servido com prudência e inteireza, *“Nunca se deixou penetrar da vil paixão do interesse, e muito menos dos artifícios da lisonja antes armado de uma louvável liberdade increpava tudo quanto era oposto a justiça”*.³⁵⁶ Já Pereira da Costa destaca a união entre o ouvidor e o governador, porém ressalta a suposta parcialidade do magistrado na aplicação da justiça. Bacalhau, de mãos dadas com Felix Machado e com os mascates, teria sido muito parcial na distribuição da justiça³⁵⁷.

Os clérigos também apontaram a ação conjunta dos agentes régios, usurpando a jurisdição eclesiástica³⁵⁸. Em 1713, o vigário da vila de Sirinhaém, Jorge de Azevedo e Silva, recorria ao rei para queixar-se dos abusos de poder cometidos por Bacalhau e Felix Machado com relação à jurisdição eclesiástica. Segundo o vigário, o governador e o ouvidor não respeitavam sua jurisdição, intrometendo-se em assuntos que só diziam respeito ao poder eclesiástico³⁵⁹. No mesmo ano, o frade do convento do Carmo de Olinda Francisco Xavier de Santa Teresa também criticava a atuação do ouvidor Bacalhau junto aos religiosos do Convento do Carmo:

Aos pés de Vossa Real Magestade reprezento hua universal queixa, e com espicialidade dos religiosos deste Convento de Nossa Senhora do Carmo da Cidade de Olinda, donde assisto por Prelado indigno, do Doutor João Marques Bacalhau ouvidor que he desta Capitania de Pernambuco; pois vindo este por ordem de Vossa Magestade Deus guarde e reger, e administrar a justiça geral a todo este povo, o faz tanto pelo contrario, que esquecido de sua obrigação, ao mesmo tempo se conserva Menistro, esse mostra parte, introduzindo por este estillo discórdias nestes povos metendo a mão até não mais em matérias muito fora de sua jurisdição açcam que por todos os títulos scandaliza, e inquieta as consciências³⁶⁰.

³⁵⁵ FERNANDES GAMA. Op. cit., p.201.

³⁵⁶ LORETO COUTO Op. cit., p. 229.

³⁵⁷ PEREIRA DA COSTA Vol. 5. Op. cit., p 275.

³⁵⁸ FERNANDES GAMA Op. cit., p. 264-268.

³⁵⁹ AHU-PE. LAPEH-UFPE CARTA do vigário da vila de Sirinhaém, Jorge de Azevedo e Silva ao rei [D. João V] sobre os abusos de poder do governador da capitania de Pernambuco, Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos, e do ouvidor-geral, João Marques Bacalhau, com relação a jurisdição eclesiástica. AHU_ACL_CU_015, Cx. 26, D. 2348.

³⁶⁰ AHU-PE. LAPEH-UFPE CARTA do frade do convento do Carmo de Olinda, Francisco Xavier de Santa Teresa ao rei [D. João V] sobre as queixas que têm os religiosos daquele convento contra o ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Marques Bacalhau. AHU_ACL_CU_015, Cx. 26, D. 2360.

Um ponto deve ser destacado no caso do ouvidor Bacalhau. De acordo com as Ordenações Filipinas, os magistrados tinham poderes para verificar o comportamento dos clérigos e, existindo motivo de repreensão, exigir do superior sua correção³⁶¹.

Não só Bacalhau e Felix Machado estabeleceram uma relação de parceira em termos político-administrativos, outros também seguiram essa linha. O ouvidor José de Lima Castro e o governador D. Lourenço de Almeida também conseguiram atuar de forma conjunta. Diferentemente dos seus antecessores, fizeram administrações que buscavam trazer de volta o clima de estabilidade à capitânia³⁶². Tanto D. Lourenço quando Lima Castro, transcorrido um ano de suas respectivas posses, gabavam-se do grande sossego que grassava na terra, sem lembranças das inquietações anteriores³⁶³. É inegável que as ações do ouvidor e do governador foram benéficas para a restauração da paz em Pernambuco, na medida em que pretendiam estabelecer uma convivência pacífica entre os contendores. Lima Castro, por exemplo, decidiu residir em Recife e Olinda alternadamente para satisfazer as duas localidades. Também não houve mais punições aos envolvidos na Guerra dos Mascates, além das que já haviam sido executadas no governo anterior. Como citamos anteriormente, os Senados de Olinda e Recife solicitaram ao monarca a renovação do triênio de Lima Castro, porém só o primeiro fez o mesmo em relação ao governador D. Lourenço.

De forma geral, pudemos perceber que a relação entre as duas autoridades régias de maior importância na capitania na primeira metade do século XVII, com exceção dos ouvidores José Inácio de Arouche e Luís de Valençuela Ortiz, deu-se de forma bem mais amena que a relação dos magistrados com as Câmaras. Tal situação pode ser explicada por alguns fatores. O primeiro deles é a origem de ambas as autoridades, todos eram portugueses do reino, o que provocava uma empatia natural. Muitos chegaram juntos a Pernambuco,

³⁶¹ Ordenações Filipinas, Livro I, Título LVIII. Item. LIII.

³⁶² Segundo Pereira da Costa, “*Nas proximidades de sua partida para Pernambuco, recebeu D. Lourenço uma carta régia datada de 16 de março, em que particularmente lhe foi recomendado, que envidasse todos os meios possíveis em unir os ânimos exaltados a uma boa paz, e que, quando lhe parecesse conveniente tirar da capitania algumas pessoas que se tornassem prejudiciais à concórdia e união que deveria reinar entre todos os vassallos, as deportasse para onde lhe parecesse, do que desse conta, confiando o rei o seu zelo, o modo e prudência que conseguisse pôr em total quietação os povos, para ter o que se lhe agradecer*”. PEREIRA DA COSTA. Vol. 5 Op. cit., p. 275.

³⁶³ **AHU-PE. LAPEH-UFPE CONSULTA** do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre as cartas do governador da capitania de Pernambuco, D. Lourenço de Almeida, e do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, José de Lima Castro, informando da tranquilidade dos moradores, da suficiente guarnição das fortalezas e da pouca gente nos dois Terços que servem de guarnição naquela praça, e mais outros particulares. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 27, D. 2473.**

como no caso de Bacalhau e Felix Machado, Lima Castro e D. Lourenço e provavelmente já haviam mantido algum contato anterior ao exercício das suas funções na Colônia. Os ouvidores Francisco Lopes de Carvalho, Antonio Rabelo Leite, Francisco Pereira de Araujo, iniciariam suas ouvidorias praticamente no mesmo tempo que os governadores, D. Manuel Rolim de Moura, Henrique Luís Pereira Freire de Andrade, e D. Marcos de Noronha³⁶⁴ assumiriam o governo. No caso específico dos ouvidores, um confronto de interesses com um governador poderia vir a prejudicar sensivelmente sua carreira, como aconteceu com Arouche, não sendo confirmada sua indicação para a Relação da Bahia, apesar de posteriormente ter chegado ao Conselho Ultramarino³⁶⁵.

³⁶⁴ Porém não detectamos se ambas as autoridades, ouvidores e governadores chegaram juntos a Pernambuco.

³⁶⁵ BARBOSA. Op. cit., p 115.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora ciente de que muito ainda deve ser feito e nenhuma pesquisa pode ser apresentada como algo cabal, sobre qualquer que seja o tema³⁶⁶, acreditamos que, mesmo *a priori*, algumas conclusões podem ser estabelecidas a partir de nossa análise.

Primeiro ficou evidente que a atuação dos ouvidores extrapolava e muito as atividades meramente judiciais. Essas mesmas atividades não se constituíam em funções prioritárias, nem para a Coroa, muito menos para os magistrados, apesar de que, como lembram os diversos historiadores, fazer justiça era a primeira atribuição do rei³⁶⁷. Entretanto vale ressaltar que o conceito de justiça do Antigo Regime vai muito além dos aspectos propriamente judiciais. Desse modo, pudemos verificar que o papel dos ouvidores, no governo e administração, perpassava a aplicação do direito e das normas estabelecidas. Percebemos ainda que os magistrados, pelo menos na primeira metade do século XVIII, possuíam atribuições demasiadamente amplas, e suas prerrogativas político-administrativas sobrepujavam-se às de caráter judicial.

Na verdade, a figura do ouvidor está envolvida numa espécie de polissemia, pois esse oficial deve ser visto como um funcionário³⁶⁸ que julga, fiscaliza, ordena, administra e muitas vezes, até executa as mais diversas questões. Ao mesmo tempo, envolve-se e dialoga com a sociedade na qual está atuando. O ouvidor é, sem dúvida, uma engrenagem ímpar na máquina administrativa colonial e, como tal, não fica alheio às parcialidades, contradições e querelas que surgem dentro do sistema. Daí se justifica seu envolvimento em tantos conflitos.

Um segundo ponto que não se pode negar é que, como agentes do Estado Português, os ouvidores detinham considerável parcela do poder na administração. E eram vistos geralmente como possuidores de um forte caráter centralizador, principalmente após passarem a ser providos pelo monarca. Segundo Welling, a própria legislação,

³⁶⁶ O tempo é muitas vezes implacável com as teses e as dissertações.

³⁶⁷ ALMOÊDO DE ASSIS. **Palavra de Rei...**, Op. cit. p. 67. SCHWARTZ, Op. cit., p. 3. SUBTIL. “Os poderes do Centro” In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal: O Antigo Regime**. Op. cit., p.141. WEHLING, Op. cit., p. 28

³⁶⁸ WEHLING, Arno e Maria José. “O funcionário colonial entre a sociedade e o Rei” In: PRIORI, Op. cit. p. 141.

*“transformava-os num poderoso agente centralizador, pelo menos na letra da lei”*³⁶⁹. Isso na teoria; na prática, porém, foram oficiais que, muitas vezes, envolveram-se com a sociedade local e defenderam repetidamente mais os interesses próprios³⁷⁰ que os do Estado que os nomeava. A ação de alguns dos magistrados que atuaram em Pernambuco tipifica de forma clara tais circunstâncias.

Um terceiro ponto que julgamos fundamental nessa ascensão da magistratura foi a exigência do título de “letrado”³⁷¹. No caso dos ouvidores de Pernambuco, como indicam os processos de habilitação à magistratura, o Exame de Bacharéis, todos os ouvidores por nós estudados, eram letrados³⁷². Isso demonstra não ser verdadeira a ideia da existência de ouvidores leigos em Pernambuco na primeira metade do século XVIII. Nas comarcas de Alagoas e do Ceará, encontramos uma situação análoga à de Pernambuco. Em Alagoas, de nove ouvidores, pelo menos sete eram letrados. No Ceará, de um total de oito magistrados, seis se submeteram à Leitura de Bacharéis³⁷³. Numa época em que poucos sabiam os rudimentos das letras, os ouvidores se destacariam como oficiais especializados, fazendo parte da “elite letrada” do Império Ultramarino Português.

Percebemos ainda que houve nomeações sistemáticas desses oficiais para a Capitania de Pernambuco ao longo do século XVIII. Para se ter uma visão geral, o ouvidor que mais tempo se deteve no ofício foi Francisco Correia Pimentel (1742–1749)³⁷⁴, sete anos ao todo. Mesmo assim, desde agosto de 1747, a Coroa já havia nomeado seu substituto³⁷⁵. Isso se constitui fator relevante, pois, segundo Subtil, apenas nas áreas mais destacadas do Império Ultramarino é que a administração central mantinha a assiduidade nas nomeações³⁷⁶. A comarca de Paranaguá em São Paulo, por exemplo, ficou dezoito anos sem nomeação de

³⁶⁹ WEHLING, Op. cit., p. 39.

³⁷⁰ Haja vista boa parte dos ouvidores terem se envolvido em alguma prática ilegal ou imoral.

³⁷¹ A exigência da formação superior foi para todos que almejassem ingressar nos quadros da magistratura real, não sendo exclusiva dos ouvidores.

³⁷² Não encontramos referência ao processo de Leitura de Bacharéis dos ouvidores Fernando Luis Pereira (1719-1722) e Francisco Lopes de Carvalho (1722-1726), porém, como já apontamos, isso não significa necessariamente que não tenham sido letrados. No caso de Lopes de Carvalho, ele era letrado como já indicamos, formado, em Direito Canônico; só não encontramos o seu processo de Exame dos Bacharéis.

³⁷³ MATOS, Lourenço Correia e AMARAL, Luís. Op. cit., p. 9.

³⁷⁴ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 335.

³⁷⁵ O ouvidor Francisco Pereira de Araujo só tomou posse do ofício em 1749. Idem, p. 335.

³⁷⁶ SUBTIL, José. “Os Ministros do rei no poder local, ilhas e ultramar (1772-1826)”. **Penélope**, nº 27, 2002, p. 37-58. In: PEGORADO, Jonas Wilson. **Ouvidores Régios e Centralização Jurídico-Administrativa na América Portuguesa: A comarca de Paranaguá (1723-1812)**. Dissertação de Mestrado UFPR, 2007. p. 94.

ouvidor³⁷⁷. Em Pernambuco, era algo impensável deixar o mesmo nome por tanto tempo exercendo a ouvidoria. Até mesmo quando os Senados de Olinda e Recife solicitaram a renovação do triênio do ouvidor³⁷⁸, José de Lima Castro, numa das raríssimas situações em que estas duas municipalidades concordaram com algo, a Coroa preferiu não acatar o pedido e indicou um novo nome, que aliás não tardou em envolver-se em atividades “escusas”, denunciadas pelo juiz de fora³⁷⁹.

Acreditamos que o fato de termos optado por não “exclusivizar” nossa pesquisa com o estudo apenas de uma ouvidoria em específico contribuiu para uma visão globalizante da atuação dos magistrados, embora tenhamos ciência de que muitos pontos ainda precisem ser mais bem trabalhados e esclarecidos. A exemplo da montagem de um quadro com os ofícios ocupados pelos ouvidores que passaram por Pernambuco no período em foco, seria de grande valia para compreendemos melhor as dinâmicas de circulação e nomeação de magistrados no Império Ultramarino. Para tal, faz-se necessário consultar o Registro Geral de Mercês, cota D. João V, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Pelo menos no caso de três dos ouvidores por nós analisados, foi possível verificar que chegaram a ocupar posto de suma importância no Reino. João Marques Bacalhau foi Corregedor do Crime, Desembargador da Casa de Suplicação e ainda teve uma passagem pelo Conselho da Fazenda³⁸⁰. José Inácio de Arouche e Francisco Lopes de Carvalho ambos chegaram às cobiçadas cadeiras do Conselho Ultramarino – Arouche em 1738 e Lopes de Carvalhos em 1753³⁸¹.

Concluimos acreditando que é preciso que se diga que ouvidores, assim como os demais agentes burocráticos da coroa portuguesa, estavam inseridos em um sistema complexo, que não parece lógico sob o olhar desatento de homens dos séculos XXI. As ações desses magistrados só fazem sentido quando vistas dentro da ótica do Antigo Regime.

³⁷⁷ PEGORADO, Op. cit., p. 94.

³⁷⁸ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. CONSULTA** do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do governador da capitania de Pernambuco, D. Lourenço de Almeida, e dos oficiais das Câmaras de Olinda e Recife acerca da boa administração da justiça pelo ouvidor-geral, José de Lima Castro, e pedindo que o mesmo seja reconduzido por mais tempo no dito lugar. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2521.**

³⁷⁹ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. CARTA** do juiz de fora da capitania de Pernambuco, Antônio da Cunha e Teixeira, ao rei [D. João V], denunciando as negociações de tabaco e fazendas de Macau realizadas pelo ex-ouvidor da dita capitania, Fernando Luís Pereira, e relatando a cumplicidade do padre João do Rego Barros. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2953**

³⁸⁰ SILVA, Op. cit., p. 208 e MELLO, Op. cit., p. 468.

³⁸¹ BARBOSA. Op. cit., p. 115.

FONTES E REFERÊNCIAS

1. FONTES MANUSCRITAS

1.1 Arquivo Histórico Ultramarino

Cód. 015, Cx. 27, D. 2420.
Cód. 015, Cx. 24, D. 2230.
Cód. 015, Cx. 66, D. 5604
Cód. 015, Cx. 12, D. 1224.
Cód. 015, Cx. 14, D. 1378.
Cód. 015, Cx. 31, D. 2792.
Cód. 015, Cx. 18, D. 1789.
Cód. 015, Cx. 29, D. 2638.
Cód. 015, Cx. 30, D. 2673.
Cód. 015, Cx. 30, D. 2716.
Cód. 015, Cx. 25, D. 2286.
Cód. 015, Cx. 43, D. 3911.
Cód. 015, Cx. 43, D. 3836.
Cód. 015, Cx. 60, D. 5183.
Cód. 015, Cx. 20, D. 1897.
Cód. 015, Cx. 25, D. 2259.
Cód. 015, Cx. 42, D. 3790.
Cód. 015, Cx. 23, D. 2124.
Cód. 015, Cx. 61, D. 5251.
Cód. 015, Cx. 33, D. 3079.
Cód. 015, Cx. 68, D. 5781.
Cód. 015, Cx. 57, D. 4930.
Cód. 015, Cx. 42, D. 3821.
Cód. 015, Cx. 81, D. 6705
Cód. 015, Cx. 90, D. 7238.
Cód. 015, Cx. 24, D. 2166.
Cód. 015, Cx. 69, D. 5810.
Cód. 015, Cx. 69, D. 5835.
Cód. 015, Cx. 25, D. 2238.
Cód. 015, Cx. 27, D. 2450.
Cód. 015, Cx. 60, D. 5153.
Cód. 015, Cx. 47, D. 4171.
Cód. 015, Cx. 28, D. 2521.
Cód. 015, Cx. 38, D. 3397.
Cód. 015, Cx. 32, D. 2953.
Cód. 015, Cx. 9, D. 897.
Cód. 015, Cx. 32, D. 2967.
Cód. 015, Cx. 23, D. 2124.

Cód. 015, Cx. 23, D. 2155.
 Cód. 015, Cx. 44, D. 3975.
 Cód. 015, Cx. 26, D. 2348.
 Cód. 015, Cx. 26, D. 2360.
 Cód. 015, Cx. 27, D. 2473.
 Cód. 015, Cx. 32, D. 2953.

1.2 Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

Leitura de Bacharéis – Antônio Rabelo Leite: 1720. Maço: 06. Número: 16.
 Leitura de Bacharéis – Antônio Rodrigues da Silva 1710 Maço: 01. Número: 29.
 Leitura de Bacharéis – Bento da Silva Ramalho 1719. Maço: 09. Número: 08.
 Leitura de Bacharéis – Francisco Correia Pimentel. 1729. Maço: 03. Número: 10.
 Leitura de Bacharéis – Francisco Pereira de Araújo 1728 Maço: 03. Número: 16.
 Leitura de Bacharéis – Inácio de Moraes Sarmento: 1690 Maço: 12. Número: 23.
 Leitura de Bacharéis – João Marques Bacalhau. 1705. Maço: 11. Número: 03.
 Leitura de Bacharéis – José de Lima Castro 1702. Maço: 02. Número 52.
 Leitura de Bacharéis – Manuel do Monte Fogaça 1708. Maço: 04. Número: 22.

2. DOCUMENTOS IMPRESSOS

Informação Geral da Capitania de Pernambuco

PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. **Anais Pernambucanos**. Vol. 1 e 5. Recife: FUNDARPE, 1984.

3. TESES E DISSERTAÇÕES

ALMOÊDO DE ASSIS, Virgínia Maria. **Palavra de Rei...** Autonomia e Subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco. Recife: UFPE, 2001. Tese de Doutorado.

CARLOS, Érika Simone de Almeida. **O fim do monopólio:** a extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770-1780). Recife: UFPE, 2001. Dissertação em História.

CUNHA, Elaine Cristina Gomes da. **O Professor Régio, o Bispo e o Ouvidor:** distintos olhares sobre a educação em Recife (1759-1772). Recife: UFRPE, 2009. Dissertação em História.

JOHANN, Karyne “**Escravidão Criminalidade e Justiça no Sul do Brasil: Tribunal da Relação de Porto Alegre (1874-1889)** Porto Alegre: PUCRS, 2006. Dissertação em História.

MELLO, Isabele de Matos Pereira. **Administração, Justiça e Poder: Os ouvidores Gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)**. Niterói: UFF, 2009. Dissertação em História.

SOUZA, George Felix Cabral de. **Os homens e os modos da governança: a Câmara Municipal do Recife do século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do Império Colonial Português**. Recife: UFPE, 2002. Dissertação em História.

SOUZA, George Felix Cabral de, **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)** Salamanca: Univerdad de Salamaca 2007, Tesis Doctoral.

PEGORADO, Jonas Wilson. **Ouvidores Régios e Centralização Jurídico-Administrativa na América Portuguesa: A comarca de Paranaguá (1723-1812)**. Curitiba: UFPR, 2007. Dissertação de Mestrado em História.

4. ARTIGOS NA INTERNET

CAMARINHA, Nuno. **O aparelho judicial ultramarino português**. O caso do Brasil (1620-1800). Disponível em: <www.almanack.usp.br/PDFS/9/AB-9_artigos-02.pdf>. Acesso em maio de 2010.

HESPANHA, Antònio Manuel. “**Depois do Leviathan**”. In: Almanack Braziliense, São Paulo, nº 5. maio 2007. Disponível em:< www.almanack.usp.br/PDFS/5/05_artigo_1.pdf>. Acesso em fevereiro de 2010.

PAES, Maria Dias Couto. **Representações do poder do Estado português na América portuguesa**. In: **Congresso Internacional Espaço atlântico do Antigo Regime: poderes e sociedades**. Lisboa, 2 a 5 de Novembro de 2005. Disponível em: <www.instituto-camoes.pt/cvc/ear/coloquio/comunicacoes/george_cabral_souza.pdf>. Acesso em janeiro de 2010.

5. REVISTAS

Clio revista de pesquisa histórica n. 26-2 2008. Programa de pós-graduação em História / Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Filosofia e Ciências Humanas – Recife: Editora Universitária da UFPE, 2009.

6. LEGISLAÇÃO

ALMEIDA, Cândido Mendes de. (Edição Fac-símile das Ordenações Filipinas, Rio de Janeiro, 14ª Edição 1870) **Ordenações Filipinas**, 5 Vols., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. (Edição Fac-símile das Ordenações Manuelinas, Rio de Janeiro, 14ª Edição 1870) **Ordenações Manuelinas**, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

5. LIVROS

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e Conflitos: Aspectos da Administração Colonial Pernambuco – Século XVII.** – Recife Editora Universitária UFPE, 1997.

_____. **-A Escrita no Brasil Colônia.** Recife, FUNDAJ, Editora Massangana, UFPE, Editora Universitária, 1994.

ALENCAR, José de. **Guerra dos Mascates:** crônicas dos tempos coloniais. 4 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.

AMEAL, João. **História de Portugal:** Das Origens até 1940. 7 ed. Porto: Livraria Tavares Martins 1974.

ARRUDA, José Jobson e FONSECA, Luís Adão da (Org.). **Brasil-Portugal: História, agenda para o milênio.** Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: FAPESP; Portugal, PT: ICCTI, 2001.

AVRITZER, LEONARDO. [et. al], (Org.). **Corrupção: Ensaaios e Críticas.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lucia Costa; ALMOÊDO DE ASSIS, Virgínia Maria. **Fontes Repatriadas:** anotações de História Colonial, referenciais para pesquisa, índice do catálogo da Capitania de Pernambuco. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2006.

BETHELL, Leslie (Org.). **História da América Latina:** A América Latina Colonial, v. II. 1ª Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 2004.

BICALHO, Maria F.; FERLINI, Vera Lúcia A. (Org.). **Modos de Governar:** Idéias e Práticas Políticas no Império Português. Séculos XVI a XIX São Paulo: Alameda, 2005.

DEL PRIORI, Mary. **Revisão do Paraíso**: Os Brasileiros e o Estado em 500 anos de História. Rio de Janeiro, Campus 2000.

DOMINGUES, Mário **D. João V**: O homem e a sua época. Editora Prefácio Lisboa. s.d.

FAORO, Raimundo **Os Donos do Poder**: Formação do Patronato Político Brasileiro – 3. Ed. São Paulo: Globo, 2001.

FERNANDES GAMA. João Bernardo. **Memórias Históricas da Província de Pernambuco**, Secretaria da Justiça, Arquivo Público Estadual, Recife 1977.

FORTUNATO DE ALMEIDA, Eduardo. **História de Portugal**. V. II. Lisboa: Bertrand Editora, 2004.

FOUCAULT, Michel **A Arqueologia do Saber**. 6º ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002 (Coleção Campo Teórico).

FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos**: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GAMA BARROS, Henrique da. **História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII ao XV**. Lisboa, Sá Costa, 1945-1954. 11vols.

GARCIA, Rodolfo Augusto de Amorim. **Ensaio sobre a história administrativa do Brasil 1500 – 1810**. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.

GODINHO, Vitorino Magalhães. **A Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa**. 4º ed., Lisboa, Ed. Arcádia, 1980.

HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal**: desde o começo da Monarchia até o Fim do Reinado de Afonso III. 8. ed. Paris, Aillaud e Bertand. s/d.

HESPANHA, Antônio Manuel, **As Vésperas do Leviathan**: Instituições e Poder Político Portugal século XVII – Coimbra, Livraria Almeida, 1994.

_____. **Justiça e Litigiosidade**: História em Perspectiva. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1993.

HOLANDA, Sérgio Buarque. (org.) - **História Geral da Civilização Brasileira. A Época Colonial** – 2 vols. São Paulo/ Rio de Janeiro, Difel, 1973.

_____. **Raízes do Brasil**. 12.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.

LACERDA, Arthur Virmond de. **As ouvidorias do Brasil colônia**. 1. Ed. Curitiba: Juruá, 2010.

LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). **Direitos e Justiças no Brasil**: ensaios de história social. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2006

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. **O processo Administrativo Ibero-Americano: aspectos sócio-econômicos – período colonial.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1962.

LORETO COUTO. Dom Domingos. **Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco.** Prefeitura da Cidade do Recife. Secretaria de Educação e Cultura. Fundação de Cultura da Cidade do Recife, Recife 1981.

MARQUES, Oliveira. **História de Portugal:** Desde os tempos mais antigos até à presidência do Sr. General Eanes. Palas Editores. Lisboa 10º Ed. 1984.

MATOS, Lourenço Correia e AMARAL, Luís. **Leitura de Bacharéis – Índice dos Processos.** Guarda-Mor Edições, Lisboa 2006.

MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal : A Monarquia Feudal.** Lisboa Editora Estampa 1998.

_____, **História de Portugal: O Antigo Regime:** Lisboa Editorial Estampa 1998.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O Negócio do Brasil – Portugal, os Países Baixos e o Nordeste – 1641 – 1669.** Rio de Janeiro, TOPBOOKS, 1998.

_____, **A Fronda dos Mazombos – Nobres contra Mascates Pernambuco 1666 – 1715.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MELLO, José Antonio Gonsalves de. **João Fernandes Vieira – Mestre - de - Campo do Terço da Infantaria de Pernambuco.** Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000 – 448p.

MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **Viagem incompleta. A Experiência brasileira (1500-2000).** vol.1. São Paulo: Ed. Senac, 2000.

NEVES, G. P., VAINFAS, R. Antigo Regime. VAINFAS, R. (Org.) **Dicionário do Brasil Colonial.** São Paulo: Companhia da Letras, 2003.

OLIVEIRA LIMA, Manuel de **Pernambuco e seu desenvolvimento histórico** 3º Edição Fac-simile da edição de 1895, Recife, Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana – 1997.

OLIVEIRA MARTINS, José Pedro de. **História de Portugal.** Guimarães Editores 16º Edição, Lisboa 1972.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo.** 24 ed., São Paulo: Brasiliense, 1994.

SALGADO, Graça (Org.). **Fiscais e Meirinhos – Administração no Brasil Colonial.** Rio de Janeiro, Nova Fronteira 1985.

SARAIVA, José Hermano. **História Concisa de Portugal.** Publicações Europa-América 6º Edição, 1980.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A Suprema Corte da Bahia e seus Juizes: 1609-1751**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal: Da Restauração a Monarquia Absoluta (140-1750)**. 2º ed. Póvoa de Varzim: Editorial Verbo.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia** – São Paulo: Editora UNESP, 2005.

_____ - **D. João V**. Lisboa: Temas e Debates. s/d.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII** – São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **O Desembargo do Paço (1750-1833)**. Lisboa: Universidade Autônoma de Lisboa, 1996.

TAPAJÓS, Vicente Costa dos Santos. **História Administrativa do Brasil** v II, 2º edição Serviço de Documentação 1966.

TENGARRINHA, José (Org.). **História de Portugal**. São Paulo: EDUSP; Lisboa: Instituto Camões, 2001.

WEHLING, Arno e Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)** – Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ANEXOS

ANEXO I

Relação dos Ouvidores da Capitania de Pernambuco 1645 e 1752*

Ouvidor	Nomeação	Período na Ouvidoria	Letramento/ Exame de Bacharéis**
Domingos Ferraz de Souza	Por Provisão de Governador Geral do Estado da Bahia. Antonio Telles da Silva de 14 de outubro de 1645.	7 de novembro de 1645 até 24 de outubro de 1646.	?
Francisco Berenguer de Andrade	Por Provisão do Mestre de Campo, Governadores, na Guerra de Pernambuco André Vidal de Negreiros e João Fernandes Vieira de 01 de junho de 1646.	24 de outubro de 1646 até 19 de maio de 1648.	?
Doutor João Machado de Miranda	Por Patente do Conde da Villa de Aguiar, Governador do Estado da Bahia Antonio Telles da Silva de 26 de março de 1648.	19 de maio de 1648 até 7 de outubro de 1649.	?
Francisco Gomes Moniz	Por Provisão do Mestre de Campo, General do Estado do Brasil e Governador de Pernambuco Francisco Barreto de Menezes de 7 de outubro de 1649.	7 de outubro de 1649 até 3 de abril de 1650.	?
Francisco Alves Moreira	Por Patente do Conde de Castelo Melhor Governador e Capitão Geral do Estado da Bahia João Rodrigues de Vasconcelos e Souza de 08 de abril de 1650.	3 de abril de 1650 até 11 agosto de 1654.	?
Luiz Marques Romano	Por Carta de sua Majestade de 04 de novembro de 1653.	11 agosto de 1654 até 21 de março de 1658.	Letrado/Exame de Bacharéis 1646
Francisco Alves Moreira	Por Patente do governador de Pernambuco André Vidal de Negreiros de 20 de março de 1658.	21 de março de 1658 até 17 de fevereiro de 1659.	?
Antonio da Silva	Por Provisão do Governador Geral do Estado da Bahia Francisco Barreto de Menezes de 24 de dezembro de 1658.	17 de fevereiro de 1659 até 1 de abril de 1659.	?
Marcos de Andrade	Por Carta de sua Majestade de 01 de agosto 1658.	1 de abril de 1659 até 1 de abril de 1661.	Letrado/Exame de Bacharéis 1645
Lourenço de Azevedo Mota	Por Carta de sua Majestade de 26 de novembro de 1661.	1 de abril de 1661 até 11 de junho de 1665.	Letrado/Exame de Bacharéis 1653
Manoel Diniz da Silva	Por Provisão de sua Majestade sem data.	Não tomou posse	?
Francisco Franco Quaresma	Por Portaria do Governador de Pernambuco Jerônimo de Mendonça Furtado de 11 de junho de 1665.	11 de junho de 1665 até 31 de agosto de 1665.	Letrado/Exame de Bacharéis 1669
Manoel de Freitas Reis	Por Provisão do Conde dos Óbidos, Vice-Rei do Estado da Bahia Dom Vasco Mascarenhas de 18 de outubro de 1665.	31 de agosto de 1666 até 14 de maio de 1669.	?
Doutor José de Sepúlveda	Por Carta de sua Majestade de 27 de julho de 1668.	14 de maio de 1669 até 6 de maio de 1673.	?
Lino Camelo	Por carta de sua Majestade de 3 de agosto de 1672.	6 de maio de 1673 até 15 abril de 1679.	Letrado/Exame de Bacharéis 1666
João Rodrigues da Serra	Por alvará de sua Majestade de 15 de dezembro de 1678	15 abril de 1679 até 16 de janeiro de 1683.	?

Dionísio de Ávila Vareiro	Por alvará de sua Majestade de 20 de abril de 1682	16 de Janeiro de 1683 até ? 1683.	Letrado/Exame de Bacharéis 1673
Manoel Ferreira da Costa	Por provisão de sua Majestade de 13 de maio de 1686	16 de julho de 1687 até ? junho de 1689.	Letrado/Exame de Bacharéis 1674
José de Sá Mendonça	Por provisão de sua Majestade de 16 de março de 1689	23 de maio de 1689 até 30 de março de 1695.	Letrado/Exame de Bacharéis 1678.
Ignácio de Moraes Sarmiento	Por provisão de sua Majestade de 24 de novembro de 1694.	30 de março de 1695 até 27 de agosto de 1698.	Letrado/Exame de Bacharéis 1690.
Manoel da Costa Ribeiro	Por provisão de sua Majestade de 27 de fevereiro de 1698	27 de agosto de 1698 até 16 de setembro de 1700.	?
Inácio de Moraes Sarmiento	Por provisão do governador de Pernambuco D. Fernando Martins Mascarenhas de 13 de abril de 1700.	16 de setembro de 1700 até 13 de agosto de 1701.	Letrado/Exame de Bacharéis 1690
João Guedes de Sá	Por provisão de sua Majestade de 2 de março de 1701.	13 de agosto de 1701 até 7 de setembro de 1705.	Letrado/Exame de Bacharéis 1681
José Inácio de Arouche.	Por provisão de sua Majestade de 28 de novembro de 1704.	7 de setembro de 1705 até 3 de junho de 1710.	Letrado/Exame de Bacharéis 1696
Luís da Valençuela Ortiz	Na ausência do ouvidor Inácio de Arouche, assumiu o cargo o juiz de fora Valençuela Ortiz em 3 de junho de 1710.	3 de junho de 1710 até 16 de outubro de 1711.	Letrado/Exame de Bacharéis 1706.
João Marques Bacalhau	Por provisão de sua Majestade de 29 de abril de 1711.	16 de outubro de 1711 até 25 de abril de 1715.	Letrado/Exame de Bacharéis 1705.
José de Lima Castro	Por provisão de sua Majestade de 25 de abril de 1715.	25 de abril de 1715 até 20 de março de 1719.	Letrado/Exame de Bacharéis 1702.
Fernando Luís Pereira	Por provisão de sua Majestade de 20 de março de 1720.	20 de março de 1719 até 8 de agosto de 1722.	?
Francisco Lopes de Carvalho	Por provisão de sua Majestade de 26 de março de 1722.	8 de agosto de 1722 até 28 de janeiro de 1726.	?
Manoel do Monte Fogaça	Por provisão de sua Majestade de 26 de fevereiro de 1725.	28 de janeiro de 1726 até 29 de novembro de 1730.	Letrado/Exame de Bacharéis 1708.
Antônio Rodrigues da Silva	Por provisão de sua Majestade de 27 de maio de 1730.	29 de novembro de 1730 até 7 de junho de 1734.	Letrado/Exame de Bacharéis 1710.
Bento da Silva Ramalho	Por provisão de sua Majestade de 07 de novembro de 1733.	7 de junho de 1734 até 29 de agosto de 1737.	Letrado/Exame de Bacharéis 1719.
Antônio Rabelo Leite	Por provisão de sua Majestade de 23 de novembro de 1736.	29 de agosto de 1737 até 24 de dezembro de 1742.	Letrado/Exame de Bacharéis 1720.
Francisco Correia Pimentel	Por provisão de sua Majestade de 5 de junho de 1742.	24 de dezembro de 1742 até 4 de janeiro de 1749.	Letrado/Exame de Bacharéis 1729.
Francisco Pereira de Araujo	Por provisão de sua Majestade de 13 de agosto de 1747.	4 de janeiro de 1749 até 11 de 1752.	Letrado/Exame de Bacharéis 1728.

* Fonte: Informação Geral da Capitania de Pernambuco, p. 333-335 e LORETO COUTO, Dom Domingos. Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco. Prefeitura da Cidade do Recife. Secretaria de Educação e Cultura. Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1981, p. 228-2230.

** MATTOS, Lourenço Correia e AMARAL, Luis. Leitura de Bacharéis: Índice dos Processos: Índice dos Processos. Guarda-Mor Edições, Lisboa 2006.

ANEXO II

Relação dos Juizes de Fora de Olinda e Recife 1702 e 1744*

Ouvidor	Nomeação	Letramento/Exame de Bacharéis**
Manoel Tavares Pinheiro	Por provisão de sua Majestade de 25 de janeiro de 1702	Letrado/Exame de Bacharéis 1683/1685 ³⁸²
Roberto Car Ribeiro	Por provisão de sua Majestade de 31 de maio 1703	?
Luis de Valençuela Ortiz	Por provisão de sua Majestade de 4 de fevereiro de 1707	Letrado/Exame de Bacharéis 1706
Paulo de Carvalho	Por provisão de sua Majestade de 7 de fevereiro de 1711	Letrado/Exame de Bacharéis 1709/1711 ³⁸³
Antônio Soares Pinto	Por provisão de sua Majestade de 2 de março de 1716	?
Antônio da Cunha e Silveira	Por provisão de sua Majestade de 3 de abril de 1720	Letrado/Exame de Bacharéis 1711
Lourenço de Freitas Ferraz e Noronha	Por provisão de sua Majestade de 28 de novembro de 1725	Letrado/Exame de Bacharéis 1722
Francisco Martins da Silva	Por provisão de sua Majestade de 15 de junho de 1730	Letrado/Exame de Bacharéis 1728
Manoel Oliveira Pinto	Por provisão de sua Majestade de 12 de janeiro de 1734	?
José Monteiro	Por provisão de sua Majestade de 3 de dezembro de 1740	Letrado/Exame de Bacharéis 1729
João de Souza de Meneses Lobo	Por provisão de sua Majestade de 26 de janeiro de 1744.	?

* Fonte: Informação Geral da Capitania de Pernambuco, p. 344. ** MATTOS, Lourenço Correia e AMARAL, Luis. Leitura de Bacharéis: Índice dos Processos: Índice dos Processos. Guarda-Mor Edições, Lisboa 2006.

³⁸² Encontramos homônimos que foram examinados em 1683 e 1685.

³⁸³ Encontramos homônimos que foram examinados em 1709 e 1711.

ANEXO III

Regimento dos Ouvidores da Capitania de Pernambuco de 1668³⁸⁴

Eu o príncipe como Regente e Governador dos Reynos de Portugal e Algarves: Faço saber a vós Bacharel João Sepulveda, que ora mando por Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco, que em servir o dito cargo, e administrar a justiça tenhaes a forma seguinte.

1. Residireis de ordinário na Villa de Olinda por ser a mais freqüentada dessa Capitania.
2. Nas terras aonde estiverdes, e dez legoas ao redor conhecereis de ação nova do Crime e Cível, tereis no Cível alçada até cem mil reis, sem appelação nem agravo, e sendo de maior quantidade dareis appelação e agravo para a Relação da Bahia, requerendo-o as partes.
3. Dos cazos crimes de Escravos e Índios tereis alçada em todas as penas de Degredo e açoutes, que os malfeitores pelas Ordenações sam postas, e dos cazos de morte julgareis até morte inclusive, de que dareis apelação e agravo para a dita Relação do Brazil.
4. E nos cazo de Pioins Brancos Livres, em que pelas Ordenações heposto Degredo; até cinco annos de degredo; e os condemnados em pena vil como acoutes, em baração, ou pregões, ou cazo, que provado mereça pela Ley morte natural, ou civil, ou cortamento de membro, e despachareis por vós, de que dareis appelação e agravo.
5. Nos crimes de pessoas nobres, e Moços da Camara de meu Serviço e Cavaleiros Fidalgos, e d'ahi para cima despachareis pela mesma maneyra por vós nos cazos, em que a Ordenação põe pena até seis annos de degredo, de que dareis appelação e agravo para a Relação da Bahia e dos crimes mayores, em que a Ley pena também despachareis por vós apellando para a dita Relação da Bahia.
6. Conhecereis das apellações e agravos que se tirarem pelos Juizes Ordinarios d'essa Capitania de Pernambuco, e os despachareis sem appelação nem agravo do que couber em vossa alçada.
7. Assim também conhecereis dos que se tirarem dos juizes do Orphãos, não estando n'essa Capitania o Provedor da Comarca, porque a elle, e não ao Provedor nomeado pela Meza da Consciência pertence o conhecimento dos ditos agravos.
8. Sereis Auditor Geral dos soldados dos Presídios que atualmente servirem na Millicia, pagos, e occupados nella, e nos crimes os despachareis, como capitão mor, e não concordando chamareis o Provedor da Fazenda, não estando no destricto o Provedor da Comarca, ou da Fazenda na forma referida, e se despacharão na forma que acima se vos ordene.
9. Por quanto muitas vezes há duvida entre o Ouvidor Geral, e o Provedor da Fazenda, querendo cada qual ampliar sua jurisdição. Julgareis todas as causas assim dos homens do mar, como dos mais, que não tocarem a Fazenda Real; porque d'estas é juízo o dito Provedor.
10. Dareis Cartas para as Justiças d'essa Capitania só de Pernambuco guardarem as Cartas de Seguro dos Clérigos de Ordens Sacras ou Beneficiados, e para se lhes guardarem as sentenças, que forem livres diante de seus juizes: e isto sendo-vos por elles requerido na forma da Ordenação Livro I tit. 5.º §.º 32 além das Cartas de Seguro, que com o

³⁸⁴ Informação Geral da Capitania de Pernambuco, p.335-338.

Corregedor da Comarca podeis passar, e Alvará de fiança, as passareis na vossa Capitania sobre as residências e mortes na forma da Ordenação do dito §.º tit. 7.º quer sejam negativas, ou confessativas, até quarta Carta somente.

11. Levareis as assignaturas, que levam os Corregedores das Comarcas, salvo aquellas, em que elles tem quatro reis, porque como n'aquelle Estado não há cobre e a menor moeda é um vintém: hey por bem que o leveis de assignatura.
12. E que o Governador ou Capitão mor nam possa mandar soltar prezos alguns, que forem por mandado da Justiça, nem libertar omiziados alguns e sendo por cauzas de guerras necessário lançarem Bando para omiziado, ou criminozos acudirem a deffensão e reparo da terra ou de inimigos: hey por bem que os ditos se lancem, em, nome de ambos, e discordando, será terceiro o administrador, ou quem seu cargo servir, e não o havendo o Vigário Geral e o que dous a accordarem, se aguardará, no qual Bando se executarem os crimes de Leza Magestade, moeda falsa, sodomia, resistencia, e alguns culpados em crimes, que pareça escandallozo, andarem livres, e delinguindo algum debaixo do Bando, seja logo prezo e castigado, e havendo duvidas sobre a vallidade do Bando, conhecereis da vallidade d'elle na forma do vosso Regimento para se determinarem com adjuntos na forma atraz declarada.
13. Não poderá o Governador Geral, nem o Capitão-Mor, nem Camara ou outra pessoa tirar-vos do dito Cargo, prender-vos, nem suspender-vos, fazendo-o, vos não dareis por suspenso, e os prendereis e ao Governador ou Capitão-Mor emprazareis para diante dos Corregedores do crime da Corte fazendo autos dos excessos que com vosco tiverem: mando aos offiaes de Justiça e Guerra vos obedeção n'isso sob pena de suspensão de seus officios, e das mais penas, que houver por meu serviço.
14. E sendo cazo, o que não espero, que commettaes algum crime ou que pareça deverdes antes da residência faram (sic) d'isso, que vos nam impedireis, e mos remeterão ao Conselho Ultramarino com do (sic) delicto para eu mandar, o que houver por meu serviço, e nas residências dos Capitães-Mores e Governadores se perguntará por isso.
15. E sendo cazo, que commetaes algum excesso, o que não espero tam grave que por ele pelas leys mereçaes pena de morte, então somente podereis ser prezo do fragante, e de outra maneira não.
16. Nas penas, que puzerdes, tereis alçada até vinte mil reis, e tereis livro rubricado por vós numerado, e com enserramento, aonde se carregue, e Thezoureiro d'estas dispezas, e este dinheiro se nam gastará senão por mandados vossos, e quando o Provedor-Mor da minha Fazenda for tomar contas, lhas dará o dito Thezoureiro pelo Livro e mandados, e o que sobejar se entregará ao Almoxarife, lançando-lho em receita.
17. E tendo-vos posto suspeição, e não dando por suspeito, aquelle que puzer depozitará quatro mil reis de caução, e julgando que nam procede, perderá a metade da caução para os prezos pobres, e julgando-vos por nam suspeito, perderá a caução toda para os prezos.
18. Remettereis a suspeição para o julgar o Provedor-Mor da Comarca estando no destricto, e nam estando ao dos defunctos e auzentes, ou outro julgador letrado, estando n'elle, e nam o havendo ao juiz mais velho do mesmo anno, e não o ahvendo, ou sendo suspeito será o segundo, e assim por diante até o veriador mais moço, ao qual se não poderá por suspeição, e o tal juiz ou veriador despachará a suspeição, tomando por adjunto o letrado mais antigo do auditório, como for justiça, guardando em tudo a forma da Ordenação Livro 3.º tit. 21 das suspeições postas.
19. E sendo a dita supeição posta fora da Villa de Olinda, onde será vosso domicilio, não estando nenhum dos sobreditos no destricto, ireis procedendo na cauza, emquanto durar a suspeição, tomando por adjunto ao Juiz mais velho, e sendo suspeito tomareis o segundo, e sendo também, ou nam o havendo ireis tomando até o veriador mais moço, ao qual se não poderá suspeição, e tudo por vós com o dito adjuncto feito e julgado no processar da

dita suspeição será firme e valiozo, e preparada a remetereis na forma referida a pessoa, a quem compete o havel-a de julgar, e sendo julgado por não suspeito, ou sendo passado o tempo das suspeições ireis só com a causa por diante, como se a suspeição vos não fosse posta, fazendo d'isso declaração do feito e sendo julgado por suspeição, se tornará a caução á parte, e se elegerá Juiz na forma da Ordenação.

20. Sendo doente o Ouvidor Letrado posto por mim ou impedido de maneira, que não possa servir, o juiz mais Velho servirá o dito cargo o Ouvidor e o servirá durante seu impedimento, e fallecendo, ou sendo o impedimento de sorte, que haja de durar mais de seis mezes, proverá o Governador Geral do Estado a pessoa, que mais sufficiente parecer para o dito cargo pelo tempo que lhe parecer, e durará seu provimento, emquanto durar o dito impedimento, e o Capitão-Mor dará logo ao Governador conta, para que parecendo-lhe e mandar o que houver por meu serviço, e o Ouvidor, que servir de serventia, uzará da mesma jurisdição e alçada, e sendo impedido do proprietário justo, levará elle e o ordenado por inteiro, e não o sendo, ou faltando em todo levará somente o serventuário ametade do ordenado, como se faz em Angola.
21. E mando a todos os meus Dezembargadores, Ouvidores, Juizes, Justiça, Officiaes, e pessoas a quem este Regimento ou treslado d'elle em publica forma for mostrado, e o conhecimento d'elle pertencer, o cumprão e guardem e facão inteiramente cumprir sem dúvida, nem embargo algum, e se registrará nos Livros do Conselho Ultramarino, caza da Suplicação e Relação da Bahia, o próprio se porá no cartorio da Camara de Pernambuco para a todo o tempo constar d'elle. Antônio Serram de Carvalho o fez em Lisboa a 22 de Setembro 668=O Secretário Manoel Barreto de Sampayo o fez escrever = Príncipe = Pelo Conde de Arcos.